



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 212

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 14 DE SETEMBRO DE 1918

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e das diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.179, que autoriza o contracto de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina até Trévisão e de um ramal para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga.

Decreto n. 13.181, que approva o regulamento de exercicios para artilharia de montanha como complemento do regulamento para exercicios de artilharia de campanha.

Decreto n. 13.193, que regula as attribuições do Commissariado da Alimentação Publica.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 de agosto e 11 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saudo Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Commissão da Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, da Repartição Geral dos Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Contabilidade e Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ao Exmo Sr. Presidente da Republica foram prestadas, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativas ao boletim de cotações do mercado do Rio, de 26 a 31 de agosto de 1918.

(Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro)

Algodão em rama

O mercado desse producto funcionou em posição nominal, mantendo-se os compradores em expectativa.

Entraram durante a semana 6.114 fardos, das seguintes procedencias:

S. Paulo	2.756
Ceará	1.717
Pernambuco	760
Natal	701
Maranhão	112
Espirito Santo	61
Pará	7

A sahida dos trapiches foi de 3.604 fardos, ficando em stock 13.745 fardos.

Os preços foram os seguintes, por 10 kilos:

Sertão, 58\$ a 59\$000.

Primeira sorte, 56\$ a 57\$000.

Assucar

As medidas tomadas pelo Governo, relativamente á sahida desse producto, influiram sobre o mercado, funcionando este em posição nominal.

Entraram 33.807 saccos, das seguintes procedencias:

Campos	21.545
Pernambuco	2.000
Parahyba	1.320
Santos (refinado)	500
Espirito Santo	30

Os preços foram os seguintes:

Branco crystal	\$980 a 1\$000
Mascavo	\$580 a \$610
Mascavinho	\$660 a \$760
Terceira sorte	\$910 a \$960

Café

Este mercado funcionou em melhor posição, sendo as vendas para embarques de 37.558 saccas.

Entraram no decurso da semana 29.796 saccas; foram embarcadas 24.917; ficando em stock 777.015 saccas.

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 4	10\$600 a 11\$100
Typo 5	10\$300 a 10\$900
Typo 6	10\$000 a 10\$500
Typo 7	9\$700 a 10\$100
Typo 8	9\$400 a 9\$700
Typo 9	9\$100 a 9\$300

Xarque

O mercado de xarque não apresentou alterações, vigorando cotações nominaes.

Nota — Os mercados dos demais productos estiveram em geral muito paralyzados, vigorando para quasi todos os artigos os preços da semana antecedente e os nominaes.

Differentes praças da Republica, de 29 de agosto a 4 de setembro de 1918.

Aguardente

Belém — Entraram 20.928 litros. Preço por frascuetas, 12\$ a 14\$000.

Alcool

Parahyba (31 de agosto a 9 de setembro) — Não ha.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1\$900.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba: Do Estado, 70\$ a 71\$000; do Rio Grande do Norte, Seridó: Primeira, 81\$; mediana, no

minal; de Pernambuco: Primeira, do sertão, 83\$; primeira sorte, 82\$000. Parahyba: Primeira, do sertão, 82\$000. Do Ceará: Primeira sorte, 80\$000. Mercado calmo.

Maranhão — Stock 6.000 saccos. Preço, por kilo: 4\$600.

Jaraguá — Stock 2.400 saccos. Preço por arroba: 65\$000. Mercado firme.

Belém — Entraram 83.886 kilos. Preço por arroba, com caroço, 11\$500; sem caroço, 37\$000.

Parahyba (31 de agosto a 9 de setembro) — Stock 900 fardos. Preço por arroba: sertão, 66\$; malta, 65\$000.

Amendoim

S. Paulo — Preço por 25 kilos: bom, 12\$500; regular, 11\$500. Mercado calmo.

Florianópolis — Preço por 25 kilos, 10\$000.

Arroz

S. Paulo — Mercado paralyzado. Sem cotação.

Maranhão — Stock: 10.000 saccas. Preço por 60 kilos, 40\$000.

Belém — Entraram 602.521 kilos. Preço por kilo: com casca, 210 réis a 260 réis.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 36\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 36\$ a 44\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 66\$; de primeira, 64\$; de terceira, 58\$000. Outras qualidades, sem cotação. Mercado paralyzado.

Jaraguá — Stock 39.743 saccos. Mercado paralyzado. Genero sem cotação.

Florianópolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 36\$; mascavinho, 44\$000.

Parahyba (31 de agosto a 9 de setembro) — Stock: crystal, 1.100 saccas; bruto, 1.200. Preço por arroba: crystal, 10\$; bruto, 4\$000.

Banha

Florianópolis — Preço por kilo, 1\$300.

Pelotas — Preço por arroba, 23\$000.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 6\$000.

Borracha

Belém — Entraram, 443.174 kilos de borracha e 49.331 de cauchó. Preço por kilo: sertão fina, sernamby, 8750 a 9000. Cametá; sernamby, 8850 a 9000. Caviana: fina, 2\$200. Anapú e Cajary: fina, sem oferta. Xingu: fina, 3\$100 a 3\$500; sernamby, 1\$500; sernamby cauchó, 1\$600. Tapajóz: fina, 3\$ a 3\$200; sernamby, 1\$500; sernamby, cauchó, 1\$600. Mercado frouxo. Ultimas cotações em Liverpool: fina, sertão, entrega immediata, três shillings e sete pence. Ilhas: fina, três shillings e dois e meio pence; fina, sertão, entrega futura.

Cacáu

Belém — Entraram, 35.079 kilos. Preço por kilo: 8300 a 8370. Mercado firme.

Café

Florianópolis — Preço por arroba, 13\$500.

Santos — Entraram, 242.969 saccas. Embarcadas, 23.073. Vendidas, 131.000. Stock, 6.303.530. Preço por dez kilos, para o tipo quatro, 7\$800 a 9\$000. Mercado firme; da terra, 12\$400.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 4\$500 a 5\$000. Mercado calmo.

Jaraguá — Preço por kilo, 80\$0.

Parahyba (31 de agosto a 9 de setembro) — Stock, 10.000 saccas. Preço por arroba, 18200.

Castanhas

Belém — Entraram, 45 hectolitros. Preço por hectolitro,

Cêra animal

Florianópolis — Preço por arroba, 2\$600.

Côco babassú

Maranhão — Stock, 18.000 saccos. Preço por kilo, 8700.

Copahyba

Belém — Entraram 8.069 kilos. Preços por kilo, 2\$000.

Couros

Maranhão — Stock: salgados, 10.000 kilos; espichados, 15.000 kilos; de veado, 6.000 kilos. Preço por kilo: salgados, 1\$700; espichados, 2\$100; de veado, 2\$500.

Jaraguá — Preço por kilo: seccos, salgados, 1\$600.

Belém — Entraram 5.503 kilos. Preço por kilo: verdes, 8730; salgados, 1\$; seccos espichados, por unidade, 7\$000.

Pelotas — Preço por kilo, seccos, 3\$300.

Parahyba — (31 de agosto a 9 de setembro) — Stock: 1.200. Preço por kilo: secco, salgado, 2\$200; florsal, 2\$400; espichado, 2\$800.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock: 50.000 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Belém — Entraram 14.180 alqueires. Preço por alqueire, 3\$600 a 6\$500; por sacco, 12\$ a 22\$000.

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 14\$000.

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 10 kilos, 16\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Saccaria nova. Feijão mulatinho da secca: superior, claro, limpo, 23\$ a 23\$500; bom, claro, limpo, 22\$800 a 23\$; regular, claro, limpo, 22\$500. Mercado frouxo. Superior, barreado, 22\$ a 22\$500; bom, barreado, 22\$; regular, barreado, 21\$500. Mercado frouxo. Feijão, mulatinho das aguas: superior, claro, limpo, 15\$; bom, claro, limpo, 14\$; regular, claro, limpo, 13\$; superior, barreado, 14\$; bom, barreado, 13\$; regular, barreado, 12\$000. Mercado frouxo. Feijão, branco: superior, limpo, 25\$ a 25\$500; bom, limpo, 24\$500 a 25\$; regular, limpo, 24\$ a 24\$500; superior, barreado, 23\$500 a 24\$; bom, barreado, 23\$ a 23\$500; regular, barreado, 22\$500 a 23\$000. Mercado firme.

Florianópolis — Preço por 60 kilos para o preto, 15\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 26\$000.

Fumo

Belém — Entraram 11.590 kilos. Preço por arroba, 15\$ a 40\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, fina, 80\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: grauda, \$610 a \$650; média, \$650 a \$660; miuda, \$660 a \$670; misturada, \$650 a \$660; em casca, \$180. Mercado frouxo.

Jaraguá — Preço por arroba, 9\$000.

Parahyba — (31 de agosto a 9 de setembro) — Stock: 860 saccos | Preço por arroba, 8\$000.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Cattle superior, 9\$300; Amarellinho: bom, 9\$300; regular, 9\$200; Amarellão: bom, 9\$; regular, 8\$700; Branco: crystal superior, 9\$500; superior, 9\$; bom, 8\$800; dente de cavallo, 8\$600; Baixo, 8\$400. Mercado frouxo.

Maranhão — Stock, 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 18\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 16\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 8\$000.

Ovos

Florianopolis — Preço por dúzia, \$600.

Pelles

Belém — Entraram 713 kilos de pelles de veado. Preço por kilo, 2\$000.

Parahyba (31 de agosto a 9 de setembro) — Preço por unidade: cabra, 38\$00; carneiro, 2\$900.

Pirarucú

Belém — Entraram 28.329 kilos. Preço por kilo: 1\$500 a 2\$000.

Polvilho

Maranhão — Stock, 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 40\$000.

Jaraguá — Preço por arroba, 3\$000.

Florianopolis — Preço por 50 kilos, 24\$000.

Tapioca

Maranhão — Stock, 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 60\$000.

Florianopolis — Preço por 45 kilos, 40\$000.

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba, 12\$000.

Pelotas — Preço por kilo, 18150.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.181 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918

Approva o regulamento de exercicios para artilharia de montanha como complemento do regulamento para exercicios de artilharia de campanha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição conferida pelo art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento, que a este acompanha, de exercicios para artilharia de montanha, como complemento do regulamento para exercicios de artilharia de campanha.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 13.179 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918 (*)

Autoriza o contracto de construção do prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina até Treviso e de um ramal para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo considerado a conveniencia de melhor definir as condições a que se tem de subordinar a construção do prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina até Treviso e a do ramal para as cabeceiras do rio Urussanga, as quaes foram autorizadas pelos decretos ns. 13.109 e 13.118, de 17 e 24 de julho do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica o ministro da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a construção e o arrendamento do prolongamento da linha principal desta até as jazidas de carvão de pedra situadas em Treviso, no Estado de Santa Catharina; e a de um ramal, partindo da linha de Tubarão a Araranguá, para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga, no mesmo Estado; tudo mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo mesmo ministro.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.179 desta data

I

A Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá obriga-se a construir:

a) o prolongamento da linha principal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina até as jazidas de carvão de pedra situadas em Treviso, no Estado de Santa Catharina;

b) um ramal que, partindo da estação do kilometro 34 da linha de Tubarão a Araranguá e seguindo pela margem direita do rio Urussanga até a barra do Caethé e pelo valle deste rio, vá attingir a zona carbonifera das cabeceiras daquelle.

II

Os trabalhos de estudos e construção terão inicio dentro dos 30 (trinta) dias seguintes á data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo a construção achar-se concluida e o prolongamento e ramal promptos para serem abertos ao transito publico dentro do prazo de 12 (doze) mezes contados da mesma data.

III

Para os estudos e construção vigorarão todas as clausulas do contracto da linha de Tubarão a Araranguá, celebrado em virtude do decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, salvo as estipulações especiaes do presente contracto.

IV

Na construção do prolongamento e ramal que são objecto deste contracto ficam adoptados o declive maximo de 3 % e para as curvas o raio minimo de 100 metros.

V

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados applicando-se os preços de unidade constantes da tabella do prego expedida pela portaria de 18 de junho de 1917 para a construção da linha de Tubarão a Araranguá.

VI

A caução de 50:000\$ prestada de accordo com a clausula 17 do decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, tambem responderá pela boa e fiel execução do presente contracto. Tal caução será reforçada com as retenções de 5 % das importancias dos pagamentos das construções que são objecto do presente contracto; ficando tambem entendido que a execução, deste será subsidiariamente garantida pelas deducções de 5 % de que trata a citada clausula 17 até o levantamento destas.

VII

O prolongamento e ramal de que tratam estas clausulas, para os effectos do arrendamento, serão incorporados á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, com os mesmos onus e vantagens estipulados no contracto celebrado de accordo com o citado decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

VIII

Fica entendido que o prolongamento e ramal de que tratam estas clausulas estão comprehendidos na excepção constante da alinea b, § 3º, da clausula 30 das que baixaram com o citado decreto n. 12.478, o que, portanto, serão gratuitos todos os transportes que se fizerem em quaesquer linhas da Estrada de Ferro D. Thierza Christina em proveito da construção e custeio do prolongamento e ramal aqui referidos.

IX

A despesa resultante do presente contracto deverá correr por conta dos creditos que forem abertos para satisfazê-la, de accordo com a autorização constante do art. 1º, ns. I, letra b, e XI do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918. — *A. Tavares de Lyra*.

DECRETO N. 13.193 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1918

Regula as attribuições do Commissariado da Alimentação Pública

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo no artigo 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que para execução da lei n. 3.553, de 3 de setembro corrente, se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES, A

J. G. Pereira Lima.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Nilo Peganha.

Alexandrino Faria de Alencar.

José Caetano de Faria.

A. Tavares de Lyra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.193, desta data

Art. 1º. Ao Commissariado da Alimentação Pública compete (decreto n. 13.069, de 11 de junho de 1918, lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, art. 2º), em nome do Presidente da Republica:

I — a) verificar periodicamente o stock de generos alimenticios e de primeira necessidade existentes em qualquer parte do paiz, afim de conhecer a sua qualidade, quantidade e procedencia;

b) inquerir do custo de produção desses generos, dos preços de aquisição nos centros produtores ou a entrada dos mercados, e dos preços pelos quaes são os mesmos vendidos aos consumidores;

c) estabelecer, si assim se tornar necessario, armazens para a venda de generos alimenticios e mercadorias de primeira necessidade, ou convencionar essa venda com pessoas ou estabelecimentos idoneos;

d) attender ás sociedades cooperativas operarias e populares em tudo que for possivel para que ellas alcancem os objectivos a que se propõem;

e) regular o emprego e distribuição dos generos de consumo e das materias primas, de accordo com as necessidades publicas;

f) sujeitar a um regimen especial de licenças o commercio das mercadorias que forem para tal fim discriminadas;

g) fixar os fretes maritimos, terrestres e fluviaes de todas as empresas de transporte nacionaes ou que funcionem, no todo ou em parte, no paiz;

h) fixar os preços maximos de venda dos generos alimenticios ou das mercadorias que forem julgadas de primeira necessidade;

i) determinar a intensificação ou alterações do trafego que forem necessarias, modificando horarios, aumentando ou diminuindo o numero de trens ou viagens, ou as extensões a percorrer;

j) determinar a rota e escalas de todos os navios ou barcos nacionaes, bem como a distribuição de praça;

k) manter preferencia de embarque para as mercadorias segundo a antiguidade de armazenagem, ou a ordem em que tenham sido feitos os pedidos, salvo a occorrença de

motivos superiores, que determinem o estabelecimento da preferencia, independente dessas condições;

l) suspender, dentro do territorio nacional, o trafego de quaesquer mercadorias, desde que motivos de ordem publica, ou simplesmente o mais util aproveitamento dos meios de transporte existentes o exigirem;

m) praticar quaesquer actos tendentes a normalizar a circulação e distribuição dos productos.

II — Compete-lhe mais, de ordem do Presidente da Republica:

a) suspender a importação ou exportação de quaesquer mercadorias, quando o enquanto ponderoso motivo de ordem publica assim o determinar;

b) assumir a administração de toda ou parte de qualquer empresa ou meio de transporte terrestre, maritimo ou fluvial;

c) requisitar de qualquer companhia, estrada de ferro ou de qualquer empresa de transporte todas ou parte de suas linhas, material rodante ou de outra natureza, para utilizal-os directamente ou por intermedio de outras empresas;

d) usar da propriedade particular immovel, até onde o bem publico o exigir, nas condições do art. 2º;

e) desapropriar toda a sorte de bens e requisitar qualquer quantidade de mercadorias de primeira necessidade e dar-lhes destino conveniente.

Art. 2º. A desapropriação e requisição a que se refere o art. 1º, II, letras d e e, far-se-hão independente de qualquer formalidade de direito commum, mediante pagamento ao proprietario, ou a seu representante, do preço fixado pelo commissario, ou, no caso de desacordo quanto ao preço, mediante deposito deste, ficando neste ultimo caso salvo ao proprietario pleitear opportunamente os seus direitos perante o poder competente.

Paragrapho unico. Quer no caso de pagamento á vista, quer no de deposito, que se fará mediante officio dirigido ao ministro da Fazenda pelo commissario, imittir-se-ha esté na posse ou uso immediato dos bens depositados ou mercadorias requisitadas, uma vez feito o pagamento, ou entregue ao proprietario cópia authentica do officio dirigida ao ministro da Fazenda, no ultimo caso.

Art. 3º. Fora do Districto Federal as providencias deste regulamento serão executadas por delegados do commissario, por elle requisitados entre os funcionarios administrativos federaes do quadro actual o que para tal serviço ficarão commissionedos com os mesmos vencimentos dos respectivos cargos, podendo, todavia, a sua execução ou parte desta ser confiada aos governos dos Estados, mediante annuencia destes.

Art. 4º. O commissario nomeará, nos Estados onde se tornarem necessarios, Juntas de Alimentação, afim de auxiliar-o e aos seus delegados, com informações, suggestões e conselhos para o bom desempenho de suas attribuições, e com poderes de deliberar sobre assumptos que lhes forem discriminados nas resoluções ou instruções do commissario.

Art. 5º. Os actos do commissario, praticados por ordem ou em nome do Presidente da Republica, ou em virtude dos poderes que lhe são conferidos pela lei n. 3.533 e por este regulamento, terão a forma de «Resoluções», as quaes entrarão em vigor logo depois de publicadas, si não fixarem prazo para sua obrigatoriedade e abrangerão todo o territorio nacional, si não forem restringidas a uma parte deste.

§ 1º. Quando a resolução tiver execução individualizada, della serão notificados os interessados.

§ 2º. Essa notificação se fará por communicação escripta em duplicata, assignada pelo commissario, ficando uma das vias, com o interessado, que na outra porá *ciente* e a data.

§ 3º. Si o interessado não puder escrever ou se negar a pôr o *ciente* em uma das vias, o continuo ou empregado encarregado da diligencia assim o certificará com duas testemunhas.

Art. 6º. Sob as penas do art. 9º, além de outras em que possam incorrer, são todas as autoridades, funcionarios federaes, estaduais ou municipaes, sociedades commerciaes ou civis, companhias, empresas, associações, firmas ou pessoas particulares obrigados a prestar ao Commissariado da Alimentação Pública as informações que lhes forem solicitadas para a fiel execução das medidas decretadas pelo Poder Executivo, ou tomadas pelo commissario, com caracter de necessarias á segurança e defesa da Republica, e tendentes ao proseguimento da guerra, aprovisionamento dos nossos alliados, ou regularização do supprimento geral dos artigos de primeira necessidade, de modo a impedir a especulação para a alta artificial dos preços.

Art. 7º. Para auxiliar-o nas suas funções poderá o commissario requisitar os funcionarios administrativos que lhe forem necessarios, e arbitrar-lhes uma gratificação mensal pelos trabalhos extraordinarios.

Paraphrasis unico. O commissario perceberá honorarios fixados pelo Presidente da Republica.

Art. 8.º As transgressões da mencionada lei n. 3.533, deste regulamento, como de outros que se torne preciso decretar, as das resoluções do commissario da Alimentação, tomadas por ordem ou em nome do Presidente da Republica o o desacato a seus agentes, serão punidos com a multa de 200\$ a 50:000\$ e, na reincidencia, com a de prisão de um mez a um anno, acrescida ou não de multa; e, si o infractor fôr empregado publico, com a pena de suspensão do cargo, sem vencimentos, de um mez a um anno.

§ 1.º A infração será autoada summariamente, em presença de duas testemunhas pelos delegados do commissario, ou seus agentes, e, onde os não houver, pelas autoridades policiaes, com assignatura do infractor, ou do outrem por elle, si não souber ou não quizer assignar, fazendo-se desso facto expressa declaração.

§ 2.º A vista desse auto e em seguimento a elle, será imposta por Gaspacho a pena e immediatamente executada, podendo ser para esse fim invocado o auxilio das autoridades federaes, estaduais ou municipaes.

Art. 9.º O commissario é o competente para impôr as multas e penas autorizadas pela lei para a infração de que tenha de tomar conhecimento directamente.

§ 1.º Fora da sede do Commissariado as multas e penas serão impostas pelo delegado respectivo, com recurso necessario e suspensivo para o commissario, a quem remetterá todo o processo, ficando cópia.

§ 2.º Imposta a multa ou pena pelo commissario, ou resolvido por elle o recurso, das imposições dos delegados, será o processo encaminhado pelo commissario para o procurador seccional competente, para o procedimento judicial contra os infractores, ficando cópia quando a execução tiver de ser feita fora da sede do Commissariado.

§ 3.º Si o infractor fôr funcionario publico federal, estadual ou municipal a suspensão será applicada pelo superior hierarchico competente, mediante exposição motivada do delegado ou do commissario.

§ 4.º Para a gradação das penas que tiverem de ser impostas será levada em conta a gravidade do mal resultante da infração, do dolo ou malicia do infractor e a sua situação de fortuna.

§ 5.º De todas as penas deste artigo haverá recurso voluntario da parte, sem effeito suspensivo, para o Presidente da Republica.

§ 6.º Os processos por infração da lei n. 3.533 citada e deste regulamento dispensam qualquer sello e serão formados e decididos gratuitamente, salvo si o infractor fôr condemnado afinal; neste caso, serão-lhe cobradas as custas judiciais ordinarias, ou equivalentes a ellas.

Art. 10. Ao commerciante ou industrial que transgredir as resoluções do commissario ou seus delegados sobre os preços de venda dos generos e mercadorias de primeira necessidade, ou sobre a regulamentação do supprimento desses generos, ou que se entregarem sobre elles a especulações illicitas, será cassada a licença para commerciar durante o estado de guerra e até seis mezes depois de restabelecida a paz, além das penas em que possam incorrer.

Paraphrasis unico. A cassação da licença será feita pela autoridade competente para concedel-a, mediante exposição do commissario, ou do seu delegado.

Art. 11. O commissario poderá, a juizo do Presidente da Republica, estabelecer zonas francas, ou conceder a particulares o seu estabelecimento, separadamente ou em globo, nos pontos em que fôr conveniente.

Art. 12. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas, supprimidas, restringidas, ou ampliadas, afim de se adaptarem ás circumstancias supervenientes, e não excluirão novas medidas que a experiencia indicar.

Paraphrasis unico. Os serviços do Commissariado serão organizados, distribuidos, executados e fiscalizados de accordo com instruções que o commissario expedirá, á medida que forem sendo necessarias.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Nilo Peçanha.

Alexandrino Faria de Alencar.

José Cactano de Faria.

A. Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Srs membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida resolução o assumpto da inclusa exposição de motivos em que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas propõe que seja aberto um credito, na importância de 152:300\$, para occorrer ás despesas com os concertos de que necessita o Rebocador *Farrapo*, da Fiscalização do Porto do Rio Grande.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

AVENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Tendo este ministerio examinado o assumpto dos officios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, n. 257, de 14 de maio, e n. 502, de 19 de agosto do corrente anno, juntos por cópia, relativamente aos concertos de que necessita o rebocador *Farrapo*, pertencente á Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, a respeito do qual recebeu a inspectoria uma proposta de compra, apresentada por uma firma de Buenos Aires, e havendo verificado que, com o dispendio de cerca de 152:300\$, conforme é declarado no supracitado officio n. 502, póde a referida embarcação tornar-se ainda de bastante utilidade, cabe-me propôr que seja solicitada ao Congresso Nacional a necessaria autorização para abertura de um credito, na citada importância de 152:300\$, afim de occorrer ás despesas com as reparações do alludido rebocador, visto não ser possível effectual-as com os recursos da verba orçamentaria daquelle fiscalização.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Gabinete do Inspector — N. 257 — Rebocador *Farrapo* (Rio Grande) — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918:

Ilmo. Exmo. Sr. — A Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, em telegramma de 10 de abril proximo passado, communicou a esta inspectoria que a Companhia Minas de S. Jeronymo se recusara a receber o rebocador *Farrapo*, cedido á referida companhia pelo Governo, por carecer o mesmo de grandes concertos do casco e da caldeira. No mesmo telegramma o Sr. chefe da Fiscalização transmittio a oferta de 25:000\$ feita por Ballerty & Gonzalez, de Buenos Aires, para aquisição do referido rebocador. Não existindo no organito em vigor para a Fiscalização do porto do Rio Grande do Sul verba que dê para attender a um concerto de tão grande vulto, ficará assim o Governo na impossibilidade de aproveitar o citado rebocador para os seus serviços. Assim, pois, parece a esta inspectoria que a unica solução para o caso será a venda do dito rebocador, em concorrência publica, com o limite minimo de 30:000\$, o que submetto á approvação do V. Ex.

Saude e fraternidade. Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Alfredo Lisboa, inspector federal.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Gabinete do inspector — N. 502 — Rebocador *Farrapo* — (Rio Grande do Sul) — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918:

Ilmo. Exmo. Sr. — Dando cumprimento á determinação de V. Ex., transmittida a esta inspectoria, por officio n. 44, de 28 de maio proximo passado, o Sr. director geral de Obras Publicas, sobre a quanto montam os concertos de que carece o rebocador *Farrapo* o si são inadivels, tenho a honra de informar o seguinte: Para utilizar effectivamente esse navio será preciso reformal-o, aproveitando o que ainda não está totalmente impréstavel, que são a machina, o convex, as obras mortas e as bordas, que precisam grandes reparações, e não concertos. O casco precisa ser completamente reformado, a caldeira substituida e reparadas as carvoeiras, machina, obras mortas e convex. Excluido o emprego de chapas de ferro para a reforma do casco, pela impossibilidade do obtel-as, e não me parecendo accetavel o uso do cimento armado, não só pela carestia do respectivo material, como tambem por exigir tal systema do constru-

ção naval pessoal especialista, de que não dispõe a respectiva fiscalização, resta o alvitre de embonar o casco de ferro com madeira, o que equivale a fazer um casco de madeira; esta solução ainda apresenta um inconveniente, que é o de, dada a falta de cobre para forrar o fundo, obrigar a sua pintura amudadas vezes com tinta betuminosa, afim de preservá-lo contra a acção destruidora da caraca; mas, seria essa uma despesa de conservação não muito dispendiosa. O orçamento feito pela Fiscalização do Porto do Rio Grande, para reforma do alludido rebocador, consta, pois, do seguinte:

Despesa com estaleiro, material, mão de obra de carpinteiro, calafate e pintor.....	51:300\$000
Despesa com material e mão de obra de ferreiro e mecanico.	11:000\$000
Acquisição de uma caldeira, no maximo....	70:000\$000
	152:300\$000

O custo da caldeira depende do quanto, entre 35 e 70 contos, por que poderá a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul ceder uma caldeira de 300 H. P., si a puder dispensar. Essa despesa total, que não é de pequeno vulto, permitirá elevar o valor desse rebocador pelo qual offerecem hoje 30:000\$, a, pelo menos, 250:000\$, o que é assaz compensador, além do aproveitamento de um bom navio, o que hoje não é para desprezar. Essa obra poderá ficar prompta em 2 ½ mezes, depois de obtido o necessario material, principalmente a madeira, que precisará ser escolhida caprichosamente. A urgencia dessas obras torna-se imperiosa, attendendo-se ao estado lastimavel em que se acha aquelle navio, visto como a medida que fôr passando o tempo, maior vae sendo o estrago, porque o abandono em que elle se acha permitirá até o desmancho e retirada de peças da machina. Sobre o assumpto cumpre-me informar ainda a V. Ex., o seguinte: A Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo, em requerimento de 5 de junho proximo passado, dirigido a esta inspeccoria, reclama a entrega do rebocador em questão, que lhe foi cedido por aviso n. 108, de 9 de maio de 1917, desse ministerio, dizendo não ter entrado ainda na posse do mesmo, por haver a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul declarado precisar ainda delle. Isto é contradictado pela alludida companhia em officio de 16 de outubro de 1917, dirigido á Fiscalização do Porto do Rio Grande, dizendo que até aquella data a Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo não lhe havia pedido a entrega do rebocador *Farrapo*. Acresce que a requerente devia dirigir-se, não á Compagnie Française, mas, á Fiscalização do Porto, pois que o aviso por ella invocado autorizava a fazer entrega do rebocador, depois de feitos os reparos de que elle carecia o que ainda não se realizou por se ter a Compagnie Française negocio a fazel-os. Devo acrescentar que esta inspeccoria indeferiu o dito requerimento, mandando que a Companhia Estrada de Ferro Minas-S. Jeronymo se dirigisse a esse ministerio, visto não poder a entrega ser feita nas condições estipuladas no Aviso n. 108, acima citado. — Saude e fraternidade. — Ilm. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Alfredo Lisboa, inspector federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 29 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918:

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica aos Srs. membros do Congresso Nacional, referente á necessidade de ser aberto um credito de 152:300\$, para occorrer ás despesas com os concertos de que necessita o rebocador *Farrapo*, da Fiscalização do Porto do Rio Grande.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração o assumpto constante da exposição que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade de ser concedido um credito na importancia de 238:654\$200, para pagamento de diversas desapropriações e indemnizações de bemfeitorias, ajustadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para a construção dos ramaes e prolongamentos de suas linhas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Segundo expoz o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos officios ns. 1.873, de 8 de junho e 2.930, de 21 de agosto ultimos, diversas desapropriações e indemnizações de bemfeitorias, ajustadas pela mesma Estrada para a construção dos ramaes e prolongamentos de suas linhas, deixaram de ser pagas, pelo facto de não terem os interessados apresentado, em época opportuna, os documentos necessarios á lavratura dos respectivos termos promissorios, não podendo, assim, ser ultimadas na vigencia do credito concedido pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914, em que haviam sido incluídas, na sua quasi totalidade.

Outros processos de identica natureza, existentes na Secretaria de Estado do Ministerio ora a seu cargo, tambem dependem de pagamento, que não poderá ser effectuado por conta de credits cuja vigencia está terminada.

E, assim, afim de ficar este Ministerio habilitado a saldar essas despesas, mandei organizar a relação junta, que tenho a honra de passar ás vossas mãos, propondo-vos que seja solicitada ao Congresso Nacional a concessão do necessario credito na importancia de 238:654\$200.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — N. 28 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á necessidade de ser concedido credito para pagamento de diversas desapropriações e indemnizações de bemfeitorias, ajustadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para a construção dos ramaes e prolongamentos de suas linhas.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Relação dos pagamentos de desapropriações e indemnizações de bemfeitorias a que se refere a exposição de motivos

Nomes	Importancias	Designações
Antonio Justino da Costa.....	350\$000	Indemnização — Itacurussá a Angra dos Reis.
Antonio Orestes Gomes	250\$000	Indemnização — Itacurussá a Angra dos Reis.
Antonio Ribeiro Maia	2:000\$000	Terreno — Congonhas a Bello Horizonte.
Antonio Thomé	4:140\$000	Terreno — Portella a Vassouras.
Antonio Banqueiro	250\$000	Moinho e plantações — Congonhas a Bello Horizonte.
Anna Silva	300\$000	Casa, terrenos e plantações — Congonhas a Bello Horizonte.
Antonio Rodrigues Guilherme	600\$000	Moinho e plantações — Congonhas a Bello Horizonte.
Antonio Alves Pereira	3:500\$000	Casa — Ouro Preto a Marianna.
Antonio Felipe Santiago	1:400\$000	Casa e terreno — Congonhas a Bello Horizonte.
Augusto Antonio Machado	500\$000	Terrenos e bemfeitorias. — Congonhas a Bello Horizonte.
Anna Marques dos Santos	750\$000	Terreno — Congonhas a Bello Horizonte.
Antonio da Silva Dantas.....	6:000\$000	Terreno — Portella a Vassouras.
Antonio Candido de Azambuja e outros.....	2:400\$000	Casa e terreno — Mangaratiba.
Barão de Taquara	568\$000	Terreno — Cascadura.
Custodio de Souza Caravana.....	425\$500	Terreno — Portella a Vassouras.
Carolina Maria da Silva.....	400\$000	Casa e plantações — Congonhas a Bello Horizonte.
Custodio da Silva Moreira.....	2:000\$000	Aguada e terreno — Portella a Vassouras.
Custodio de Souza Caravana.....	2:000\$000	Casa e terreno — Portella a Vassouras.

Nomes	Importancia:	Designações
Domingos Arsil	400\$000	Casa — Congonhas a Bello Horizonte.
Dormevil José de Freitas	100\$000	Cafuá e terrenos — Congonhas a Bello Horizonte.
Eliza da Silva	300\$000	Casa, terrenos e plantações — Congonhas a Bello Horizonte.
Escolastica de Assis e outros	500\$000	Aguada e indemnização — Congonhas a Bello Horizonte.
Evandro Rodrigues	100\$000	Indemnização — Curralinho a Montes Claros.
Elzivino Teixeira Fonseca	15:000\$000	Terreno — Santa Barbara.
Firmino do Nascimento	500\$000	Terreno — Congonhas a Bello Horizonte.
Francisco Bergman	200\$000	Terreno — Congonhas a Bello Horizonte.
Francisco Xavier Lopes	4:500\$000	Indemnização — Curralinho a Montes Claros.
Gregorio Cardoso Palhares	800\$000	Moinho, terreno e plantações — Bello Horizonte.
Gregorio Rodrigues	1:000\$000	Indemnização — Curralinho a Montes Claros.
Horacio José Lemos	1:570\$000	Terreno — Portella a Vassouras.
Heineterio de Paula Leal	1:200\$000	Casa e bemfeitorias — Itacurussá a Angra dos Reis.
Herdeiros do Dr. Affonso Penna e outros	15:400\$000	Terreno — Santa Barbara.
Joaquim Honorato	300\$000	Indemnização — Itacurussá a Angra dos Reis.
João Gomes Diniz	5:000\$000	Terreno e bemfeitorias — Congonhas a Bello Horizonte.
José Polycarpo Murta	3:000\$000	Predio — Ouro Preto a Ponte Nova.
Joaquim Moreira	100\$000	Cafuá — Congonhas a Bello Horizonte.
José de Abreu	300\$000	Casa — Congonhas a Bello Horizonte.
João Izidoro Ferreira	200\$000	Indemnização — Congonhas a Bello Horizonte.
Jeronymo Soares Diniz	200\$000	Indemnização — Congonhas a Bello Horizonte.
José Martins Maia	50\$000	Cafuá e terrenos — Congonhas a Bello Horizonte.
José Henrique do Freitas	200\$000	Agude, plantações, etc. — Congonhas a Bello Horizonte.
D. Joaquina da Rosa Vieira	5:500\$000	Terreno — Ouro Preto a Marianna.
José Cacciano Alves Neves	6:500\$000	Casa e terreno — Ouro Preto a Marianna.
José Ferreira da Silva	1:500\$000	Terreno — Santa Barbara.
Joaquim Paes de Vasconcellos	4:000\$000	Terreno — Portella a Vassouras.
José Antonio Dias	2:000\$000	Casa — Congonhas a Bello Horizonte.
João Antonio de Oliveira	700\$000	Casa e terreno — Congonhas a Bello Horizonte.
João José do Prado	3:500\$000	Casa, moinho e terreno — Congonhas a Bello Horizonte.
João Quintino da Silva Coelho	1:200\$000	Terreno — Deodoro.
João de Medeiros Pires	707\$000	Terreno — Portella a Vassouras.
José Braga dos Santos	1:500\$000	Casa e bemfeitorias — Itacurussá a Angra dos Reis.
João Cantizzani e sua mulher	360\$000	Terreno — Portella a Vassouras.
João Thimotheo	701\$000	Terreno — Congonhas a Bello Horizonte.
Luiz Seabra	6:000\$000	Duas casas — Congonhas a Bello Horizonte.
Lydia da Costa Fernandes	2:500\$000	Casa — Itacurussá a Angra dos Reis.
Major José Dias Tavares	7:000\$000	Terreno — Juiz de Fora.
Manoel Desiderio	110\$000	Indemnização — Itacurussá a Angra dos Reis.
Manoel Seivira	80\$000	Indemnização — Itacurussá a Angra dos Reis.
Manoel de Medeiros Vargens	6:000\$000	Terreno e bemfeitorias — Portella a Vassouras.
Maria Francisco de Jesus	3:500\$000	Predio e terreno — Ouro Preto a Marianna.
Maria Belarmina de Andrade	2:000\$000	Casa e plantações — Congonhas a Bello Horizonte.
Maria Rosaura da Conceição	300\$000	Casa — Congonhas a Bello Horizonte.
Mariano José dos Reis	250\$000	Moinho e plantações — Congonhas a Bello Horizonte.
Manoel Francisco dos Santos	2:000\$000	Aguada — Congonhas a Bello Horizonte.
Margarida Julia Simões	7:000\$000	Casa e terreno — Portella a Vassouras.
Manoel Moreira da Silva	14:000\$000	Predio e terreno — Mangaratiba.
Manoel Rodrigues	150\$000	Indemnizações — Curralinho a Montes Claros.
Nicolau Pinto de Almeida	300\$000	Casa — Congonhas a Bello Horizonte.
Plinio Rosalino Franklin	140\$000	Terreno — Portella a Vassouras.
Presciliana Maria da Conceição	500\$000	Casa — Congonhas a Bello Horizonte.
Plinio Rosalino Franklin	1:630\$000	Terreno — Portella a Vassouras.
Philomena Marelta Januzzi	500\$000	Indemnização — Itacurussá a Angra dos Reis.
Pedro Bizzoto	14:300\$000	Casa e terreno — Congonhas a Bello Horizonte.
Pedro Caldeira Brand	5:600\$000	Predio e terreno — Curralinho a Montes Claros.
Paulino Bispo	1:350\$000	Indemnização — Curralinho a Montes Claros.
Raul Francisco da Silva	150\$000	Indemnização — Itacurussá a Angra dos Reis.
Rodolpho Ferreira de Freitas	101\$000	Terreno — Congonhas a Bello Horizonte.
Raymundo Dias de Magalhães	300\$000	Indemnização — Congonhas a Bello Horizonte.
Sebastião Pereira da Silveira	300\$000	Indemnização — Itacurussá a Angra dos Reis.
Sergio Antonio Soares	250\$000	Indemnização — Itacurussá a Angra dos Reis.
Sebastião Ferreira	150\$000	Indemnização — Itacurussá a Angra dos Reis.
Silvana Maria de Oliveira	750\$000	Terreno — Congonhas a Bello Horizonte.
Theodora Maria de Jesus e outra	200\$000	Predio — Ouro Preto a Ponte Nova.
Thomaz Lapa	1:200\$000	Indemnização — Curralinho a Montes Claros.
Venancio de Aguiar	50\$000	Indemnização — Itacurussá a Angra dos Reis.
Victor Pizani	241\$000	Terrenos — Portella a Vassouras.
Vito Pontagua	1:500\$000	Mananciais — Portella a Vassouras.
Victorino de Souza Paiva Pereira	1:800\$000	Predio e terreno — Portella a Vassouras.
Vicente Rodrigues da Silva	200\$000	Indemnização — Curralinho a Montes Claros.
Zelmerio José de Penedo	2:500\$000	Terreno — Portella a Vassouras.
Francisco José da Silva Porto, sua mulher Ma- rianna Candida de Lima Porto e outros	6:000\$000	Casa, rancho e terrenos em Itacurussá.
Domingos Francisco Arantès	4:000\$000	Indemnização — Marianna a Ponte Nova (venda de predio).
Caetano Mascarenhas	17:398\$000	Terrenos — Pirapora.
Alfredo Rodrigues Ferreira	2:000\$000	Aguada — Guarubá.
Manoel de Souza Jordão	1:320\$000	Terrenos — Vassouras.
Manoel Alves da Fonseca e Silva	542\$500	Terreno — Cascadura.
Antonio de Oliveira	5:000\$000	Predio e terreno — Mario Bello.
Albino Alves Ribeiro	5:000\$000	Predio — Belém.
João Carlos de Brito	1:500\$000	Indemnização — Itacurussá.
José Manoel Fernandes Cordeiro	5:500\$000	Predio e terreno — Mangaratiba.
Maria Nunes Peixoto	1:169\$000	Terreno — Pavuna.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 11 do corrente mez concedeu-se o acrescimo de 33%, sobre os respectivos vencimentos, aos professores cathedáticos Agliberto Xavier, do Collegio Pedro II, e Dr. Josino Corrêa Cotias, da Faculdade de Medicina da Bahia.

Por decretos de 11 deste mez foram exonerados:

Archimedes Gonçalves do Amaral do logar de 2º supplente do juiz substituto federal no municipio de Patos, na Secção da Parahyba, por ter acceitado cargo incompativel;

Miguel Pereira de Moura do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Capivary, na secção do Rio de Janeiro;

O major Juvencio Cornelio Alves do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Campanha, na Secção de Minas Geraes.

— Por outras da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio do Joazeiro

Terceiro supplente, José André de Figueiredo.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Patos

Primeiros supplente, Pedro Xavier dos Santos; Segundo supplente, Juvencio Lucio de Souza.

Municipio de Arára

Ajudante do procurador da Republica, Manoel de Lemos Pessoa.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Alinho

Primeiro supplente, João Francisco da Rocha.

Municipio de Gravata

Ajudante do procurador da Republica, Raymundo Manoel da Costa Figueirôa.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Santa Theresia de Valença

Primeiro supplente, Sylvio de Lacerda Paiva.

Municipio de Capivary

Ajudante do procurador da Republica, Ezequiel Continho de Moura.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Municipio de Mafra

Primeiro supplente, José Soveriano Maia; Segundo supplente, Nicolau Hanc; Terceiro supplente, Francisco Soares de Assis; Ajudante do procurador da Republica, José Procupiak.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Campanha

Primeiro supplente, José Marcellino de Carvalho; Segundo supplente, José Estacio do Lima Brandão;

Terceiro supplente, Jeremias da Silva Lemos; Ajudante do procurador da Republica, Augusto Antonio Dias.

Municipio de Campo Bello

Segundo supplente, Luiz Carlos Sobrinho; Terceiro supplente, Antonio Mauricio de Moura.

Municipio de Leopoldina

Primeiro supplente, Antonio Andrade Ribeiro;

Segundo supplente, Nestorio Baptista Valente;

Terceiro supplente, André Pagano.

— Por decreto de 11 do corrente mez, e nos termos dos arts. 1 e 2 do decreto n. 7.901, de 17 de março de 1910, foram concedidas na Brigada Policial do Districto Federal as seguintes medalhas:

Ao 1º tenente reformado Arthur de Oliveira Santos a de prata com passador de ouro, em substituição a de bronze com passador de bronze, que já possui, visto contar mais de 25 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas;

Ao major reformado Manoel de Pinho Franca a de prata com passador de prata, visto contar mais de 20 annos de bons serviços;

Ao tenente-coronel Antonio Barboza da Paixão, ao capitão Domingos Arthur Machado e ao 1º tenente Manoel Vieira da Cruz a de prata com passador de prata, em substituição a de bronze com passador de bronze, que já possuem, visto contarem tambem mais de 20 annos de bons serviços;

Ao maior Carlos da Silva Reis e ao 2º sargento escripturario Armirio José de Freitas o passador de bronze, por contarem mais de 15 annos de bons serviços e já possuirem a medalha respectiva;

Ao 1º sargento archivista João da Cruz, ao 3º sargento reformado Luiz da Costa Baptista, ao cabo de esquadra Manoel Lins de Oliveira e ao anspetado Abilio José da Silva a de bronze sem passador, visto contarem mais de 10 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 de agosto ultimo: (*)

Foram nomeados:

Na Alfandega de Santos:

Segundo escripturario o 3º da mesma repartição Frederico de Lucena Neiva e 3º escripturario o 4º Edmundo Jorge de Araujo;

Quarto escripturario o funcionario de igual categoria da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul Clovis Bastos Santiago;

Quarto escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul o engenheiro civil Epitacio Monteiro Pessoa;

O bacharel Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa para o logar de procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, sendo exonerado do referido logar o bacharel Augusto da Costa Leite, por ter sido nomeado para outro emprego.

Foi exonerado, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega de Santos Epitacio Pessoa do Queiroz.

— Por outros de 11 do corrente:

Foram nomeados:

O Dr. José Pires Brandão para o cargo de presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro;

O Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha para o de membro do conselho administrativo da mesma caixa.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

A pedido:

Segundo escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, o 3º escripturario da Direcção de Estatistica Commercial Licinio Fortunato e 3º desta ultima repartição o 2º daquela referida alfandega Miguel Sarli.

Ministerio da Marinha

(*) Por decretos de 11 de setembro de 1918: Foram transferidos:

De accordo com o decreto n. 118 A, de 30 de dezembro de 1889, para a reserva o capitão-tenente Antonio José da Costa Bacellar Filho, visto haver obtido permissão para, durante quatro annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas;

O capitão-tenente Eurico Cesar da Silva, durante dous annos;

O capitão-tenente Eliziario Pereira Pinto, durante dous annos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 12 do corrente mez:

Foram concedidos, nos termos do art. 128, do regulamento approvado pelo decreto numero 12.014, de 29 de março de 1916, 60 dias de licença ao soldado da Brigada Policial do Districto Federal, Francisco Ferreira, para tratamento de sando fóra desta Capital de accordo com o disposto no art. 133, do mesmo regulamento.

— Autorizou-se o commandante da Brigada Policial, em additamento ao aviso n. 1.176, de 23 de agosto ultimo e em resposta ao officio n. 524, de 31 do mesmo mez, a que a substituição do brim branco pelo kaki soia feita a contar da data em que as praças deviam vestir o fardamento branco.

Requerimentos despachados

2º tenente João Eustaquio Teixeira de Sá. — Indeferido.

2º sargento Antonio de Souza Limociro. — Idem.

Heraclito Simões dos Reis. — Idem.

Directoria do Interior

Expediente de 12 de setembro de 1918

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918 — Sr. escriptivo do alistamento eleitoral de Curvello, Estado de Minas Geraes:

Respondendo vossas consultas, declaro que certidão de que alistando é eleitor, ainda quando se refira aos annos de 1907 a 1908, não prova idade para o actual alistamento, por isso que alludido documento não está comprehendido entre os exigidos pelo artigo 5º, § 2º, letra a da lei 3.139, de 2 de agosto de 1916; outrossim, que, embora não faça prova, mas desde que seja destinada ao alistamento, tal certidão não está sujeita emolumentos, á vista disposto art. 29, 2ª parte, citada lei. Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Requerimentos despachados

Octavio Campos de Fontes Pitanga.—Indeferido.

Drs. Joaquim Verissimo de Corqueira Lima e João de Souza Mendes Junior.—Não ha que deferir.

Antonio da Costa Cardoso e Antonio de Souza Neves.—Não ha que deferir.

Directoria Geral de Saude Publica**Expediente do dia 11 de setembro de 1918**

Responden-se ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o officio n. 1.252, de hontem datado.

Remetteram-se:

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de João José Ferreira Tinoco, Andreilho Avelino de Souza, Joaquim Carlos de Abreu, Antonio Caetano Caspro Cavassoni, Estevão Ealcão Ribeiro Bastos, Manoel Gonçalves Maranduba e Theodoro Ferreira da Silva;

Ao chefe de Policia do Districto Federal o de Alvaro de Castro;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Basilio Pereira Marcondes;

Ao director do expediente do Ministerio da Guerra o de José Carlos Machado;

Ao director do Serviço de Agricultura Pratica o de Paulo Americo de Argollo Silvado.

Dia 12

Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 12.397.

Responden-se ao director geral do Hygiene e Assistencia Publica o officio n. 1.356, de 3 do corrente mez.

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento do desinfetador do Lazareto da Ilha Grande, Sizenando da Silva Ribeiro;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 300%, do aluguel do predio occupado pela inspecção de saude do porto, relativa ao mez de agosto proximo passado o a conta da Casa de Correção desta Capital, na importancia de 402\$600, de fornecimentos feitos a esta directoria, no mez de julho proximo passado.

Policia do Districto Federal

Por acto do hontem:

Foi transferido do 26º para o 16º districto policial o commissario-interino Arides do Oliveira Tavares.

Ministerio da Fazenda**Rectificação**

O agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Amazonas, nomeado para idêntico logar no interior do Estado de S. Paulo, por titulo de 12 do corrente, chama-se Onaldo Brancante Machado e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Dia 12 de setembro de 1918**

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: (*)

N. 421.—Devolvendo a esse ministerio o incluso processo, que me foi enviado com o aviso de V. Ex. n. 2.714, de 20 de julho ultimo, referente á divida de exercicios findos,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

na importancia de 255\$50, de que é credor o praticante do machinista da Estrada do Ferro Central do Brasil Irineu Mesquita, rogo a V. Ex. se digné providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 13

Sr. ministro da Guerra:

N. 147.—Remettendo o incluso processo, relativo ao montepio e meio soldo pretendidos por DD. Achilalia e Perolina Padrosa, filhas do Dr. Epiphânio José Pedrosa, 2º cieurgião reformado do Corpo de Saude do Exercito, rogo a V. Ex. se digné providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica exarado a fls. 23 do referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 123.—Devolvendo o incluso processo, remetido com o aviso n. 1.089, de 21 de fevereiro ultimo, o relativo á divida do exercicios findos, na importancia de 20\$800, de que é credora a Leopoldina Railway Company, Limited, tenho a honra de solicitar a attenção de V. Ex. para o que consta do parecer da Directoria da Despesa Publica de 16 de agosto proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 124.—Devolvendo a esse ministerio o incluso processo, enviado ao Thesouro com o aviso de V. Ex. n. 3.240, de 29 de julho ultimo, referente á habilitação de D. Francisca Amelia de Faria, filha maior do 2º pharoleiro do pharol dos Olhos d'Agua, Estado do Rio Grande do Norte, Antonio Fideles de Farias, ao montepio instituido pelo seu fallecido pae, rogo a V. Ex. se digné providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 422.—Rogo a V. Ex. se digné informar por conta de que verba deve correr a despesa com a aquisição do sitio denominado Apará, no ramal do Itacurusá, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de D. Hermínia Monteiro de Barros, a quo se refere o processo devolvido com o aviso desse ministerio numero 3.479, de 3 de outubro de 1917, visto a mesma despesa não mais poder correr pelo credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 423.—Devolvendo a V. Ex. o incluso processo, de que trata o aviso desse ministerio n. 1.966, de 16 de maio ultimo, relativo á divida do exercicios findos, na importancia de 107\$200, de que é credor o operário ajudante da Estrada de Ferro Central do Brasil João de Souza Gondim, rogo a V. Ex. se digné providenciar para que seja satisfeita a exigencia dos pareceres da Directoria da Despesa Publica constantes do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 424.—Transmittindo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 493, de 2 de agosto ultimo, relativo ao aforamento do terreno de marinhas sito á rua do Cantagallo, districto dos Mares, naquella capital, pretendido por Manoel Pereira da Silva, rogo a V. Ex. se digné emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 425.—Transmittindo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 199,

de 2 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal na Bahia, relativo ao aforamento do terreno de marinhas pretendido pela Companhia Salinas de Margarida, naquella Estado, rogo a V. Ex. se digné emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 426.—Declarando a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em officio n. 258, de 5 de agosto ultimo, á Directoria de Gabinete deste ministerio, que a Administração dos Correios de Belo Horizonte tem deixado de incluir nos balanços mensaes enviados á mesma delegacia a receita e despesa das Sub-administrações que lhe são subordinadas, o que prejudica a organização dos balanços daquella repartição, rogo a V. Ex. se digné providenciar no sentido de ser, pela referida administração, organizado um só balanço mensal de receita e despesa de todos os departamentos postaes do Estado, inclusive as Sub-administrações.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 427.—Atten tendo ao que solicitou o delegado fiscal do Thesouro no Estado do Ceará em officio n. 51, de 7 do mez proximo findo rogo a V. Ex. se digné providenciar no sentido de concedida franquia telegraphica a Francisco Felinto de Aguiar, Francisco Napoleão Ximenes e Vicente Porfirio Sampaio, respectivamente collectores federaes do Massapé, Palma e S. Francisco, e Gervasio de Moraes Barros, administrador da Mesa de Rendias de Cheval, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro do Exterior:

N. 94.—Enviando, de novo, a V. Ex. o incluso processo, relativo ao montepio pretendido por D. Sarah Hamilton de Fialho e outras, viuva e filhas do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Alberto Fialho, ás quaes se refere o aviso desse ministerio n. 351, de 29 de julho ultimo, rogo a V. Ex. se digné providenciar no sentido de ser rectificado o termo de nascimento da menor Sarah, filha daquelle contribuinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 27.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em notas do tabellião do 13º officio, foi lavrada em 30 de agosto proximo findo escriptura da venda feita pela Fazenda Nacional a Antonio Mendes Campos Filho, mediante a importancia de 13:184\$728, de dous lotes de terreno ns. 17 e 18, quarteirão n. 1 da explanada do morro do Senado, com frente para a avenida Mem de Sá.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 38.—Em additamento ao meu officio n. 35, de 21 de agosto findo, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso memorial, feito pela Liga contra a Tuberculose e outros, sobre a distribuição do remanescentes das loterias de que tratam os papeis encaminhados a essa Camara com o mencionado officio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 117.—Devolvendo o processo que acompanhou o officio de V. Ex. n. 492, de 26 de junho ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 409\$ ab voluntario da Patria Augusto Cesar Pires Torres, proveniente do imposto indevidamente descontado de seus vencimentos de dezembro de 1910 a dezembro de 1918, peço a esse Tribunal que, em face do parecer da Directoria da Despesa Publica de 9 de agosto pro-

ximo findo, se digno reconsiderar a decisão pela qual negou registro a despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Joinville—Estado do Santa Catharina:

N. 1 — De posse do telegramma de 25 de julho ultimo em que essa Associação solicita providencias no sentido de ser a Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, autorizada a permitir o embarque, com destino ao Estado de S. Paulo, de 42.000 kilos de tubos e pertences para canalização d'agua, tenho a honra de declarar-vos que, tratando-se de mercadorias já nacionalizadas, visto haverem sido pagos os respectivos direitos de importação para consumo, segundo informação prestada por aquela alfandega, a sua exportação independe de autorização superior, bastando que se observe, no caso de ser feito o transporte por via maritima, as regras legais instituidas a respeito.

— Sr. intendente municipal de Cachocira do Sul—Estado do Rio Grande do Sul:

N. 42 — Em resposta ao vosso telegramma de 29 de julho ultimo, em que solicitais isenção de direitos para machinas destinadas á produçáo de energia electrica importadas do Uruguay por essa intendencia, tenho a honra de comunicar-vos que, nos termos da alinea IV do art. 12 da vigente lei orçamentaria da receita, está o material de que se trata sujeito ao pagamento da taxa de 8 % *ad-valorem*, tendo os inspectores das alfandegas competencia para resolver o assumpto, observadas as formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 33 — Tenho a honra de declarar a V. Ex. não ser possível attender ao pedido constante do seu telegramma de 10 de julho ultimo, relativamente ao reembarque, do porto de Santos para a dessa capital, de 63 bobinas de papel, adquiridas pelo jornal *A Federação*, visto como, segundo informações da Alfandega de Santos, as mesmas foram regular e legalmente despachadas pelo jornal *Correio Paulistano*, daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: (*)

N. 186 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 53, de 20 de março de 1912, e em que Antonio Zeferino Silva, agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção desse Estado, pede para contribuir para o montepio, resolveu, por despacho de 10 do corrente, deferir o alludido pedido, devendo o requerente pagar de joia sessenta vezes a contribuição devida mensalmente, nos termos da circular n. 8, de 15 de março de 1913, e contribuir para o montepio a partir de outubro de 1919.

Additamento ao dia 12 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 191 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 167, de 28 de agosto proximo passado, em que José Nery Alves de Souza e outros pedem abertura de concurso do primeira entrancia nessa delegacia, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, que os requerentes aguardem oportunidade.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 423 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 236, de 28 de agosto proximo passado, em que o 4º escriptuario dessa repartição Osmar Buarque do Gusmão pede permissão para se ausentar do serviço afim de prestar concurso na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, que na forma do art. 11, do regulamento anexo ao decreto n. 8.153, de 10 de agosto de 1910, deve o requerente pedir licença, indicando o prazo, devendo ainda o seu pedido vir convenientemente informado por essa directoria.

Dia 12

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso: (*)

N. 76 — Em solução ao vosso telegramma de 5 do corrente, remetto-vos os cinco inclusos documentos, afim de serem anexados ao processo de habilitação de D. Emereucina da Costa Sant'Anna, viúva do guarda-mór da Alfandega de Corumbá João Capistrano de Sant'Anna.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (*)

N. 614 — Declaro-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 304, de 13 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Guarujá, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, considerando a omissão na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria (Mangueira de algodão e borracha, com junções nas extremidades) submettida a despacho pelas primeira e segunda addições da nota de importação n. 9.702, de 26 de março do corrente anno, como tubos de borracha, da taxa de \$200 por kilogramma, do artigo 1.033, da tarifa vigente, e obras não classificadas de cobre simples da taxa de 2\$, por kilogramma do art. 699, da referida tarifa, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 814 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 190, de 13 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Banco Nacional Ultramarino, da decisão pela qual condemnastes o recorrente ao pagamento dos direitos referentes a 147 saccos CZ—T, sem numero, contendo 9.093 kilos de cera impura, baldeados do vapor ex-allemao *Gestrud Woermann*, para o vapor francez *Pampa*, com destino á Marselha e despachados pela nota de baldeação n. 86, de outubro de 1916, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 815 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Guerra n. 1.211, de 19 de agosto ultimo, communico-vos que os lotes ns. 16, 23, 47 e 52 das mercadorias excluidas do leilão o a que se refere o edital de que trata o vosso officio n. 82, de 11 de julho deste anno, são necessarios aos serviços a cargo do Arsenal da Guerra desta Capital.

N. 816 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio nu-

mero 980, de 26 de agosto findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e do expediente, de 16 caixas marca V. B. & C., ns. 17.149/64, contendo papel para impressão, vindas pelo vapor *dinamarquez Florida* á consignação da firma Villas Boas & Comp., da qual foram adquiridas pela alludida repartição.

N. 817 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 290, de 17 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que o Dr. Alvaro Moreira, proprietario do jornal *Bôa-Nova* que se publica nesta Capital, recorre do vossa decisão negando-lhe a inscripção do referido jornal no registro de que trata a circular n. 3, de 17 de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 423 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 426, de 23 de julho ultimo, d'rigido á Directoria da Despeza Publica, resolveu, por despacho de 20 do mez proximo findo, permitir que sejam recebidas no Thesouro Nacional, por meio do guia, as quotas para o montepio a que está obrigado o ex-conferente de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil Antonio Joaquim Velloso Guimarães Junior, na razão de \$670 cada uma, correspondente a um dia de ordenado simples annual de 2:400\$ e a partir do outubro do anno passado.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 461 — Remettendo o incluso processo relativo ao pagamento de 61:26\$800 a Villas Boas & Comp. e ao qual se acha anexo o officio do Tribunal de Contas n. 599, de 21 de agosto ultimo, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do vigente vos digneis prestar os esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Despeza Publica.

— Sr. presidente do Tribunal de Confas:

N. 461 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins o incluso processo relativo á fiança de D. Julia de Mello Alves, agente postal em Matto Alto, Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 462 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Luiz Buarque, escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes de Muricy, União e S. José da Lage, Estado de Alagoas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 463 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Pedro Leme Brissola, collecter federal em Santa Barbara do Rio Claro, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 156 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de agosto ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 119, de 30 de abril do corrente anno, em que Alfredo Vieira do Paiva, ajudante da extincta capatazia da Alfandega desse Estado, pede pagamento da quantia de 3:35\$600, a que se julga com direito por ter servido de administrador do trapiche alfandegado Querino, no periodo de 9 de julho de 1912 a 16 de fevereiro de 1914.

N. 437 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de agosto ultimo, incluso vos devolve o processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 133, de 7 de maio anterior, referente á habilitação ao mantopio pretendida por D. Valentina Alves da Silva, filha solteira do finado sargento dos guardas apresentados da Alfandega desse Estado Francisco de Paula e Silva, afim de serem satisfeitas as exigencias constantes dos pareceres exarados no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Sergipe:

N. 55 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 123, de 28 de novembro do anno passado, e a que se refere o de n. 17, de 14 de fevereiro do corrente anno, anexo ao requerimento em que João Baptista de Sant'Anna recorre da decisão pela qual mantivestes a do collecter federal do Simão Dias, nesse Estado, que em virtude do auto de fls. impoz ao recorrente a multa de 150\$, minimo do art. 178, lettra J, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 41.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 57 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 15 de outubro do anno passado, anexo ao requerimento em que José Lagreca, representante da firma Loureiro Barbosa & Comp., do Recife, recorre da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado intimando o recorrente a recolher a importância de 400\$, pelo registro do seu estabelecimento commercial, e multando-o ainda naquella importância, de conformidade com o art. 178, lettra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, e bem assim vos significar que não foi justa a pena imposta ao agente fiscal Julião Bento da Costa.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas do Salinas na Tutoya:

N. 79 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de agosto proximo findo, resolveu aprovar o acto de que destes conta no officio n. 85, de 22 de junho ultimo, pelo qual nomeastes vosso preposto nessa repartição Raymundo José da Silva Almeida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 244 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 133, de 31 de maio ultimo, em que os commerciantes dessa praça Andrade Maia & Comp. recorrem do acto da Inspectoria de Alfandega dessa Capital mandando classificar como «tecido de seda e algodão», apresentando do lado da seda fios visiveis de algodão, da taxa de 36\$ por kilo, com o abatimento de 60%, o como «tecido de phantasia com mescla do seda» do art. 473, da Tarifa, os tecidos constantes das amostras ns. 1 e 2 do referido processo, resolveu, por despacho de 20 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar os tecidos em apreço como «lavrados com mescla de seda» da art. 473 combinado com o art. 42 das pre-liminares da Tarifa.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de agosto ultimo, resolveu indeferir o requerimento enviado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 82, de 2 do mesmo mez, em que os agentes fiscaes dos impostos de consumo Raul Ozorio e Demosthenes Segui, aquelle da circumscripção da capital e este da 4ª circumscripção desse Estado, pedem permuta dos respectivos cargos.

— Sr. delega lo fiscal em S. Paulo:

N. 618 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 418, de 8 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Abrão Andrauss & Irmãos, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que, de conformidade com o art. 39, da lei da receita vigente, obrigou a recorrente ao pagamento, no dobro, da diferença entre o valor declarado para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 14.549, de 11 de maio do corrente anno, e o verificado por occasião da respectiva conforencia, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ter sido interposto para essa delegacia.

N. 620 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que J. Aranha do Amaral pede providencias no sentido de ser despachado o recurso que interpoz do acto do collecter federal de Araraquara, cobrando com multa do requerente o registro de sua casa commercial, recommendo-vos informeis a respeito.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 6 — Rio do Janeiro, 13 de setembro de 1918.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e collectores das rendas federaes e administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 do corrente, resolveu permittir que as mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sejam remetidas á Grande Feira Annual do Districto Federal e nella sejam expostas sem o pagamento do dito imposto de consumo e lhes recommenda que forneçam á Recebedoria do Districto Federal relação discriminativa por especie, quantidade, procedencia e origem das mercadorias enviadas naquellas condições pelas fabricas ou estabelecimentos commerciaes á referida feira. — Abdenago Alves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1918

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 do corrente, attendendo ao que solicitan a commissão directora da Grande Feira Annual do Districto Federal em officio n. 60, de 27 de agosto ultimo, resolveu permittir que as mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sejam remetidas á referida feira e nella sejam expostas sem o pagamento do dito imposto de consumo, que só deverá ser cobrado por occasião da venda das mesmas mercadorias ou antes do sua saída do recinto da feira, cabendo a essa Recebedoria designar um agente fiscal para permanecer na mesma feira e alli, de accordo com as instrucções que expedirdes, incumbir-se da fis-

calização necessaria e da organização de uma relação dos productos sujeitos ao imposto de consumo entrados na feira, com indicação da sua especie, quantidade, procedencia ou origem, afim de ser posteriormente confrontada com as relações enviadas pelas repartições fiscaes competentes nos Estados. Esse agente fiscal deverá visar, depois de confrontadas, as guias assignadas pela administração da grande feira, para a compra dos sellos necessarios á satisfação do imposto correspondente ás mercadorias vendidas ou que tenham do sahir.

Encerrada a grande feira e existindo stock de mercadorias não vendidas, só no caso de devolução á fabrica ou ponto de origem o procedencia é que deixará de ser feita a selagem, transmittindo-se segunda via á repartição fiscal do destino, como convém aos interesses da Fazenda Publica, afim de legalizar o retorno á fabrica ou estabelecimento respectivo.

Deve ainda essa repartição providenciar para que os agentes fiscaes das secções do Districto Federal forneçam relações dos productos remetidos sem o pagamento do imposto de consumo á citada feira pelas fabricas e estabelecimentos commerciaes situados nas mencionadas secções, nas quaes serão discriminadas as mercadorias por especie, quantidade e procedencia ou origem, para que seja feito o confronto já alludido.

Quanto ás relações organizadas pelas repartições fiscaes competentes nos Estados, serão directamente enviadas a essa Recebedoria, para o fim de ser procedido o respectivo confronto.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 33 — Remettendo o incluso recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda pela firma Leão & Comp., desse Estado, que acompanhou o vosso officio n. 7, de 29 do janeiro de 1916, peço vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do despacho desta directoria, exarado a fls. 15 do mesmo recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 75 — Nos termos do parecer da segunda Subdirector, lançado a fls. 27, devolve o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra Felipe José de Salles, que acompanhou o vosso officio n. 116, de 23 de abril ultimo.

— Sr. delegano fiscal em Pernambuco:

N. 83 — Peço vossas providencias no sentido de ser remetido a esta directoria o conhecimento de carga referente á mercadoria cujo despacho, na Alfandega desse Estado, motivou o processo de restituição de direitos na importância de 1:881\$, requerida pela firma Dorotheu Araujo & Comp., a que allude o vosso officio n. 247, de 30 de agosto ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, Mato Grosso:

N. 8 — Remettendo a inclusa petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda por J. Adonias & Comp., datada de 28 de agosto ultimo, solicitando indemnização da importância de 678\$700, correspondente ao prejuizo que diz ter soffrido com a violação, nessa Alfandega, de um volume contendo redes, consignado a Bacha & Irmão, dessa cidade, peço-vos informeis a respeito.

N. 34 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, afim de serem entregues aos agentes fiscaes José Gregorio de Miranda e Carlindo Lollis, as inclusas autorizações para requisições de passes, concedidas sob ns. 3.523 e 3.596 pela The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remettendo ao Sr. collecter das rendas federaes de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo originado com um telegramma da Procuradoria

Coral da Fazenda Publica, datado de 8 de agosto ultimo, e referente ao fallecimento de Estandão Augusto de Figueiredo e Mello, fiador do escrivão da mesma collectoria, determina ao mesmo exactor que preste informações a respeito.

N. 7.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes do S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal Antonio Valentim do Souza, a inclusa autorização para requisição de passes, concedida sob n. 3.593 pela The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 10.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes do S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal Rossini de Faria, a inclusa autorização para requisição de passes, concedida sob n. 3.597 pela The Leopoldina Railway Company Ltd.

Requerimento despachado

J. F. de Gusmão Lima. — Sellos dos documentos.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 62.—Tendo em vista a representação de 2 do corrente do escrivão da 1ª Pagadoria, cabe-me comunicar-vos que são nesta data remetidas ao cartorio desse Tribunal os livros caixas da dita pagadoria, relativos ao corrente anno, exercicio de 1917.

Dia 11

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 142.—Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 1.028, de 5 do corrente, e relativo ao pagamento da importancia de 7.777\$, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição pela firma Bifano & Comp., peço vos dignais providenciar para que sejam prestadas a esta directoria os esclarecimentos a que se refere a informação de fls. 4 v.

Dia 13

Sr. director geral da Contabilidade e da Administração do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 375.—Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 11, de 18 de julho ultimo, cabe-me remetter-vos o incluso processo devidamente autuado, anexo ao aviso desse ministerio n. 236, de 9 de outubro do anno proximo findo, relativo á habilitação do montepio de D. Dora Carneiro de Mendonça, filha do fuzado consul geral de 2ª classe Joaquim Carneiro de Mendonça.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43.—Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado em Fernão Velho, nesse Estado, pretendido por Quintino José Pinheiro e a que se refere o vosso officio n. 276, de 8 de maio ultimo.

N. 42.—Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado em Fernão Velho, nesse Estado, pretendido por João do Rego Barros e a que se refere o vosso officio n. 312 de 16 de maio ultimo.

N. 41.—Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado em Fernão Velho nesse Estado, pretendido por José Victor da Silva e a que se refere o vosso officio n. 279, de 8 de maio ultimo.

N. 40.—Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado, pretendido por Miguel João do Nascimento e o que se refere o vosso officio n. 304, de 16 de maio ultimo.

N. 39.—Para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Sub-directoria tecnica, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado, pretendido pela Companhia União Mercantil e a que se refere o vosso officio n. 303, de 16 de maio ultimo.

N. 38.—Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado em Fernão Velho, nesse Estado, pretendido por José Rodrigues Gaia e a que se refere o vosso officio n. 288, de 8 de maio ultimo.

N. 37.—Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho pretendido por D. Joanna da Conceição, e a que se refere o vosso officio n. 307, de 16 de maio ultimo.

N. 36.—Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho pretendido por Antonio dos Passos Lima e a que se refere o vosso officio n. 306 de 16 de maio ultimo.

N. 44.—Para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres das Sub-directorias, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado em Fernão Velho, nesse Estado pretendido por Benjamin de Souza Araujo, e a que se refere o vosso officio n. 278 de 8 de maio ultimo.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1918

José Felipe de Freitas Castro.—Note-se o estado civil, casado, fazendo-se a modificação do nome.

Ernesto Pereira do Quadros.—Pague-se, de accordo com a informação, depois de rectificadas no subestabelecimento do fls. 5, a data da procuração a que se refere.

Rodrigo Pereira Bastos.—Note-se.

Olympia Penha.—Note-se o estado civil, casado.

Horacio da Costa Lima.—Cumpra-se o alvará.

José Norberto de Mello e outro.—Pague-se.

Theodomiro Penna Vieira.—Faça-se a nota.

Maria Thereza Dupeyrat Martins.—Pague-se.

Jayme Lopes do Couto.—Idem.

Ary de Oliveira.—Compareça na correctoria.

José Marques de Carvalho.—Deferido.

Maria Ormilinda Coelho da Rosa.—Idem.

Antonia Ursula Maniães e outra.—Proceda-se como indica a informação.

Eugenio Rocha.—Feita a nota do estado civil, excepta-se e remetta-se a guia.

Luiza Lima de Moraes Lara e Ubaldina Lima de Moraes Silva.—Aguarde cumprimento do despacho desta inspectoría no requerimento n. 41 D deste anno.

Dorvil de Moraes Lima.—Satisfaca a exi-

gencia da ultima parte da informação e apresente nova procuração que declare por extenso o nome do outorgado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1918

Companhia Nacional e Industrial Chimica.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Valentim Ferreira Almeida.—Annulle-se a divida de que trata o parecer a officio-se nos termos do mesmo.

Raymundo F. P. Magalhães.—Idem idem.

José Almeida Sobrinho.—Sim, sob recibo.

Antonio Santos Caldeira.—Idem.

Euzebio Alagrande Sias.—Idem.

Maria Carmo Oliveira.—Idem.

Bernardino Corrêa Mendes.—De accordo com as conclusões do parecer, sendo aceitavel o documento apresentado, faça-se a transferencia requerida.

Banco Nacional Brasileiro.—Aguarde a devolução do respectivo processo do Thesouro, afim de ser apreciado o direito do requerente.

Irmadade de N. S. do Monte Serrat.—Declare o local em que se encontra situada a igreja e precise a data em que foi concedida a isenção a que alludo.

João Cardoso Ribeiro.—Provo o allegado.

Joaquim Silva Castro.—Idem.

Coelho & Felippo.—Idem.

Antonio Joaquim Barroso.—Idem.

Eugenio Reis.—Idem.

Nestor Cunha.—Idem.

Rosa & Comp.—Idem.

Martins & Almeida.—Transfira-se.

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.—Idem.

Albino Rodrigues Neves.—Idem.

Carlos Suchors Jonpert.—Idem.

Vicente Cunha Barros.—Idem.

Rafina Oliveira Assis e outros.—Idem.

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.—Idem.

Provo o allegado.

J. R. Sampaio.—Idem.

Joaquim Moreira.—Idem.

Sebastião Alves Rodrigues.—Idem.

Jeremias Alves.—Idem.

José Joaquim Alves Pereira.—Idem.

Antonio Dionysio Sanches.—Idem.

Capitão Firmino Carneiro.—Idem.

M. Silva.—Averhe-se a mudança sob o valor locativo de 1:200\$, no exercicio de 1919.

Nicola G. Bridis.—Transfira-se. A petição entrou no prazo legal, pelo que não é devida a multa.

Arthur Castro.—Requeira nos termos da circular n. 13, de 23 de abril de 1913.

Officio n. 17 da Alfandega do Rio de Janeiro.—Responda-se no sentido proposto.

Dr. Antonio Mendes Oliveira Castro e outros.—A 2ª sub-directoria.

Brandão & Carriote.—Apresentada a patente do registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Francisco Santos Sobrinho.—Archive-se.

Francisco Borges Silva.—De accordo com o parecer nada ha a providenciar.

Marques & Godinho.—Pague o imposto em debito, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Joaquim Gonçalves Santos.—Pague o debito e apresente a patente de registro.

Henrique José Sanches.—Encaminhe-se. Quanto a certidão, requeira, querendo, em separado.

Alexandro Baptista.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

L. J. Stassin.—Apresentada a patente do registro, transfira-se.

José Moura.—Averhe-se a mudança.

Lyra & Souza.—Paguem o imposto do semestre corrente e apresentem o contracto social.

F. P. Gonçalves & Comp. — Paguem o imposto da industria e profissões de 1917 e 1918 o apresentem a patente de registro.

Henrique Ferreira Macha e Guimarães. — De-se a baixa no registro de 1919.

J. Mesquita & Comp. — Inscrevam-se de accordo com o parecer.

José Luiz Barbosa Graça. — Complete o sello do documento de fis. 4 a 6.

Gonçalves Sampaio & Comp. — Archivo-se.

José Macedo. — Altere-se para «casa do pasto», a classificação do negocio, de accordo com o parecer.

Rocha & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 150\$, classificando-se a despesa na forma proposta.

Manoel Ramos Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

Gustavo Antonio Carvalho. — Idem.

José Antonio Corrêa Albuquerque. — Officio-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Antonio Gonçalves Fantasia. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officianlo-se, de accordo com o parecer, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Voltando depois o processo ao funcionario informante para o fim indicado no mesmo parecer.

Celso dos Santos Cruz. — Deferido. Prestada a devida fiança, expeça-se a portaria de nomeação.

Imposto de consumo

Manoel Machado Guimarães. — Em face do parecer, concedo o prazo solicitado.

Angelino Simões & Comp. — Concedo o prazo de oito dias.

Carrapatoso Costa & Comp. — Idem.

Albano Vianna & Comp. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.065, 1.067 e 1.068 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando contas do Julio Miguel de Freitas, E. Lambert e Villas Boas & Comp.

N. 1.066 — Aos Srs. Noriskog & Comp., autorizando o fornecimento de 300 bobinas de papel, de accordo com a proposta de 11 do corrente mez.

N. 1.069 — Ao Sr. Clodomiro Teixeira Pinto, respondendo a carta de 3 deste mez.

N. 1.070 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, enviando o conhecimento de embarque de dois caixotes contendo impressos.

N. 1.071 e 1.072 — Ao Sr. Dr. director geral do Santo Publica, pedindo inspecção para Clovis de Brito e Manoel Pinto Ferreira.

Requerimentos despachados

Clovis de Brito. — Sim.

Manoel Pinto Ferreira. — Sim.

Esculapio Ferreira. — Sim.

Franklin Guilherme de Amaral. — Indeferido.

Honorina Figueira. — Sim, sem vencimentos.

Inspeccoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de setembro de 1918

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 579 — Remettendo o processo iniciado com o requerimento de Amando Jungenson, referente a sociedade «A Amparadora», afim

de ser submettida á resolução do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripcão:

N. 580 — Communicando, para os devidos effeitos, que a companhia de seguros «Sagres», estabeleceu uma agencia em Bello Horizonte, a cargo do Sr. Manoel Joaquim Guedes.

Dia 10

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 581 — Remettendo, devidamente informado, o processo de liquidacão da sociedade do peculios «A Mutua Brasil».

— Aos directores da companhia de seguros «Providente»:

N. 582 — Requisitando Informacões sobre o fundo de reserva e impostos de dividendos em cada um dos semestres de 1917.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripcão:

N. 583 — Recommendando notificar a Associação Mutua Paulista a informar, em additamento ao officio de 22 de maio, o total das contribuicões arrecadadas, a importancia dos peculios pagos e a applicação do respectivo saldo.

N. 584 — Determinando verificar si os depositos feitos pela companhia «A Tranquillidade» foram em garantia das operacões e, nesse caso, enviar devidamente sellados os respectivos conhecimentos, afim de serem registrados.

Dia 11

Aos directores da companhia de seguros «União Commercial dos Varejistas»:

N. 585 — Notificando enviar informacões sobre o total dos sellos apostos nos contractos de seguros, em additamento ao officio de 28 de agosto proximo findo.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripcão:

N. 586 — Recommendando requisitar da companhia de seguros «Tranquillidade», diversas informacões sobre as operacões em 1917, e notificar a transferir para o credito do fundo de reserva a quantia correspondente a 20 % do saldo da conta de lucros e perdas, e mais 10 % para a de reserva suplementar, de accordo com o n. II do art. 2º do decreto n. 5.072, de 1903, o art. 28, paragrapho unico dos estatutos.

— Aos directores da sociedade «A Amparadora»:

N. 587 — Respondendo á consulta, de 25 de julho ultimo, sobre a transferencia dos seguros remidos para a carteira actuarial.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 de setembro de 1918:

Foi transmittido:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, o requerimento em que o vice-almirante graduado, reformado, Jeronymo Rebello de Lamare solicita que se apostille em sua patente a sua graduacão no posto de vice-almirante, nos termos do decreto de 5 de novembro de 1913.

Por outras de 13 do corrente:

Foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto que reformou o contra-mestre do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Benedicto Honório da Cruz;

E as cópias dos decretos de 11 do corrente, promovendo e graduando os officiaes constantes dos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.915 — Rogo vossas providencias no sentido do ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota n. 253, de importancia de 1:207\$700, referente a dez facturas do Lloyd Brasileiro, provenientes de fretes por conta deste ministerio, á conta da verba 2ª — Fretes, passagens, etc. Material para fretes, etc., do orçamento vigente.

N. 3.916 — Solicito vossas providencias no sentido do ser pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicio findo n. 5.520, na importancia de 129\$817, do que é credito o marinheiro nacional, 2º sargento, n. 1.707, S. E. José Victorio Gagliardi.

N. 3.919 — Transmittindo-vos, com os de 2 mais papéis, o titulo de pensão de montepio sob n. 849, pertencente a D. Maria Archanjura do Miranda, viuva do mestre, aposentado, da officina de caldeireiros de ferro do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, João Theophilo de Miranda, tenho a honra de declarar-vos que da pensão da herdeira acima mencionada deve ser descontada a quantia de 11\$410, proveniente das contribuicões dos mezes de junho e julho de 1913, que não foram feitas.

N. 3.920 — Rogo vos dignéis de providenciar para que seja habilitada a Pagadoria deste ministerio com a quantia de 1:810\$830, de accordo com o art. 27, n. V, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, afim de occorrer ás despezas miudas das diversas repartições deste ministerio, durante o mez de setembro andante.

N. 3.921 — Solicito vossas providencias no sentido do ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com o credito de 1:050\$, á conta da verba 12 — Superintendencia da Navegacão — material — Sub-consignação — Construcção e reconstrucção do pharões e suas dependencias, etc., do exercicio vigente.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 3.918 — Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia do termo de obito do marinheiro Manoel Quaresma, occorrido a bordo do paquete nacional Prudente de Moraes, quando no porto do Rio Grande do Sul, no dia 27 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Segundo tenente commissario Alfredo Carlos da Conceição. — Indeferido (officio 1.201 2ª S. Cont).

Anna Rovana Cabreira. — Não pôde ser atendida (346. Ars. Rio).

Arlindo Pinto da Luz. — Não é possível atender presentemente (1.856. 1. Portos e Costas).

Alcides Rodrigues de Araujo. — Indeferido (Req. de 9 de setembro).

Nelson Ayres de Souza Martins. — Indeferido (1.846. Portos e Costas).

José de Oliveira Santos. — Indeferido (1.818. Portos e Costas).

Edgard Leal. — Indeferido. (Req. de 9 de setembro).

Sub-machinista Ismael Peixoto do Miranda. — Indeferido, de accordo com a informacão (1.485. 2ª Contabilidade).

Marinheiro nacional cabo foguista Antonio Pinto da Silva. — Indeferido (1.198. 2ª Cont).

Marinheiro nacional do 1ª classe foguista Cypriano Faustino dos Santos. — Indeferido (1.498 2ª Contabilidade).

José Antonio de Oliveira. — Apresente a caderneta ou requiera certidão (1.347. G. Estado-Maior).

José Pinto de Souza. — Não pôde ser atendido (1.184. 2ª Contabilidade).

Francisco Rodrigues Farias. — Não pôde ser attendido (1.184. 2ª Contabilidade).

Marinheiro nacional Ricardo da Silva. — Indeferido (2.843. 1.ª Stufe).

Francisco Ribeiro Sobral. — Apresento attestado de habilitação passado pelo commandante do ultimo navio em que esteve embarcado (1.840. 1.ª Portos).

Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Dê-se por certidão (Req. 10 de setembro).

Christiano Mega. — Prove o que allega (1.175, 2ª Contabilidade).

Christallino Pinto Martins. — Sim, por tres mezes (1.847. 1.ª Portos e Costas).

Petronillo Moyés Nabuchodonosor. — Indeferido (562, Auditoria Marinha).

Pedro Nicoláo. — Sim (Req. de 9 de setembro).

Arthur Guilherme do Amaral. — Sim, sem prejuizo do serviço (Req. de 4 de setembro).

Antonio Lopes da Costa. — Sim, sem prejuizo do serviço (Req. de 9 de setembro).

Companhia Extractiva Mineral Brasileira. — Compareça na Directoria do Expediente da Marinha.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Solicitando providencias para que :

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias :

Em Pernambuco de 1835.00, para pagamento ao voluntario da Patria João Francisco de Oliveira (aviso n. 1.291); de 810\$ e 507\$, á conta das consignações 20 e 21 da verba 14ª — Material — do orçamento vigente (aviso n. 1.292);

Em Sergipe, de 103.406\$, por conta da verba 9ª do dito orçamento (aviso n. 1.291);

Na Bahia, de 66\$240, para pagamento ao voluntario da Patria Claudio Coelho Vieira (aviso n. 1.293);

Em Matto Grosso, de 55\$080, para pagamento ao soldado voluntario da Patria André Troyano da Rocha (aviso n. 1.289).

Sejam pagas ao Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 3.856\$, sendo: á Companhia União, 1.220\$; á Empresa Funeraria da Santa Casa de Misericórdia, 38\$; á F. Baptista & Comp., 2.438\$, e á João Vital, 440\$ (aviso numero 1.287);

De 967\$320, ao soldado voluntario da Patria Marçal Lopes de Vargas (aviso n. 1.288);

De 8.831\$, á J. Santos & Comp. (aviso numero 1.294).

Submettendo á sua consideração papeis referentes á concorrência para a venda da fazenda da Piedade, a cargo do Ministerio da Guerra, sita no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 1.286).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o cabo do esquadrão reformado Raphael dos Santos Leal pede o abono de 15 % sobre seu soldo, a que se julga com direito.

— Ao Sr. commandante da 5ª região militar, enviando, para ser cancellada, pois foram della extrahidas as fls. de ns. 4 a 9, a caderneta do reservista do Exército Francisco Pergrentino de Oliveira, annexa ao requerimento, pedindo engajamento, indeferido por despacho de 5 do corrente.

— Ao Sr. commandante da 6ª região militar, declarando, em solução ao pedido feito pelo commandante do 4º batalhão de engenharia, de exclusão da escala de conselhos da dita região, dos officiaes do referido corpo para que não deixem os serviços de campo ou escriptorio de que estão incumbidos na con-

strução da Estrada do Ferro de Piquete a Itajubá, que si os officiaes de que se trata não pertencêrem actualmen- e a alguma circumscripção militar judicial, poderão não ser incluídos na escala, ou, caso nella já estejam incluídos, poderão ainda ser retirados, de accordo com o § 3º do art. 301 do regulamento processual criminal militar.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que se permite ao Dr. João Pires da Silva Filho prestar no Hospital Central do Exército os seus serviços profissionais gratuitamente, conforme pediu, devendo elle submeter-se aos dispositivos regulamentares do mesmo hospital, sem que de futuro lhe assista o direito de reclamar quaesquer vantagens pecuniarias pelos ditos serviços.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é posto á disposição do commandante da 6ª região militar o 1º tenente Mario Barbero, que serve no Estado Maior do Exército, conforme pediu o dito commandante, afim de examinar os terrenos offercidos á venda para o estabelecimento de uma escola de aviação;

Que se concede troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 2ºs tenentes de infantaria Carlos Soares do Lago, do 56º batalhão de caçadores, e Celso de Mello Rezende, do 54º também de caçadores;

Que por despacho de 4 do corrente foi mandado incluir na tabella dos medicamentos adoptados no Exército o preparado Elixir de Tayurá, Caroba e Vellame, confor ne pediu o pharmaceutico civil Fernando Pinto Coelho;

Que, segundo participou o commandante da circumscripção militar de Matto Grosso, foram exonerados dos logares de chefe do estado-maior do seu quartel general, seu assistente e ajudante de ordens, respectivamente, os 1ºs tenentes Alvaro Peixoto de Azevelo e Otto Feio da Silveira e 2º tenente Endoro Corrêa de Arruda Sá; e que são approvadas, com caracter de interinidade, as nomeações feitas pelo dito commandante, dos 1ºs tenentes Otto Feio da Silveira e Raymundo Nonato Lopes de Menezes para os logares, aquelle do chefe do serviço do estado-maior do seu quartel general e este do seu assistente e ajudante de ordens, cumulativamente.

Ministerio Guerra — N. 26 — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918:

Sr. commandante da 2ª região militar — Em solução ao vosso telegramma de 4 do corrente, declaro-vos, confirmando o que nesta data vos dirijo, que as actas de que trata a ultima parte do art. 70 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, do 2 de janeiro de 1918, são as mesmas a que allude o art. 61, em quo se consignam as reuniões da junta permanente de alistamento militar e que são lavradas em ordem chronologica e assignadas por todos os membros. Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.010 — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accordo com o chefe do Estado-Maior do Exército, deve nos futuros concursos para medicos do Exército exigir-se a caderneta de reservista e limitar-se a idade a 39 annos, que é o limite da idade na 1ª linha.

Para isso se prorogará a validade do concurso em vigor até 31 de dezembro de 1919, afim de dar tempo aos candidatos a se habilitarem.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

(Expediu-se aviso ao director de Saude da Guerra.)

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1918

Nicoláo Covino, reservista, pedindo confirmação no posto de 1º tenente da reserva. — Indeferido, em vista da informação do Estado Maior.

João Drum Pereira Gonçalves, coronel reformado, pedindo restituição de uma quantia. — Nada ha a restituir.

Pedro de Souza Brandão, filho e inventariante do fallecido voluntario da Patria Joaquim de Souza Brandão, pedindo pagamento de soldo vitalicio devido ao referido voluntario. — Pague-se, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Guimar de Souza Coelho, pedindo pagamento de vencimentos deixados pelo 2º sargento reformado asyldo Daniel Flintz Coelho. — Pague-se, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Mario Aleixo, reservista, pedindo ser considerado official de reserva da 1ª linha. — Indeferido, em vista das informações do Estado Maior e do D. G.

Appolinario Antunes Machado dos Santos, reservista do Exército, pedindo pagamento de vencimentos. — Ao 5º regimento de cavallaria, para passar o respectivo titulo, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Joaquim Marinho Ferreira, cabo asyldo, reformado, pedindo pagamento de adicional de 15 %. — Ao commando do Asylo de Invalidos, para passar o titulo, de accordo com a informação da Contabilidade.

Manoel Clarimundo de Oliveira, ex-praça, pedindo caderneta de reservista. — Sim, mediante recibo.

Manoel Adriano do Carmo, 3º sargento veterinario, pedindo passagem. — Como pede.

Herminio Florencio do Nascimento, 2º sargento reformado, pedindo uma alteração em sua provisão de reforma. — Indeferido, em vista da informação do D. C.

D. Maria Lacerda Moreira, pensionista do montepio, pedindo uma apostilla em seu titulo. — Como pede.

Amalia Antunes, por sua tutora D. Amalia Bonelli, pedindo pagamento do soldo vitalicio devido ao seu finado vxo, o voluntario da Patria Candido José Antunes. — Pague-se, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Commissão do Promoções

ACTA DA 28ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos seis dias do mez de setembro do anno do mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão da Promoções, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardozo de Aguiar e o coronel Otilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguém pedindo a palavra foi a mesma submettida á votação e approvada por unanimidade.

Não houve expediente. A commissão tomando por base o relatório apresentado pela sub-commissão nomeada em sessão de trinta do mez proximo findo, proceden o apuro á votação dos officiaes que completaram as respectivas listas triplices: depois do que organizou a proposta seguinte que submetteu á consideração do Exmo Sr. marechal ministro da Guerra.

PROPOSTA N. 18

Infantaria

A vaga de coronel aberta com a promoção a general de brigada do coronel Eduardo Arthur Soares, por decreto de 28 do mez findo, compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

Tenente-coronel, Joaquim de Andrade Vasconcellos.

Tenente-coronel Francisco Florindo da Silva Ramos.

Tenente coronel Norberto Augusto Villas Boas.

Os dous primeiros vem da lista anterior.

A vaga do tenente-coronel resultante da promoção acima compete, pelo mesmo motivo, ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista:

Major Luiz Furtado.

Major Thomaz Epiphânio Guimarães.

Major Henrique Eurico dos Santos.

A vaga de major resultante compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao major graduado Miguel Ferreira Lima.

A vaga do capitão compete, por antiguidade, por ter as duas ultimas sido preenchidas por estudos, ao 1º tenente João de Siqueira Queiroz Sayão e a do 2º tenente ao 2º tenente Marco Antonio Feliz de Souza.

A vaga do 2º tenente deixa de ser preenchida, por não existirem aspirantes habilitados com o curso d'arma.

Gra-luações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1914, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Tenente-coronel Francisco Florindo da Silva Ramos, caso seja promovido por merecimento o tenente-coronel Joaquim de Andrade Vasconcellos.

Capitão Fabio Fabruzzi.

Segundo-tenente Miguel de Freitas Travassos.

Em seguida a commissão tomando conhecimento das vagas abertas na arma de infantaria, procedem e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, tendo o Sr. presidente nomeado para compôr a respectiva sub-commissão os Srs. generaes: Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso e Alberto Carlos de Aguiar.

Nada mais houve lo a tratar-se o Sr. presidente encerrou a sessão; lavrando-se, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Antonio Netto de Oliveira Silva Taro. — Cypriano da Costa Ferreira. — Abilio Augusto de Noronha e Silva. — Eurico de Andrade Neves. — Augusto Tasso Fragoso. — Alberto Carlos de Aguiar. Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Oswaldo Guilherme Brito Fernandes, tendo

obtido o prorrogatorio da licença até 8 de março do corrente anno, desde o dia 9 do mesmo mez e anno está ausente do serviço sem causa justificada:

Considerando que esse funcionario, chamado, por editaes publicados no *Diario Official* de 6 a 12 de junho, a justificar a sua ausencia, no processo administrativo, a que estaria sujeito, por contar mais de 10 annos de effetivo serviço, não attende ao chamado;

Considerando que foram cumpridos os preceitos do art. 123, da lei n. 2.921, de 1915;

Considerando que o art. 77, do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, estabelece a pena de demissão para o funcionario que não comparecer ao serviço, sem causa justificada, seguidamente durante mais de 30 dias, e de conformidade com a proposta do director da mesma estrada;

Resolve:

Demittir, por abandono de emprego, o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Oswaldo Guilherme Brito Fernandes, nos termos do art. 77, do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918.

A. Toyarés de Lyra.

Expediente do dia 13 de setembro de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Com referencia ao vosso aviso n. 80, de 10 de agosto ultimo, relativo a uma reclamação dos Srs. Bernardo Barbosa e Cesar Palhares, sobre o pagamento da armazenagem do café depositado em estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, o officio em que o director daquella estrada presta informações sobre o assumpto (aviso n. 171 V/1º).

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Attendendo ao que requereu a Empresa de Navegação Iloepke e de accordo com as informações prestadas em officio n. 45, de 4 do corrente, resolvo dispensar a das multas relativas ás viagens que o vapor *Max* deveria effectuar em 2 e 7 de agosto proximo findo, e que não poudo executar por se achar em concertos (aviso n. 35 V/1º).

Requerimentos despachados

Afonso Carneiro de Oliveira, engenheiro, inspector de districto da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido, á vista do art. 6º do regulamento da Central. O tempo de serviço a que se refere o requerimento pode ser contado opportunamente pelo Ministerio da Fazenda para os effeitos da aposentadoria.

João Baptista Dias, pedindo uma indemnização de 14.200\$ por prejuizos causados em seu prelo á rua do Engenho Novo n. 3. — Indeferido.

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi abonada ao servente de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Fernandes, a gratificação adicional de 10 % a partir do 1 de abril de 1911 (aviso n. 463 V/1º).

Segunda secção

Expediente de 12 de setembro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que requereu o terceiro escripturario dessa Inspectoria, Oscar Rosas, resolvo autorizar a aceitar commissão do Governo do Estado de Santa Catharina, nos termos do art. 132 § 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporada á legislação em vigor (aviso n. 202 V/2).

Dia 13

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 540/S, de 5 do corrente mez, resolvo approvar o novo horario proposto para o trecho comprehendido entre as estações de Salitira e Catiara, do qual foi enviado uma via com o referido officio (aviso n. 203 V/2).

Em face do que solicitaram o intendente e conselheiros municipaes da Villa do Conceição do Coité e de accordo com o que propuzestes em officio n. 542/S, de 5 do corrente mez, resolvo autorizar a mudança do nome da estação de Salgado, da linha de Alagoinhas a Joazeiro, para o de Coité. O que vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 204 V/2).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a Sorocabana Railway Company, e á vista das informações constantes do vosso officio n. 545/S, de 6 do corrente mez, resolvo autorizar a construir um embarcadouro de gado na estação do Engenheiro Maia, da linha federal do Itararé, approvando para esse fim o projecto e orçamento na importancia de 1:344\$820 apresentados, os quaes junto vos são devolvidos devidamente rubricados; sendo levada á conta do capital a despesa que, até aquella importancia, como maximo, for apurada devidamente em tomada de contas regular (aviso n. 205 V/2).

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e de accordo com as informações que prestastes em officio n. 539/S, de 5 do corrente, resolvo approvar as plantas apresentadas e o orçamento corrigido por essa inspectoría, na importancia de 15:693\$358, para a construção de um desvio no kilometro 11, mais 410 do ramal de Paranaanema, devendo correr por conta do custeio do mesmo ramal a despesa que, até aquella importancia, como maximo, for devidamente apurada em tomada de contas.

Junto vos são devolvidas as referidas plantas e orçamento, em duas vias, devidamente rubricadas (aviso n. 206 V/2).

Attendendo ao que solicitou o secretario dos negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, e á vista de vosso officio n. 518/S, de 29 de agosto proximo findo, resolvo que o desvio construido por conta do mesmo Estado no kilometro 210, mais 320 do ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, seja admittido como desvio particular para o seu trafegamento nos terminos dos arts. 113 a 119 do regulamento approvado pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913. O que vos declaro para os devidos effeitos.

Junto vos é devolvida uma planta do mesmo desvio (aviso n. 207 V/2).

Sr. secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Declaro-vos que, em solução ao vosso officio n. 2.009, de 13 de julho ultimo, expedido á Inspectoria Federal das Estradas o aviso junto por cópia n. 207 V/2 desta data (aviso n. 11 V/2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 303/0 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918:

Em solução ao requerimento de Pedro Victor de Carvalho, concessionario de um matadouro frigorifico no porto do Rio Grande do Sul o sobre o qual informastes por officio n. 529, de 2 do corrente, declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que autorizo essa inspectoría a fazer a demarcação e consor-

quente entrega, ao concessionário, dos terrenos a que se refere o decreto n. 13.018, de 4 de maio proximo passado; a expedir a guia, para o pagamento do foro, que deverá ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado e a scientificar ao representante que deverá dirigir-se sempre á Fiscalização daquelle porto e com ella entender-se a respeito de tudo que se relacionar com a sua concessão.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.
—Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dia 13 de setembro de 1918

Foram restituídos ao Ministerio da Fazenda:

O processo relativo á inauguração dos serviços de armazens no trecho já construído do novo Cães do Porto do Recife, sendo marcado o dia 13 do corrente para o início dos referidos serviços; e os processos de afraamentos de terrenos de marinhãs pretendidos por D. Zulmira da Silveira Oliveira, D. Marcelina Pereira dos Reis, D. Azenoth Clara de Luna e por Adolpho Moreira (avisos numeros 295/O, 299/O, 298/O e 296/O, respectivamente).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 11 de setembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Fred Figner, a quantia de 2925, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no corrente anno, á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Acquisição e conservação de aparelhos e moveis, etc.», da verba 9ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.162).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, a quantia de 1665\$20, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em julho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Expediente, livros, etc.», verba 10ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.163).

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.141, de 16 de agosto ultimo, seja distribuída á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 35.000\$, afim de occorrer ás despesas com a censura imposta aos telegraphos, na mesma thesouraria e no districto do Rio de Janeiro, e, por meio de suprimentos autorizados pela Directoria Geral dos Telegraphos ás delegacias fiscaes do Thesouro, nos outros districtos (aviso n. 3.164).

Requerimento despachado

João A. Rademaker, conductor de 2ª classe, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo pagamento de diarias referentes ao tempo em que serviu na Comissão da Baixada Sul-Rio-grandense.—O requerente deve dirigir-se ao chefe da commissão.

Segunda secção

Expediente do dia 12 de setembro de 1918

Remetteram-se á directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de pensão de Marcellina Raphaela Barbosa, (officio n. 521); Angelina Lima do Amaral Lapa (officio n. 522); Lyda Jansen Pereira de Magalhães (officio n. 523) e Clarinda Furtado (officio n. 527).

Foram mandadas averbar as declarações de família de Lázaro Ramos, 2º escri-

ptuario da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Alcebíades Silveira de Campos e Tiburcio de Antra lo Araujo, respectivamente, contador e 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1918

Leonor Francisca Ferreira, viúva de Elysio Leopoldino Ferreira, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Josephina Borges Coelho, pedindo a pensão de montepio instituída pelo seu finado marido Manoel Borges Coelho, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios.—Apresente novas certidões do nascimento de Eurydice, João, Jandyrá e Arthur legalmente rectificadas as duas primeiras quanto ao seu nome que é como está acima e não Josephina Moraes Borges Coelho e Josephina America Borges Coelho, como nas mesmas figura e as duas ultimas quanto á irregularidade da nota do «fallecido» referente ao contribuinte.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 60 dias, com a metade da diaria, a Crimilde Avila de Moraes, escrevente de 2ª classe da 2ª divisão;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Ezequiel Augusto do Moraes, guarda-chaves de 3ª classe;

De 16 dias, com a metade da diaria, a Manoel Joaquim de Almeida, praticante de bagageiro;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade do ordenado, a Manoel Francisco de Souza, machinista de 2ª classe;

De 90 dias, com a metade da diaria, a Argemiro Lellis da Silva, foggista de 1ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao trabalhador da 1ª residencia da linha do centro Manoel Nunes 2º;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao graxeiro do 1º deposito da 4ª divisão, Joaquim Soares de Araujo;

De 90 dias, com metade da diaria, ao encarregado de concertadores de 3ª classe do 2º deposito da 4ª divisão, Joaquim de Oliveira;

De 60 dias, com metade da diaria, ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão Sebastião Francisco da Cruz.

Expediente de 13 de setembro de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo agente comprador da Estrada de Ferro Baurúa Itapura, em S. Paulo, Eugenio Motta, corredo as despezas por conta da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

Deu-se conhecimento á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

Enviaram-se á Camara dos Deputados os regulamentos das repartições deste ministerio solicitados em officio n. 322, do 10 do corrente.

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Joaquim Ferreira de Oliveira (aviso n. 533 T, de 12 do corrente).

Requerimento despachado

Manoel da Silva Gusmão, solicitando restituição de documento.—Aguarda solução do processo de registro do diploma.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado para o cargo de agente do Correio de Cambuquira, no Estado de Minas Geraes, a ajudante da mesma agencia Esther de Sá Noronha.

—Por outra da mesma data, foi nomeado para o cargo de ajudante da referida agencia o cidadão Ernesto Eulalio da Silva.

—Ainda por outra da mesma data, foi exonerada, a pedido, do cargo de agente daquella agencia D. Rosa de Lima Figueira Parreiras.

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1918

José Henrique da Paiva, estafeta interno do-ta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Placido Prudencio dos Santos, estafeta da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saúde.—Concedo 120 dias, nos termos do informado.

Alfredo Borges de Lima, estafeta da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de sua saúde.—Concedo 120 dias, nos termos do informado.

João Carlos da Fonseca, conductor de malas da linha do Divinópolis a Aureliano Mourão, no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo 60 dias, nos termos do informado.

Romeu Silva, estafeta distribuidor desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo.

José Rousoulières, estafeta interno desta directoria geral, pedindo 20 dias de licença para justificação de faltas.—Concedo 20 dias, nos termos do informado.

Antonio Firmino de Oliveira, agente do Correio de São Sebastião dos Franciscos, no Estado de Minas Geraes, pedindo licença para justificação de faltas.—Concedo, nos termos do art. 470 do regulamento.

D'Amantina Francisca da Costa e Souza, agente do Correio de Vicente Carvalho, nesta Capital, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo 90 dias, nos termos do informado.

Pedro Corrêa Rabello Mourão, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Henrique Nardy Fernandes Lima, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

José da Silva Feijó, carteiro do 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo, na forma da lei.

Alfredo Moreira da Costa Lima, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Coclenius Octacilius de Siqueira Amazonas, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 30 dias, na forma da lei.

Leopoldo Drummond, carteiro rural de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo 60 dias, nos termos da lei.

João Cancio da Silva, praticante do 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo 60 dias, nos termos da lei.

O mesmo, pedindo mais sete dias de licença, para justificação de faltas.—Concedo sete dias, sem vantagens.

Elpidio Casimiro Alpoim, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da

Bahia, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo 30 dias, na forma da lei.

José Martins Netto, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo 45 dias, nos termos da lei.

Carlos Kiellander, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 10 meses de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo 180 dias, nos termos da lei.

Francisco Braga Filho, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 45 dias, nos termos da lei.

José Valeriano Vieira, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo cancelamento do penúltimo.—Indeferido.

João Carlos Moreira Guimarães, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo anulação da portaria n. 500, de 23 de março ultimo.—Deferido, à vista do informado.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 12 do corrente foi declarada sem effeito a de 10 do mesmo mez que promoveu a operario de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª Joaquim Gonçalves Pereira, por se ter verificado que o immediato, nomeado na mesma data, conta maior tempo do serviço como diarista.

— Por outra da mesma data, foi promovido, por antiguidade, a operario de 2ª classe, o de 3ª Polydoro José Martins.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1918

Brêlho & Oliveira.—Sim, de accordo com a informação do trafego.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.—Deferido, de accordo com as informações.

Antonio Gonçalves.—Deferido, de accordo com as informações das 2ª e 3ª divisões, prevalecendo a autorização para um só carregamento.

Antonio Jovino Ottoni.—Deferido, à vista das informações.

José Bantista Vieira.—Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Maria da Glória de Oliveira Andrade.—Certifique-se.

José Marques (3).—Junta procuração.

Oscar de Vasconcellos.—A carestia de trilhos actualmente não permite tomar-se em consideração o pedido feito.

Alberto Adolado da Silva.—Restitua-se mediante recibo.

Seraphim Clare & Comp.—Dirijam à Mesa de Renditas do Estado do Rio de Janeiro.

Pinto Lopes e Vicente Dias.—Dirijam-se à Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

J. A. Gonçalves & Comp.—De accordo com o parecer da Locomoção, sejam accetadas cinco colleções de cada tipo.

Arlindo Caldeira Janot.—Prejudicado. Archive-se.

Luiz Maximo Pinto.—Certifique-se, de accordo com as informações.

Alvaro José Pereira.—Satisfaca as exigências do trafego.

Nahum Eloy de Paula.—De-se certidão de accordo com as informações.

Milton Cruz & Comp.—Indeferido, à vista da informação da 3ª divisão.

Companhia Brasileira de Carnes e Conservas e Virgílio Nunes de Carvalho.—Indeferido, à vista das informações.

Candido das Freitas e João Procopio do Valle.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 13 do corrente foi nomeado o engenheiro agronomo Francisco Leite Alves Costa para exercer o cargo de inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica.

— Por igual acto da mesma data foi nomeado o agronomo Paulo Ferreira de Souza para exercer o cargo de inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica.

— Ainda por igual acto da mesma data foi nomeado o agronomo Alberto Alvares Pimenta para exercer o cargo de chefe do culturas do Serviço de Agricultura Pratica.

RECTIFICAÇÃO

O funcionario que, por portaria de 11 de setembro, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria chama-se Bemvindo de Novas e não como foi publicado no *Diario Official* de 13 do corrente.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1918

Firmino Faustino Gonçalves, propondo vender por 5:000\$ um cavallo de puro sangue.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 10 de setembro de 1918

«Um novo processo de fabricação de phosphoros de segurança, tendo por base uma nova disposição de materias comburentes e combustiveis», de Alfredo Salcedo Jacobson;

«Um novo producto, denominado «Carnaubina», extrahido da cera carnauba», do engenheiro Antonio Augusto Machado;

«Um novo desinfectante microbicida (creolina)», de André Gatteysson;

«Um novo processo de preparação de forragem denominado «Confiança», de Carlos Alberto Fernandes;

«Um novo combustivel artificial», de Angelo Navarro Montes e José Brasil Paulista Piodade.

Dia 11

«Uma tampa de madeira torneada com puxador de cordel, adaptavel a caixas do papelão ou madeira impermeavel», de Julio Kunz;

«Um novo esticador de arame», de Alce Jonh Gerrard;

«Um novo aparelho cinematographico», de Moveto, Inc.

Dia 12

«Um canivete aperfeiçoado», de S. Hadad.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V.Ex. se digne de providenciar affim de que, por conta da consignação «Despesas miudas e de prompto pagamento, etc.», titulo «Material» da verba 1ª art. 96 da lei

n. 3.154, de 6 de janeiro de 1918, seja feito o adeantamento ao auxiliar de gabinete deste ministerio Alfredo João Louzada, da quantia de 500\$ de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas de caracter urgente (aviso n. 3.160).

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias affim de que sejam pagas:

A quantia de 195\$ em quanto importa a conta de Jorge de Mattos, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 3.161);

A quantia de 465\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de julho ultimo, por serviços prestados fora da sede da sua repartição, o 1º official desta Secretaria de Estado, Alexandre Teofilo de Carvalho Leal (aviso n. 3.162);

A quantia de 293\$ em quanto importam as contas de Leite Ribeiro & Maurillo, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional, (aviso n. 3.163);

O processo de divida do exercicio findo n. 2.346, na importancia de 1:294\$750 de que é credor Mario Justiniano Quintão (aviso numero 3.164);

O processo de divida do exercicio findo n. 2.364, na importancia de 95\$700 de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 3.165);

A quantia de 783\$ em quanto importam as contas da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, Sorocabana Railway Company, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Cardoso & Pinto, provenientes de transportes e obras feitas no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 3.166);

A quantia de 218\$448 em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de luz electrica o gaz, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 3.167);

A quantia de 419\$290, em quanto importam as contas de Theodoro Levy & Comp., Joaquim Ferreira Brandão e Dorlydo Maya & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 3.168);

O processo de divida do exercicio findo n. 2.361, na importancia de 37\$800 de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 3.172);

A quantia de 128\$389, em quanto importam as contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e S. Paulo Railway Company, provenientes de passagens e transportes concedidos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso numero 3.173);

A quantia de 200\$, em quanto importam as contas de R. Furtado de Mendonça & Comp., provenientes de trabalhos executados, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 3.177);

A quantia de 158\$200, em quanto importa a conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens e transportes, concedidos no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoaamento (aviso n. 3.178);

A quantia de 1:092\$100, em quanto importam as contas da Casa Lucas e Crasley & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 3.179);

A quantia de 101\$334, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e Leopoldina Railway Company, Limited, provenientes de fornecimentos de gaz o luz electrica e passagens concedidas

no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 3.180);

A quantia de 1:408\$, em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., Breissan & Comp., Gomes dos Santos & Comp. e Ch. Jorilleux & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 3.181);

— Sr. ministro da Fazenda:

Não tendo o Tribunal de Contas registrado até o encerramento do exercicio financeiro de 1917 diveras ordens de pagamento cuja despeza, de accordo com autorização orçamentaria desse exercicio, devia correr por conta de reforços concedidos ás consignações onde a deficiência de saldo foi verificada, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de serem escripturados esses reforços para attender na forma do art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1915 os pagamentos que correm presentemente por conta da verba «Exercícios Findos» desse ministerio, afim de evitar que taes dividas sejam relacionadas nos termos do § 2º, do art. 31, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

De accordo com a demonstração devem ser suppridas as consignações nellas indicadas das verbas 1, 3, 6, 7, 8, 12, 15 e 17, sendo 13:391\$898 pela verba 15 e 14:785\$320 pela verba 19, do art. 61, da lei n. 3.332, de 5 do janeiro de 1917 (aviso n. 3.173).

Em additamento ao meu aviso n. 50, de 13 de janeiro do corrente anno, rogo a V. Ex. que o pagamento de 2:777\$590, a que o mesmo aviso se refere seja effectuado no Thesouro Nacional ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro, como procurador de Moreira Gomes & Comp., conforme o documento (aviso numero 3.176).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de devolver a V. Ex. competentemente rectificadas as contas que forem enviadas a este ministerio com o officio desse tribunal n. 114, de 23 de julho, ultimo (aviso n. 3.169).

Em resposta ao officio de V. Ex. n. 107, de 20 do corrente, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o pagamento de 121\$260 a que se refere o aviso desse ministerio, n. 2.352, de 2 do mesmo mez, deve ser effectuado á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pelo que solicito de V. Ex. que submetta novamente o assumpto á deliberação desse instituto, afim de ser reconsiderada a decisão proferida na sessão de 19 tambem do mez de julho (aviso n. 3.174).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o conhecimento de embarque e factura consular referentes a 27 bovinos vindos no vapor *Polbein*, consignados a este ministerio e cujo despacho foi effectuado sem a apresentação desses documentos como vos solicitei no officio n. 2.209, de 20 de julho ultimo (officio numero 3.170);

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimos attenciosamente o seu collega da Contabilidade e transmitto para os devidos fins os inclusos documentos (photographias, pedigreos e attestados de saúde), relativos a 27 bovinos consignados a este ministerio e vindos no vapor inglez *Holbein* (recado numero 3.171).

— Sr. engenheiro desse ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu considerar prorogado até 31 de julho proximo passado, o prazo concedido ao constructor Caetano Basilio, empreiteiro das obras do pavilhão de chimica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Nitheroy, para a conclusão das ditas obras, attendendo assim ao que expuzestes no officio n. 72, de 3 do dito mez de julho (officio n. 3.182).

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Para que este ministerio possa responder á Association Internationale du Froid prestando esclarecimentos sobre o pagamento de subvenções que lhe tem sido concedidas pelo Congresso Nacional no orçamento deste ministerio, peço-vos que informeis quaes os pagamentos effectuados por essa delegacia á mesma associação desde que foi instituida a respectiva subvenção (officio n. 3.183).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Verificando do processo que vos transmitti que a Inspectoria desse Serviço no Amazonas não assumiu a responsabilidade da compra dos artigos á mesma fornecedor por Manoel Coelho de Alvarenga, em 1914, peço que sobre o assumpto presteis a esta directoria os necessarios esclarecimentos (officio n. 3.184).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro fixou em 12% o valor das diarias a que fizestes jus no periodo de 13 a 28 de julho ultimo, por serviços prestados fóra da sede dessa repartição (officio n. 3.186).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 460, de 31 de julho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro approvou a vossa proposta para modificação da clausula sob a denominação «Dimensões», do contracto celebrado com o engenheiro civil J. M. Travassos Filho, para a conclusão das obras do Novo Observatorio Nacional, na parte referente á substituição das vigas de cimento armado, de que trata a referida clausula, por vigas de systema «Sigwart» com a resistencia de 400 kilos por m², pelo mesmo preço adoptado para a execução das obras com o material cuja substituição ora fica autorizada (officio n. 3.187).

Em solução ao vosso officio n. 439, de 31 de julho ultimo, com o qual encaminhastes informado o requerimento do assistente de 1ª classe engenheiro Mario Rodrigues de Souza, pedindo para ser submettido a inquerito administrativo, communico-vos, para os fins de direito, que no mesmo requerimento do Sr. ministro, em data de 1 do corrente, o seguinte despacho: «A' vista das informações do Sr. director, nada ha que possa susceptibilizar ao requerente, pelo que não tem cabimento o que requer» (officio numero 3.188).

— Sr. presidente do Sociedade Nacional de Agricultura:

Em referencia ao vosso officio n. 42.420, de 3 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro manteve o seu despacho anterior indeferindo o pedido de João de Almeida Rodrigues de um premio pecuniario pela plantação de maniçoba no sitio de sua propriedade no municipio do Barra da Corda, no Estado do Maranhão, não só por falta de verba necessaria ao pagamento, como por ter deixado o requerente de satisfazer as exigencias legais, compendeadas no decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912 (officio n. 3.189).

— Sr. director do Museu Nacional:

Tendo em vista o recibo passado ao pedido que acompanha a conta de Freire Guimarães & Comp. que vos transmitti, peço-vos, afim de se resolver sobre o pagamento da mesma conta, por exercicio findo, como requereram os interessados, que informeis sobre o destino da mercadoria indicada na primeira parcella da alludida factura, visto como parece tratar-se de artigo destinado ao asseio do edificio, caso em que a classificação da despeza não é a que foi observada (officio n. 3.190).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 173, de 31 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o requeri-

mento em o veterinario Augusto de Lemos pede pagamento de diarias, dependendo, porém, a effectividade desse pagamento por exercicio findo da apresentação do requerimento do interessado (officio n. 3.191).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 436, de 24 de julho ultimo, restituo-vos a conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 60\$ assim de que seja attestado o recebimento de material constante da mesma (officio n. 3.192).

— Sr. presidente da Junta de Alistamento o Sorteio Militar do 7º Municipio (Gloria):

Em resposta ao vosso officio n. 23 de 10 de junho ultimo tenho a honra de comunicar-vos que nesta directoria não existe nenhum funcionario com a idade de 21 annos, pelo que deixo de fazer nas listas por vós remetidas as declarações pedidas (officio n. 3.193).

— Sr. presidente da Camara Municipal do Cunha:

Communico-vos que para a obtenção dos favores de que cogita a vigente lei orçamentaria quanto a estradas de rodagem, proprias para o serviço de transporte do passageiros e cargas por meio de automoveis e outros vehiculos, tornar-se necessario satisfazer as exigencias constantes d'rs. instrucções expedidas por este ministerio e publicadas no *Diario Official* de 22 de março ultimo (officio n. 3.194).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 214, de 12 de abril ultimo, peço-vos informeis quanto á applicação dada á prancheta para desenho a que se refere a conta de Joaquim Ferreira Brandão, na importancia de 120\$, afim de que se possa verificar si a referida despesa está devidamente classificada (officio n. 3.195).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Transmitto-vos a proposta da Domingos Ferreira da Costa para concertos e installações no edificio da Escola Permanente de Lacticianos de Barbacena afim de que confira-ndo a mesma com o orçamento official, informeis sobre a conveniencia da sua accção (officio n. 3.196).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo o Sr. Heleodoro Afonso, agricultor em Jaguarão, solicitado deste ministerio um auxilio afim de vir fazer a aqui demonstrações praticas de um aparelho de sua invenção, destinado á destruição de qualquer especie de formigas, communico-vos que o Sr. ministro vos incumbiu de promover e assistir ab' as experiencias necessarias, informando sobre a conveniencia de ser concedido ao referido agricultor o auxilio pedido (officio n. 3.197).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 98\$ em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 3.201).

A quantia de 500\$ em quanto importa a folha do auxilio que resolveu conceder ao criador Alberto Leval, por ter construido no corrente anno, em sua propriedade agricola situada no municipio do Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, um banheiro carrapaticida (aviso n. 3.200);

O processo do exercicio findo n. 2.357, na importancia de 12:366\$030 de que é credora a Prefeitura Municipal de Nitheroy (aviso n. 3.198);

O processo de divida do exercicio findo n. 2.353, na importancia de 6\$700 de que é credora a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (aviso n. 3.199);

A quantia de 193\$ em quanto importam as inclusas contas do Villas Boas & Comp., pro-

venientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística (n. 3.203);

A quantia de 2:765\$340 em quanto importam as inclusas contas de Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (aviso n. 3.204);

A quantia de 495\$000 em quanto importam as contas de John Roger, Fred. Figner, J. L. Costa & Comp. e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informações (aviso n. 3.205);

A quantia de 683\$500 em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., Fonseca Ferreira & Comp. e Pedro de S. Magalhães, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informações (aviso n. 3.206);

A quantia de 3:722\$ em quanto importam as inclusas contas de Villas Boas & Comp. e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informações (aviso n. 3.207);

A quantia de 1:600\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao 4º official desta Secretaria de Estado Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, servindo de secretario da Comissão Central de Criadores do cavallo de puro sangue, por ter de ir aos Estados do sul da Republica em serviço do stud-book nacional e da exposição-feira de animaes de puro sangue, no corrente anno (aviso n. 3.208);

Ao chefe de culturas encarregado do Campo de Demonstração de Rezende, Bernardo Dias Ferreira, a quantia de 310\$ em que importa a inclusa folha de diarias a que fez jus no mez de julho proximo passado (aviso n. 3.209);

A quantia de 434\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus no mez de julho ultimo, o ajudante de fiscal e o vigia das obras do Novo Observatorio Nacional no Morro de S. Januario, na mesma mencionados (aviso n. 3.210);

A quantia de 120\$ em quanto importa a folha do salário a que fez jus no mez de julho ultimo, o recanador da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, José Francisco de Medeiros (aviso n. 3.211);

A quantia de 1:332\$400 em quanto importam as contas do *Correio da Manhã* o James A. Wheatley, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 3.212);

A quantia de 330\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus no mez de julho ultimo, por serviços prestados fora da repartição, os funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na mesma mencionados (aviso n. 3.213);

A quantia de 3:05\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de julho ultimo, por serviços prestados fora da sede de sua repartição o ajudante de engenheiro, addido, do Serviço de Povoamento, Cândido do Faria (aviso n. 3.215);

A quantia de 650\$ em quanto importa a conta de Frederico Barbosa, proveniente da instalação de uma rede electrica para iluminação do Observatorio Magnetico de Madrugada, em Vassouras, no corrente anno (aviso numero 3.216);

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta da verba 23ª—Subvenção o Auxílios, consignação «Auxílio à Escola Agricola de Govana, creada pelo respectivo Syndicato em Pernambuco», art. 96 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 40:000\$, conforme a demonstração, para o pagamento indicado na referida consignação, no corrente anno (aviso n. 3.214).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto a V. Ex., para o competente registro desse tribunal, a copia authentica do decreto n. 13.123, de 7 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 30:000\$, ouro, para attender ás despesas com a viagem para os Estados Unidos e para a Europa de 20 alumnos que vão se especializar nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno (aviso n. 3.202).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.007, de 20 de julho ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro, á vista dos motivos por vós expostos no citado officio, resolveu que seja adiado para o anno vindouro os trabalhos de conclusão do trecho de 12 kilometros da estrada de rodagem, que deverá ligar o nucleo Senador Esteves Junior á estrada de Angelina (officio n. 3.217).

— Sr. director do Serviço de Combato á Lagarta Rosea:

Comunico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 470, de 19 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir dos Srs. Rufier & Comp. um modelo do aparelho para expurgo de caroços de algodão pelo processo rapido do sulfureto de carbono, pela quantia de 80\$ para servir de typo a futuros fornecimentos ao ministerio (officio n. 3.218).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu confirmar a autorização verbal que vos deu para incumbir o Sr. Joaquim Ferreira Brandão de fazer os serviços de instalação electrica de cinco lampadas com interruptores, encanamentos de gaz, agua para o jardim, fornecimento de uma mesa para cozinha e substituição de telhas partidas bem como reparos no telhado do predio da rua José Christino n. 43, tudo pela importancia de 1:160\$000 (officio n. 3.219).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos o incluso requerimento do José Duarte de Albuquerque Figueiredo, auxiliar do 2º classe desse serviço com exercicio na inspeccoria do 8º districto, Estado do Paraná, afim de que informeis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 3.222).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 484, de 5 de julho ultimo, comunico-vos que cabe á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a remessa a este ministerio da demonstração necessaria ao pagamento dos alugueis do prelio onde funciona o Internato desse aprendizado (officio n. 3.221).

— Sr. director geral da Estatística:

Transmitto-vos o incluso requerimento do Sr. Carlos Gaudie Ley de que informeis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 3.222).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura:

Comunico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 301, sem data, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, pela quantia de 7:050\$ tres estufas electricas de Castle com regulador e thermometro (officio n. 3.224).

— Sr. superintendente dos Patronatos Agricolas:

Nada constando nesta Directoria Geral sobre o assumpto de que trata o processo junto, peço vos liguéis de habilitar-me com as necessarias informações afim de poder julgar da legitimidade e natureza da despesa apontada no documento que se acha annexo ao referido processo (officio n. 3.225).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

De ordem do Sr. ministro, peço vos digneis de informar a esta Directoria Geral quaes os vencimentos mensaes que percebiam os astrónomos do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, de accordo com as respectivas tabelas orçamentarias, no periodo decorrido de 1º de março de 1894 a 30 de abril de 1908 (officio n. 3.226).

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de devolver a V. Ex., competentemente rectificadas, as contas de diversos credores, por trabalhos executados em proveito do Museu Nacional no corrente anno, enviadas a este ministerio com o officio desse Instituto n. 121, de 3 do corrente (officio n. 3.227).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda.

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 995\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus no mez de julho ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, diversos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, na mesma mencionados (aviso n. 3.210);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Para criação de cursos noturnos de aperfeiçoamento, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Minas Geraes, Goyaz e Mato Grosso, o credito na importancia total de 80:610\$ que se torna necessario, de accordo com a inclusa demonstração, e tendo em vista o decreto n. 13.064, de 12 de junho ultimo, para pagamento, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, do pessoal das Escolas de Aprendizizes Artifices e de despesas do material e a criação dos cursos noturnos de aperfeiçoamento nas referidas escolas (aviso n. 3.228).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Para criação de cursos noturnos de aperfeiçoamentos, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de 3:480\$ que se torna necessario, de accordo com a inclusa demonstração, e tendo em vista o decreto n. 13.064, de 12 de junho ultimo, para pagamento, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, do pessoal da Escola de Aprendizizes Artifices em Campos (aviso n. 3.229).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta do credito de 600:000\$, ouro, da verba 15ª, titulo «Material», IX, «Para importação, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja, por telegramma, distribuida á Delegacia do Thesouro em Londres e por esta remetida ao nosso Consulado em Bombaim a importancia de 30:092\$592, ouro, afim de ser applicada na compra do animaes reproductores, de accordo com as instruções enviadas por este ministerio ao dito consulado (aviso n. 3.231).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

havendo a Companhia Auto-Viação Goyana preenchido as condições estabelecidas no n. XXIX do art. 97 da vigente lei orçamentaria, tenho a honra de consultar a V. Ex. na forma do § 8º do art. 70 do regulamento desse instituto, si pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 230:000\$, destinado ao auxilio da construção da estrada de rodagem do Rencador A capital do Estado

de Goyaz a que se refere a disposição acima citada (aviso n. 3.232).

— Sr. consul geral do Brasil em Combaim: Tendo providenciado na presente data no sentido de ser remetida a esse consulado, por intermedio da Delegacia do Thesouro em Londres, a importancia de 30:092\$592, ouro, declaro-vos que essa importancia é destinada a occorrer ao pagamento da metade do custo e frete de 50 bovinos das raças Gouzerat e Gir para servirem de reprodutores que ali vão ser adquiridos para a Camara Municipal do Prata, Estado de Minas Geraes, por intermedio do Sr. Arnel de Miranda.

O alludido pagamento deverá ser feito contra a entrega das competentes contas do venda, em tres vias, do conhecimento de embarque, factura consular, pedigreos ou certificados que provem tratar-se effectivamente de reprodutores de raça, photographias em duplicata e documentos de sanidade.

Os animaes em questão deverão ser consignados a este ministerio ao qual telegraphareis opportunamente communicando a data da partida e o nome do vapor em que vierem.

Si a metade do custo e frete exceder a importancia acima indicada fica entendido que a differença correrá exclusivamente por conta do comprador, si, porém, for inferior á mesma importancia se pagareis a parte correspondente á alludida metade.

Como custo entender-se-ha, para os effectos do presente aviso, somente o preço de venda, excluidas as despesas de alimentação, transporte, exames veterinarios, etc.

As contas, conhecimentos de embarque e mais documentos alludidos deverão ser enviados directamente a este ministerio, revestidos de todas as formalidades legais (aviso n. 3.252).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Autorizo-vos a adquirir, pela quantia de 4:000\$ mil exemplares da obra «O Apicultor Brasileiro», do Sr. Emilio Schenck.

Logo que forem recebidos os ditos exemplares deveis propor a esta Secretaria de Estado a distribuição a fazer-se pelas dependencias do ministerio e pelos particulares que se interessarem pelo assumpto (aviso n.3.231).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Em referencia ao vosso officio n. 103, de 3 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro, approvando a preposta dos Srs. Silva Santos & Comp. na importancia de 8:610\$290, para os trabalhos de construcção de um portão de ferro e mudança dos gradis do antigo Posto Veterinario do Districto Federal, para a frente do edificio destinado aos laboratorios de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, resolveu fixar o prazo para a conclusão da dita obra em 60 dias e bem assim estabelecer a caução de 10 % do valor total para garantia da sua perfeita execução (officio n. 3.234).

— Srs. Silva Santos & Comp., rua de São Pedro n. 130:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, approvando a vossa proposta na importancia de 8:610\$290 para os trabalhos de construcção de um portão de ferro e a mudança dos gradis do antigo Posto Veterinario do Districto Federal, para a frente do edificio destinado aos laboratorios de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, resolveu fixar o prazo para a conclusão da dita obra em 60 dias e bem assim estabelecer a caução de 10 % do valor total para garantia de sua perfeita execução (officio n. 3.235).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Communico-vos para os devidos effectos que o Sr. ministro, tomando conhecimento da communicação que lhe fizestes no officio n. 465, de 17 do corrente, relativamente á compra de sulfuro de carbono rectificado

para expurgo de sementes de algodão, resolveu approvar a medida a que se refere a alludida communicação (officio n. 3.236).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista o parecer do engenheiro deste ministerio, sobre o estado de ruina do predio onde funciona a Directoria do Campo de Demonstração de Rezende, resolveu mandar desocupar o predio immediatamente devendo essa directoria propor o que achar mais conveniente, acerca das installações necessarias ao referido estabelecimento (officio n. 3.237).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Rezende:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu mandar desocupar immediatamente o predio em que funciona essa directoria, em vista das condições de ruina em que o mesmo se acha, devendo ser pela Directoria do Serviço de Agricultura Pratica proposto o que for mais conveniente para a installação desse estabelecimento (officio n. 3.238).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Transmittindo a inclusa conta de Floriano Walter na importancia de 122\$ proveniente de fornecimentos ao nucleo colonial João Pinheiro em 1916, peço-vos providencias sobre o inicio do respectivo processo nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

A directoria do Serviço de Povoamento está directoria pediu providencias no sentido de ser o interessado scienciado de que para o inicio do processo torna-se necessaria a apresentação do requerimento solicitando aquelle pagamento (officio n. 3.239).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.412, de 11 de setembro do anno proximo passado que esta directoria geral remetteu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte as contas de Floriano Walter na importancia de 122\$ de fornecimentos ao nucleo colonial João Pinheiro, devendo o interessado requerer aquella delegacia o pagamento da citada conta, por exercicio findo (officio n. 3.240).

— Sr. Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, ex-secretario deste ministerio:

Para que este ministerio possa indicar ao da Fazenda a classificação da despesa a que se refere a requisição, por vós assignada, e cuja cópia vos transmittio, peço-vos que sobre a natureza dos serviços prestados pelas pessoas ali indicadas, presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 3.241).

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimos attenciosamente o seu collega da Contabilidade e pede a remessa dos officios da Directoria de Meteorologia e Astronomia sob ns. 492 e 530 de 1 e 21 de setembro e 729 de 17 de dezembro de 1913 assim de resolver sobre o requerimento em que Oscar Jorge Pereira Cabral, auxiliar meteorologista do 1º classe daquela directoria, pede pagamento de diarias (recado n. 3.242).

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimos attenciosamente o seu collega da Contabilidade e solicita esclarecimentos sobre os motivos que determinaram o afastamento do director effectivo da extincta Escola de Lacticianos do S. João d'El-Roy no periodo de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1913, assim de providenciar sobre o requerimento em que João da Cruz Moraes Sampaio pede pagamento de gratificação por haver-o substituido (recado n. 3.243).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro aceitou a proposta do Silva Santos & Comp. na importancia de 4:230\$ 00 que, por cópia, vos remetto, para

execução de diversos trabalhos no edificio da rua General Canabarro, onde vai ser installada a directoria a vosso cargo (officio numero 3.241).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.069, de 26 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro fixou em 10\$ o valor da diaria a ser abonada ao zelador do nucleo colonial emancipado Itataya José Monteiro de Sá Freire, quando incumbido de vir a esta Capital receber os pagamentos das folhas do pessoal operario e adiantamentos para o custeio de outras despesas do mesmo nucleo (officio numero 3.245).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes no officio n. 460, de 17 do corrente, resolveu autorizar-vos a providenciar sobre a aquisição dos aparelhos para desinfecção de carcos de algodão pelo sulfuro de carbonato a que vos referistes no mesmo officio (officio n. 3.246).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Tendo o Ministerio da Fazenda devolvido a este ministerio o processo relativo á divida de exercicio findo de que são credores Bromberg & Comp. o que incluso vos devolve, sob o fundamento de ter sido a despesa liquidada em importancia menor que a devida, peço-vos providencias no sentido de serem corrigidos os enganos que se observam nas contas e requerido pelo interessado o pagamento na importancia total effectivamente apurada (officio n. 3.250).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo em vista o despacho do Sr. ministro exarado sobre o officio do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte n. 127, de 15 de junho ultimo, que vos remetto, peço-me habilitéis com o vosso parecer sobre a conveniencia de ser attendida a solicitação do director da referida enfermaria (officio n. 3.253).

— Srs. Corrêa & Irmãos — Quaraby, Rio Grande do Sul:

Em referencia ao vosso telegramma de 26 de julho ultimo, communico-vos que na la se oppõe a que façais em dezembro a importação de 1.000 ovinos reprodutores de raça, gozando dos favores do decreto n. 12.889, de 27 de fevereiro do corrente anno (officio numero 3.254).

— Sr. presidente da Camara Municipal do Prata:

Em resposta ao vosso officio n. 79, de 28 de junho ultimo, communico-vos que pelo aviso n. desta data foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a remessa ao vosso Consulado em Bombaim da importancia de 30:092\$592, ouro, correspondente a 62:300\$ papel, valor do auxilio concedido a essa Camara de accordo com o despacho de 12 de julho ultimo.

Ao consulado em Bombaim foram remetidas as instrucções constantes do aviso n. desta mesma data, cuja cópia vos remetto (officio n. 3.252 A).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias assim de que sejam pagos:

O processo de divida de exercicio findo n. 2.319 na importancia de 38\$400, de que são credores Dias Garcia & Comp. (aviso numero 3.255).

O processo de divida de exercicio findo n. 2.351, na importancia de 202\$980 do que é credora a Companhia Mogiana do Estradas do Ferro (aviso n. 3.255).

O processo de divida de exercicio findo n. 2.350, na importancia de 7\$50 de que é credora a Companhia Paulista do Estradas do Ferro (aviso n. 3.257).

O processo de divida do exercicio findo numero 2.347, na importancia de 7:747\$280 de que são credores M. J. Pinho & Comp. (aviso n. 3.258);

O processo de divida do exercicio findo numero 2.318, na importancia de 47\$840 de que é credora a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo Rio-Grande (Rede do Vição Paraná—Santa Catharina (aviso n. 3.259);

O processo de divida do exercicio findo n. 2.359, na importancia de 532\$560 de que é credora a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 3.260);

O processo de divida do exercicio findo numero 2.360, na importancia de 576\$ de que é credora a Companhia Estrada do Ferro São Paulo — Rio Grande (aviso n. 3.261);

O processo de divida do exercicio findo n. 2.358, na importancia de 143\$400 de que é credora a Sorocabana Railway Company (aviso n. 3.262);

O processo de divida do exercicio findo numero 2.362 na importancia de 49\$ de que é credora a Companhia Paulista de Estradas do Ferro (aviso n. 3.263);

O processo de divida do exercicio findo n. 2.352, na importancia de 28\$500 de que é credora a Companhia Paulista de Estradas do Ferro (aviso n. 3.264);

O processo de divida do exercicio findo numero 2.354, na importancia de 633\$600 de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 3.265);

O processo de divida do exercicio findo numero 2.355, na importancia de 52\$500, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 3.266);

O processo de divida do exercicio findo numero 2.356, na importancia de 144\$100, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 3.267);

O processo de divida do exercicio findo numero 2.367, na importancia de 500\$; de que é credor o Dr. Eduardo José Manhães Filho (aviso n. 3.268);

O processo de divida do exercicio findo numero 2.369, na importancia de 533\$700, de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 3.280).

— Sr. ministro da Fazenda :

Transmittindo a V. Ex. o requerimento em que Jayme Esteves, ajudante de professor ambulante, addido, requer o pagamento dos vencimentos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, rogo-lhe providencias no sentido de ser effectuado esse pagamento no Thesouro Nacional, mediante processo do exercicio findo por conta da verba 73ª «Para pagamento dos funcionarios addidos, etc.», artigo 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto como a mesma despesa, na importancia 4:800\$, pertencia a esse ministerio quando corrente o exercicio financeiro de 1916 (aviso n. 3.289);

Em additamento ao aviso n. 3.032, de 16 do corrente, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal no Paraná, em vez da de Santa Catharina, como alli foi indicado, o credito de 34:000\$ para as despesas de conservação da estrada de rodagem da povoação indigena de São Jeronymo ao Pirahy (aviso numero 3.283).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que sejam autorizadas por telegramma as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Espirito Santo, São Paulo e Paraná, a entregar por adiantamento aos inspectores do Serviço de Protecção aos Indios naquelles Estados, Edmund Vital, Luiz Bueno Horta Barboza e José Maria de Paula, respectivamente os creditos distribuidos em virtude do aviso deste ministerio n. 3.032, de 16 do corrente, sem as restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903 e no art. 89 da

lei n. 2.842 de 3 de janeiro de 1914, de accordo com o disposto no art. 123 da lei n. 3.354 de 6 de janeiro do corrente anno, para attender a despesas urgentes a favor dos serviços de conservação das estradas de rodagem que servem aos postos indigenas de Pancas, de Icatú, de Vanhuire, e do Timbó e as povoações indigenas a Araribá e S. Jeronymo (aviso n. 3.286).

Rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 10:000\$ para attender a despesas de conservação da estrada de rodagem que liga a Escola Media ou Theorico Pratica de Agricultura de Porto Alegre ao Posto Zootecnico do Viamão naquello Estado (aviso n. 3.288).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo resolvido, de accordo com o que propoz o superintendente dos Patronatos Agricolas, Dr. Mauricio Graccho Cardoso, dar por concluida a comissão que lhe fora confiada de promover a organização e instalação dos referidos Patronatos, uma vez que este serviço pôde ser considerado ultimado com a inauguração dos Patronatos installados nos diversos nucleos colonias no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, na Fazenda de Criação de Santa Monica e no Campo de Demonstração de Rezende e com a expedição dos actos indispensaveis á instalação dos Patronatos do Caxambú, do Silvestre Ferraz e do Serro, declaro-vos que, de ora em diante, ficará a vosso cargo a superintendencia dos Patronatos annexos ás repartições dependentes desse serviço na conformidade do aviso em copia junto (aviso n. 3.282).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo resolvido, de accordo com o que propoz o superintendente dos Patronatos Agricolas, Dr. Mauricio Graccho Cardoso, dar por concluida a comissão que lhe fora confiada de promover a organização e instalação dos referidos Patronatos, uma vez que este serviço pôde ser considerado ultimado com a inauguração dos Patronatos installados nos diversos nucleos colonias, no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, na Fazenda Modelo de Santa Monica e no Campo de Demonstração de Rezende e com a expedição dos actos indispensaveis á instalação dos Patronatos do Caxambú, de Silvestre Ferraz e do Serro, declaro-vos que, de ora em diante, ficará a vosso cargo a superintendencia dos Patronatos annexos ás repartições dependentes desse serviço, na conformidade do aviso em copia junto (aviso n. 3.283).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Tendo resolvido, de accordo com o que propoz o superintendente dos Patronatos Agricolas, Dr. Mauricio Graccho Cardoso, dar por concluida a comissão que lhe fora confiada de promover a organização e instalação dos referidos Patronatos, uma vez que este serviço pôde ser considerado ultimado com a inauguração dos Patronatos installados nos diversos nucleos colonias, no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica e no Campo de Demonstração de Rezende e com a expedição dos actos indispensaveis á instalação dos Patronatos de Caxambú, de Silvestre Ferraz e do Serro, declaro-vos que, de ora em diante, ficará a vosso cargo a superintendencia dos Patronatos annexos aos nucleos colonias, na conformidade do aviso em copia junto (aviso n. 3.284).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que propuzestes no officio n. 327, de 20 do corrente, resolveu fixar em 15\$ a diaria a ser abonada

aos lentes dessa escola quando em excursão com os alumnos (officio n. 3.270).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes no officio n. 325, de 23 do julho ultimo, resolveu autorizar a annullação o distribuição do credito necessario para pagamento das despesas urgentes com a remoção o tratamento do indio na Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora assim como a entrega a essa directoria da importancia de 1:200\$, nas condições no vosso officio indicadas (officio n. 3.271).

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimos a attenciosamente o seu collega da Contabilidade e, em solução ao seu recado de 20 do corrente, transmitto-lhe o processo D. A. 234 — J — 918 a que se refere o citado recado (recado n. 3.272).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos fins, que o oscrevente-dactylographo, addido, desse serviço, Luiz Salustiano Flores dos Reis, estabeleceu a consignação mensal de 80\$ á Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, a partir de 1 de agosto corrente, conforme consta do officio endereçado a esta directoria pela referida sociedade (officio n. 3.273).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos fins, que o almoxarife, addido, desse serviço, João Ignacio do Espirito Santo Carlos, estabeleceu a consignação mensal de 216\$, ao Banco do Credito Geral, a partir de 1 de agosto corrente, conforme consta do officio n. 37, endereçado a esta directoria pelo referido banco (officio numero 3.271).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o director da secção desse serviço Cornelio de Souza Lima estabeleceu a consignação mensal de 172\$150, ao Banco do Credito Geral, a partir de 1 de agosto corrente, conforme consta do officio n. 37 endereçado a esta directoria pelo referido Banco (officio n. 3.275).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, para os devidos fins, que a dactylographa desse serviço Laura Sanches Steele estabeleceu a consignação mensal de 120\$600 ao Banco do Credito Geral, a partir de 1 de agosto corrente, conforme consta do officio n. 37, endereçado a esta directoria pelo referido banco (officio n. 3.276).

— Sr. Roberto Musso, fiscal das obras do Patronato Agricola de Caxambú:

Communico-vos, para os devidos officios, que o Sr. ministro resolveu conceder-vos a diaria de 15\$, enquanto durar a comissão de que fostes incumbido (officio n. 3.277).

— Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimos a attenciosamente o seu collega da Contabilidade e remette o processo numero DC. 2.497-A-916, referente a Arthur da Cunha Barros, funcionario deste ministerio, conforme solicitação dessa directoria geral feita no recado de 28 do corrente mez (recado n. 3.278).

— Sr. encarregado de negocios do Japão no Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro e de accordo com o que indicou V. Ex. em officio de 9 do julho proximo passado, tenho a honra de enviar-lhe a inclusa letra de cambio, em duas vias, na importancia de dollars 367.00, equivalente a cento e trinta yen, moeda japonesa, afim de ser entregue essa importancia á Sociedade de Agricultura Japonesa, por intermedio do The Yokohama Specie Bank Limited, pelo fornecimento feito a este ministerio de um caixote com 180 litros de sementes de trigo para experiencias culturais no Brasil.

Agradecendo em nome do Sr. ministro o valioso serviço prestado a este departamento por essa legação promovendo a aquisição das referidas sementes e incumbindo-se, agora, de fazer chegar a seu destino a importação acima indicada, aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (officio n. 3.287).

Requerimento despachado

Ataliba Corrêa, pedindo lhe seja arbitrada uma ajuda de custo nos termos do art. 66 combinado com o art. 99 do regulamento que baixou com o decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (DC, 3.973-A-918).— Indeferido.

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 2ª, «Pessoal Contractado», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuída ao Thesouro Nacional a importância de 1:000\$ para pagamento da diferença de gratificação ao traductor contractado deste ministerio, Dr. Pedro Marques, de accordo com a clausula unica do termo de modificação do contracto de 9 de janeiro de 1918, lavrado em 1 de agosto corrente (aviso n. 3.289).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 536\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus, no mez de julho ultimo, os observadores extraordinarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 3.290).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o credito de 1:000\$, afim de que sejam pagos dois premios de 500\$ que resolvi conceder aos criadores que apresentarem na Exposição Agro-Pecuaría a realizar-se na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, a 28 de setembro proximo futuro, os dois melhores exemplares das raças bovina e cavallar (aviso numero 3.296).

Segunda-ecção

Expediente de 2 de setembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. providencias no sentido de ser feito ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Amazonas, Bento Martins Pereira de Lemos, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do mesmo Estado, o adiantamento de 24:000\$, por conta da renda arrecadada no corrente anno, pela Fazenda de S. Marcos, no Rio Branco, e já recolhida aos cofres da mencionada delegacia fiscal, destinando-se esse adiantamento a despesas pertencentes á consignação «Para despesas com as lanchas e serraria das Fazendas do Rio Branco e com a guarda e conservação dos bens alli existentes», titulo «Material», verba 16ª, art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, devendo a respectiva ordem ser dada por telegramma.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.288).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 363, de 23 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que, por aviso desta data, solicitei do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado

do Amazonas, ao inspector desse serviço no mesmo Estado, Bento Martins Pereira de Lemos, o adiantamento da importância de 24:000\$, por conta da renda arrecadada pela Fazenda de S. Marcos e já recolhida aos cofres da mencionada delegacia, para ser applicado na construção das anvernadas alludidas no vosso citado officio (aviso n. 869).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, um volume pertencente ao despacho n. 183, talão n. 6.249, procedente da estação do Norte e destinado a este ministerio (officio n. 870).

As despesas respectivas correrão por conta do mesmo ministerio.

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a retirar da Estrada de Ferro Central do Brasil, um volume pertencente ao despacho n. 183, talão n. 6.249, procedente da estação do Norte e destinado a este ministerio. No officio n. 870, desta data, são solicitadas do director da referida estrada as providencias relativas ao caso (officio n. 871).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a retirar da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, um volume contendo material cirurgico, pertencente ao despacho numero 64, talão n. 6.771, procedente do Campo Bello e destinado a este ministerio.

No officio n. 873, desta data, dirigido ao agente da referida estação, são solicitadas as providencias relativas ao caso (officio numero 872).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, um volume contendo material cirurgico pertencente ao despacho n. 64, talão n. 6.771, procedente do Campo Bello e destinado a este ministerio.

As despesas respectivas correrão por conta deste ministerio (officio n. 873).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em aditamento ao meu aviso n. 739, de 22 do julho ultimo, solicito providencias no sentido de serem pela Inspeção da Alfandega desta Capital, entregues ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, os seguintes volumes constantes dos editaes de praça, que me enviou V. Ex. com o aviso n. 72, de junho ultimo:

Edital de praça n. 60— Lotes ns. 5, 109 e 114;

Edital n. 61— Lotes ns. 5 a 8, 11, 12, 15 a 17, 19, 20, 38, 42, 44 a 49, 52, 56, 57, 60, 78 a 94 e 96 a 99;

Edital n. 62— Lotes ns. 39, 40, 50, 54, 63, 71, 72, 82, 104 e 116;

Edital n. 67— Lotes ns. 59, 60, 90 e 93;

Edital n. 68— Lotes ns. 38 e 96;

Edital n. 69— Lotes ns. 38, 45, 47, 48, 50, 56, 57, 66 e 94;

Edital n. 70— Lotes ns. 109 e 110.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 874).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a retirar da Alfandega desta Capital os seguintes volumes constantes dos editaes de praça da

mesma alfandega, os quaes devem ser entregues ao director do Jardim Botânico:

Edital de praça n. 60— Lotes ns. 5, 109 e 114;

Edital n. 61— Lotes ns. 5 a 8, 11, 12, 15 a 17, 19, 20, 38, 42, 44 a 49, 52, 56, 57, 60, 78 a 94 e 96 a 99;

Edital n. 62— Lotes ns. 39, 40, 50, 54, 63, 71, 72, 82, 104 e 116;

Edital n. 67— Lotes ns. 59, 60, 90 e 93;

Edital n. 68— Lotes ns. 38 e 96;

Edital n. 69— Lotes ns. 38, 45, 47, 48, 50, 56, 57, 66 e 94;

Edital n. 70— Lotes ns. 109 e 110.

No aviso n. 874, desta data, este ministerio solicita do Sr. ministro da Fazenda as providencias relativas ao caso (officio n. 875).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. providencias no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros, 268 peças de tubos galvanizados marca M de A Rio, vindas de Nova York, pelo vapor *Cuyabá*, consignados a este ministerio.

O conhecimento e factura consular serio apresentados na Alfandega desta Capital pelo Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 876).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Remettendo-vos os inclusos documentos, conhecimento e factura consular, referentes a 268 volumes, marca M de A Rio, procedentes de Nova York pelo vapor *Cuyabá*, contendo peças de tubos galvanizados destinados a este ministerio, solicito providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio a promover o respectivo despacho.

No aviso n. 876, desta data, o Sr. ministro solicita do Ministerio da Fazenda a respectiva isenção de direitos, devendo os ditos volumes, logo depois de despachados, ser embarcados pelo mesmo desachante, em vapor do Lloyd Brasileiro, com destino ao porto do Recife, e consignados ao inspector Agricola no Estado do Pernambuco (officio n. 877).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

Rogo providencias no sentido de serem embarcadas com destino ao Porto do Recife, Estado de Pernambuco, 268 peças de tubos galvanizados, em igual numero de volumes, com destino ao inspector agricola no referido Estado e que serão apresentadas a esse Lloyd pelo encarregado de despachos Dario Paz Freire (officio n. 878).

Dia 3

Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito vossas providencias no sentido de ser feito o transporte de 60 porcos vindos dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor *Uberaba*, destinados a este ministerio, para o primeiro vapor que passar pelo porto de Belém, no Estado do Pará, onde consta se achar arribado o referido vapor *Uberaba* (officio n. 879.)

— Sr. Dr. Theophilo Nolasco de Almeida, fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited:

De ordem do Sr. ministro, peço informois a esta directoria geral se existem nos terrenos onde funcionou a Exposição Nacional de 1908 algum cabo subterraneo e mais material electrico pertencente ao Governo, e, no caso affirmativo se a retirada desse cabo traz prejuizo á iluminação publica (officio n. 880.)

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Tendo o Ministerio da Fazenda transmittido para este ministerio emitir parecer a respeito, um requerimento em que Victor C. da Silva Junior propõe a compra de um cabo subterraneo e mais material electrico que diz existir nos terrenos onde se realizou a Exposição Nacional de 1908, peço, de ordem do

Sr. ministro, informe sobre a existencia daquelle material (officio n. 881.)

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao porteiro desta secretaria de Estado, um volume contendo um livro de escripturação do Aprendizado Agricola de Barbacena procedente do mesmo Aprendizado e destinado ao director do referido estabelecimento Dr. Diaulas do Abreu.

Junto vos remetto o conhecimento de embarque referente ao dito volume, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 882.)

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 11 de setembro de 1918;

Mario Valette, pedindo a concessão de um lote de terreno no nucleo colonial Affonso Penna. — Sr., desde que satisfaça as exigencias indicadas pelo zelador do nucleo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Exmo. Sr. Dr. ministro presidente do 12 e 13 do corrente:

Dia 12

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.290, de 31 de agosto, pagamento de 536\$, folha de diarias dos observadores extraordinarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no mez de julho;

N. 3.303, de 2 do corrente, idem de 2:417\$325, folha do pessoal jornalista da Fazenda Modelo da Criação Santa Monica, do mez de julho;

N. 3.343, de 4 de setembro, idem de 11:678\$700 a Luiz Antonio Gomes, de fornecimentos ao Serviço de Agricultura Prática, em junho;

N. 3.346, da mesma data, idem de 3:930\$, a Casa Rannier, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em agosto;

N. 3.386, de 9 do corrente, idem de 1:326\$370, folha dos trabalhadores do Serviço de Agricultura Prática, em agosto;

N. 3.393, da mesma data, idem de 372\$, folha do jardineiro e trabalhadores da Secretaria de Estado, em agosto;

N. 3.395, de 10 do corrente, idem de 1:396\$, folha de diarias do pessoal da Typographia da Directoria Geral de Estatística, no mez de agosto;

N. 3.397, da mesma data, idem de 600\$399, folha dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional, de agosto.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. n. 628, de 5 do corrente, do Tribunal de Contas, pagamento de 80\$, a Anacleto Guimarães, pelo serviço de condução o entrega da correspondencia official, no mez de agosto;

Idem n. 230, de 4 de setembro, da Delegacia Fiscal em São Paulo, pagamento de 1:767\$534, de gratificações aos funcionarios com exercicio no armazem de encomendas postaes;

Requerimento de Adolpho Simonsen, syndico dos corretores, pagamento de 666\$666, de gratificação relativa ao mez de agosto;

Requerimento da The Leopoldina Railway C.º Limited, pagamento de 378\$600, de passagens concedidas ao Ministerio da Fazenda, durante o corrente anno.

Exercicios finidos:

193\$102, a Antonio Xavier da Rocha;

80\$, a Companhia Telephonica de S. Paulo;

244\$, a João Assumpção;

270\$, a João Pereira de Souza;

224\$, a Luiz Gonzaga Martins;

37\$488, a Marietta Martins;

215\$, a Mayrink Veiga & Comp.;

146\$, a Antonio Ignacio Fernandes;

146\$, ao mesmo;

118\$350, a Francisco Guilherme de Almeida;

141\$, a Joaquim de Souza Lemos;

161\$, ao mesmo;

308\$920, a Joanna E. de Macedo;

90\$, José Elias Soares.

Aposentadoria de Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos, pagamento de 211\$129, de differença de vencimentos de inactividade do periodo de 1 de janeiro a 1 de julho de 1917;

Idem de Manoel Pereira, idem de 255\$300, de differença de vencimentos de inactividade do periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1917;

Montepio de Rosalina Gomes-Ramos, pagamento de 523\$250, de pensões no periodo de 16 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917;

Idem de Leopoldina de Mattos Santos e Silva, pagamento de 660\$, de pensões do periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1917;

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.009, de 23 de junho, pagamento de 417\$300 á Estrada de Ferro Maricá, de transportes concedidos no corrente anno;

N. 1.019, de 26 de junho, idem de 2:504\$ a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos á Intendencia da Guerra, em maio;

N. 1.063, de 6 de julho, idem de 724\$ a Isnard & Comp., de fornecimentos á Intendencia da Guerra, em abril;

N. 1.119, de 23 de julho, idem de 1:440\$ á Companhia União, de fornecimentos de agua ás fortalezas da Lago e Santa Cruz, no corrente anno;

N. 1.140, de 27 de julho, idem de 333\$350 Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, de transmissões de telegrammas, no corrente anno;

N. 1.142, de 27 de julho, idem de 2:609\$ a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Intendencia da Guerra, em julho;

N. 1.153, de 30 de julho, idem de 375\$ a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Intendencia da Guerra, em março;

N. 1.183, de 9 de agosto, idem de 1:719\$ a diversos, de fornecimentos á Intendencia da Guerra, em junho;

N. 1.217, de 20 de agosto, idem de 1:834\$600 a A. R. Lisboa e outro, de fornecimentos á Intendencia da Guerra e 6ª divisão do Departamento do Pessoal, em julho.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.338, de 31 de agosto, pagamento de 11:744\$607 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em maio;

N. 3.390, de 5 do corrente, idem de 819\$290, folha do mez de agosto, do pessoal encarregado da nova catalogação da Bibliotheca Nacional.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.696, de 27 de agosto, pagamento de 26:298\$759 á Companhia Brasileira Gasacumulador, de fornecimentos á Superintendencia de Navegação, em abril;

N. 3.699, de 27 de agosto, idem de réis 18:910\$238 a diversos, de fornecimentos a Director a Geral de Contabilidade da Marinha o Deposito Naval em março, abril e maio.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.010, de 28 de agosto, pagamento de 872\$790 a Luiz Macedo e outro, de fornecimentos á Inspectoria Federal das Estradas, em junho e julho;

N. 3.011, da mesma data, idem de 2:120\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas á Inspectoria Federal das Estradas, em março;

N. 3.033, de 30 de agosto, idem de réis 12:776\$110 a Rodrigo Vianna e outros, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no exercicio de 1916;

N. 3.037, da mesma data, idem de réis 1:012\$930 a Oscar M. Soares e outros, de trabalhos executados para a Inspectoria de Obras Novas Contra as Seccas, no corrente anno;

N. 3.066, de 2 do corrente, idem de 1:300\$ a João José Ferreira Junior e outro, de gratificações por trabalhos referentes a organização do relatorio do ministerio, em agosto;

N. 3.144, de 6 do corrente, idem de 14:250\$ a Paiva e Pinto, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em julho.

Dia 13

Ministerio da Fazenda:

Exercicios finidos:

399\$906 a Valeria Alexandrina de Jesus;

223\$ a Manoel do Couto;

718\$ a Manoel Pereira Fernandes;

657\$ a Estevão Albano Pereira;

657\$, ao mesmo;

171\$500 a Francisco Rodrigues;

483\$ a João Alves da Rocha;

109\$500 a João de Azevedo;

109\$500, ao mesmo;

657\$ a João Rittes;

182\$500 a João Amancio;

600\$ a João Botelho de Mello;

219\$ a José Custodio Martins;

109\$500 a José João;

509\$600 a Manoel de Souza;

878\$209 a Roque Teixeira da Silva.

Officios ns. 430 e 486, de 1 de junho e 20 de julho, pagamento de 1:376\$300, a Villas Boas & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao Tribunal de Contas em janeiro, março, abril e maio.

Requerimento de Aurelio Machado, foi proferido o seguinte despacho: esclareça o pedido declarando a verba, ministerio e exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' de confirmar a decisão que nega a ordem de *habeas-corpus* a um réo pronunciado por juiz competente em processo que corre regularmente.

N. 4.536. — Vistos o relatadoz estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que o recorrente o Dr. Bedro Torres Burlamaqui o é recorrido o Tribunal da Relação do Estado do Rio, e.

Considerando que os autos não offerecem elementos que autorizem um juizo seguro a respeito da natureza do facto imputado ao paciente e pelo qual foi pronunciado por juiz competente em processo regular, que a nulidade da desistencia do recurso, segundo fundamento do pedido, autorizaria o recorrente a lançar mão do recurso ordinario e, por isso mesmo, seria, só por ai, obstaculo a que se utilisasse do recurso extraordinario do *habeas-corpus*;

Accórdam em confirmar o accórdão recorrido.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1918. — *Il. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque*, relator. — *G. Natal*.

André Cavalcanti. — *J. F. Coelho e Campos*.

Genitor Saraiva. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião*.

tião de Lacerda. — Pedro Lessa. — E. Lins. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento da petição originária de habeas-corpus, sinão nos casos estabelecidos em lei.

N. 4.569. — Vistos e relatados estes autos do pedido de habeas-corpus preventivo, em que é impetrante o paciente Febrônio Simões de Mattos; accordam não tomar conhecimento do pedido por ser originário, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos.

HABEAS-CORPUS

O art. 72 da Constituição não se oppõe à expulsão do estrangeiro que se constitue elemento perturbador da tranquillidade pública nos casos e pela forma estabelecidos na lei de 7 de janeiro de 1907, modificada pelo decreto n. 2.741, de 8 de janeiro de 1913.

N. 4.550. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus requerido pelo advogado Evaristo de Moraes em favor do italiano Angelo Evangelista que se acha preso para ser expulso do territorio nacional de accordo com a portaria do Sr. ministro da Justiça de 28 de julho de 1913, c.

Considerando que o paciente, cujos precedentes são pessimos, pois que tem sido varias vezes preso e processado por diversos delictos, so constituiu elemento perturbador da tranquillidade publica, promovendo e chefiando greves e desordens, como tudo ficou apurado no inquerito cujo original so juntou a fls.;

que, assim sendo, é perfeitamente legal o acto que o expulsou do territorio nacional (decreto n. 2.741, de 8 de janeiro de 1913, o lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907);

Accordam em negar a ordem impetrada; Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator para o accordo. — Guimarães Natal, vencido. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido. O paciente não pôde ser expulso ou deportado por ser um estrangeiro residente no Brasil ha mais de 14 annos, como ficou provado nestes autos. — E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já expostos e publicados. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli, vencido.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido, que denegou a impetrada ordem de habeas-corpus.

N. 4.573. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é paciente Alvaro Diniz, recorrente o Dr. Astolpho Rezende o recorrido o Juiz Federal da 1ª Vara, c.

Considerando que, se tratando de habeas-corpus, é manifesta a competencia da Justiça Federal para conhecer do pedido; mas,

Considerando que, embora tenha sido illegal a extradicção do paciente, não é menos certo que elle nesta Capital não está soffrendo constrangimento illegal, porquanto está preso em virtude de despacho de pronuncia, proferido por juiz competente, em processo regular;

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido, que

donegou a impetrada ordem de habeas-corpus, visto ser perfeitamente legal a prisão em que se acha o paciente.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido originário de habeas-corpus sinão nos casos exceptuados em lei.

N. 4.575. — Vistos e relatados estes autos de habeas-corpus, em seu favor requerido pelo Dr. Joaquim Pinto Barbosa, que se diz victima de um injusto processo que lhe está sendo movido por denuncia do promotor publico da comarca de Itaquy, no Estado do Rio Grande do Sul, accordam em não conhecer do pedido por ser originário.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não soffre constrangimento illegal o individuo preso em virtude de pronuncia decretada por autoridade competente.

N. 4.577. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas-corpus, em que é paciente o 2º tenente do Exército Boaventura Nazareth e impetrante o Dr. Raul Apocalypse—negam a pedida ordem, uma vez que o paciente se acha em grão de recurso, pronunciado pela 3ª Camara da Corte do Appellação, como incurso nas penas do art. 207 do Código Penal, ut fls. 14 v, pelo que não está soffrendo constrangimento illegal, como allega. — Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a impetrada ordem de habeas-corpus, porquanto, o paciente não está soffrendo constrangimento illegal.

N. 4.586. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originária de habeas-corpus em que é paciente impetrante Domingos Francisco Moreira, c.

Considerando que, na hypothese dos autos, o Supremo Tribunal Federal pôde conhecer originariamente do pedido, porquanto, o constrangimento do que se queixa o paciente resulta de um accordo da 3ª Camara da Corte de Appellação, c, assim, não ha outro juiz ou tribunal inferior que possa conhecer da especie; c.

Considerando que o paciente está condemnado em juizo competente, por facto qualificado na lei penal, correndo o processo os seus termos regulares; e,

Considerando que a materia allegada pelo paciente, somente em um pedido de revisão poderia ser devidamente examinada;

Accordam em negar a impetrada ordem de

habeas-corpus, visto não estar o paciente soffrendo constrangimento illegal.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva.

HABEAS CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a decisão proferida por um Tribunal Superior de Justiça de Estado mandando o réo a novo jury sob o fundamento de haver sido a sua absolvição contraria á evidencia dos autos.

N. 4.590. — Vistos e relatados estes autos do pedido de habeas-corpus, em que é paciente Francisco de Assis Bezerra: accordam negar a ordem pedida, por não se poder considerar constrangimento illegal a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado ut. fls. 11ª, que manda o paciente a novo jury, sob o fundamento de haver sido a sua absolvição contraria á evidencia dos autos; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos.

RECURSO CRIMINAL

Para o pronuncia bastam indícios vehementes da criminalidade do réo.

N. 366. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso criminal, entre partes, recorrentes Lino de Oliveira Cavalcanti e Pedro Henrique Gomes e recorrida a Justiça Federal, c.

Considerando que os recorrentes foram denunciados pelo procurador da Republica na seccão da Parahyba, pelo facto delictuoso do haverem introduzido, dolosamente, na circulação, no municipio da cidade de Patos, onde residem, cedulas falsas de 500 e 200\$000;

Considerando que tendo o 1º juiz supplente em exercicio tomado conhecimento da denuncia de fls. não a julgou procedente, conforme se vê do despacho de fls. 101 v., despacho do qual, na forma da lei, recorreu para o juiz substituto em exercicio da cargo do juiz federal;

Considerando que este juiz, negando provimento ao mesmo recurso, o reformou pela sentença de fls. 107, para pronunciar os réus como incurso nas penas do art. 13 combinado com o 7º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, sujeitando-os a prisão o livramento;

Considerando que existem indícios vehementes nos autos do terem, elles praticado o crime que lhes é imputado, sendo certo haver sido encontrado em casa do primeiro, Lino de Oliveira Cavalcanti, uma nota do 50\$ reconhecimento falsa;

Considerando o mais dos autos, negam provimento ao recurso interposto para confirmar, por seus fundamentos, a sentença recorrida, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Foi presente. Muniz Barreto

Sentença a que se refere o accordão retro.

Vistos estes autos, etc. Não só o Dr. promotor interino da Republica em sua promoção a fl. opinou pela impronuncia dos denunciados Lino de Oliveira Cavalcanti e Pedro Henrique Gomes, como o Dr. 1º supplente em pleno exercicio do cargo de substituto deste juizo os impronunciou a fl. porque tiveram em consideração a prova produzida no sumario de culpa, a fl., no presente feito, pelo elemento ditto, aliás muito juridico. Não é ocioso, porém, no julgamento dos delinquentes em crime de introduzir moeda falsa na circulação, apreciarmos as provas colhidas nas investigações preliminares ou em inqueritos policiaes desde que não sejam nota os indícios de falta de criterio, de imparcialidade e de procedencia da parte da autoridade que procedeu a tais diligencias. Logo que se desmembra o crime e a accção da autoridade competente se faz sentir convenientemente, os depoimentos que nesta occasião são feitos, exorimindo quasi sempre a verdade sobre o facto criminoso com todas as circumstancias que o rodeiam, veem escoimados de habéis manobras das partes interessadas juntos a quem, ou por affeição pessoal, ou porque, não tendo o espirito bastante lucido se deixe envolver por sentimentalismo, ou por suggestão no deduzir sobre a criminalidade do accusado, ou por qualquer causa outra, é levado a contar no sumario de culpa o que sabe de moço a facilitar a impunidade do crime; cuja gravidade e se procura não comprehender; é preciso não desgarar a A ou B, que, sendo figura do destaque no meio, se interessa directa ou indirectamente por determinados individuos, ainda que estes não trevidem em seguir o caminho do crime. Em nosso tirocinio judiciario por diversas vezes nos temos deparado com casos como o figurado: agora mesmo o verificamos no presente processo. É notorio que causou sensação não só em Patos, como em todo o Estado, a noticia de estar circulando e o amente na povoação de Passagem e na villa de Taperoá dinheiro falso o anno proximo passado; e, a respeito, tendo este juizo se entendiço e m o Dr. chefe de Policia do Estado, esta zelosa autoridade commettiu a autoridade militar, mais ou menos estranha áquellas circumscriptões, as diligencias necessarias para serem apura as as responsabilidades criminaes do quem as tivesse nos crimes notorios o contra os quaes se levantou o clamor publico. Foi louvavel o desempenho que o tenente Mancel Marinho de Souza, delegado de policia de Taperoá, deu ás ordens emanadas do Dr. chefe de Policia no sentido de investigar o que, no tocante á circulação do dinheiro falso, havia em Taneroá e Passagem, sendo esta ultima localidade do Municipio de Patos; diversas pessoas foram ouvidas, quer como indiciaes quer como testemunhas, conforme se verifica dos autos, assim como foram apprehendidas diversas cedulas reputadas falsas, de papel moeda e das lavras em casas dos indigitados criminosos, tendo sido encontrada uma cedula falsa em casa do então denunciado Lino Cavalcanti. Apreciemos e cotejemos alguns depoimentos de testemunhas que foram ouvidas no inquerito policial e no sumario de culpa: João Senção Gomes, disse em 30 de agosto do anno passado á autoridade policial (fl. 21), que, por venda de algodão que fizera ao réo Lino Cavalcanti recebera deste dinheiro no qual se encontraram duas cedulas de 50\$ que, suspeitadas depois de falsidade, foram por este motivo entregues a Lino que sem relutância as recebeu e o indemnizou: terminando a testemunha por dizer que lhe constava que Lino Cavalcanti é quem estava passando dinheiro falso na Passagem, pois o fizera a elle testemunha e a Irenio Cassiano: na formação da culpa disse a mesma testemunha em 14 de setembro seguinte, que Lino, ao pagar-lhe as duas cedu-

las falsas que anteriormente lhe havia passado, dissera que não sabia de quem as tinha recebido, pois eram grandes as transacções de dinheiro em sua loja de fazendas e compra de algodão; disse ainda a testemunha que não é de estranhar que os réos Pedro Gomes e Lino Cavalcanti houvessem recebido o intro luzido na circulação linheiro falso, mas sem má fé, simplesmente por engano ou ignorancia, pois delles faz bom conceito. A testemunha Irenio Cassiano da Silva declarou no inquerito policial que, pela venda de algodão que fizera a Lino Cavalcanti, recebeu deste certa importancia em dinheiro, no qual estava uma cedula de 50\$ verificada depois ser falsa e por isso a devolveu a Lino que lhe pagou com dinheiro legal, e que sabia de sciencia propria: que do estabelecimento de Pedro Henrique Gomes tinham sahido duas cedulas falsas de 50\$, e diversas do de Lino; no sumario de culpa a fl. 81 disse esta mesma testemunha que, ao entregar a Lino Cavalcanti uma cedula de 50\$, suspeitada de falsa, delles recebeu em venda de algodão, dissera-lhe este que não se lembrava si no dinheiro do algodão fora incluída a referida cedula; e que formava bom conceito dos réos, julgando-os incapazes da pratica do crime que lhes é attribuido na denuncia. Não só dos depoimentos acima apreciados como do processo da formação de culpa em seu conjunto, se conclue que as divergencias existentes no referido depoimento foram prepara las para se tirar do crime commettido elemento indispensavel á sua composição. Apreciemos outros depoimentos prestados no inquerito por pessoas que não foram arroladas na denuncia: Julio Gualberto da Costa, sub delegado da Passagem, declara em 30 de agosto do anno passado que apprehendeu uma cedula falsa de 50\$ em poder de José Henrique: que recebeu mais duas outras do Manoel Belmiro que nesta occasião lhe disse não se lembrar de quem as havia recebido, mas que havia trocado de dinheiro com Lino Cavalcanti de quem recebera cedulas de 50\$; que recebeu mais uma cedula falsa de 50\$ de Joaquim Teixeira declarando-lhe este que a recebera de Pedro Henrique Gomes; que de Pedro Henrique Gomes recebeu tres cedulas falsas de 50\$, dizendo este não saber de quem as recebera: que recebeu ainda uma cedula falsa de 50\$ de José Ignacio de Gouveia que declara a haver recebido do Lino Cavalcanti; disse mais que João Simão lhe affirmava que tinha recebido duas cedulas falsas do Lino Cavalcanti em venda de algodão e o mesmo lhe affirmou, Irenio Cassiano e Pedro Procipio que foram reembolsados de igual quantia por Lino; disse finalmente que a maior parte da população da Passagem affirmava que o passador de dinheiro falso ali é Lino Cavalcanti, que elle depoente remettera, das cedulas falsas apprehendidas, sete ao coronel Miguel Satiro em Patos. Manoel Xavier da Nobrega diz saber de sciencia propria que Pedro Henrique Gomes, Lino Cavalcanti e José Ignacio haviam passado por mais de uma vez cedulas falsas de 50\$ ao Pergentino Ferreira empregado de Lino Cavalcanti e Cicero de Souza, empregado de Pedro H. Gomes dizem que sabem por ouvir dizer que seus patrões são os passadores de dinheiro falso na Passagem. José Ignacio de Gouveia declara que em troca recebeu de Lino Cavalcanti uma cedula de 50\$ que foi depois reconhecida falsa e não affirmar, mas é voz publica que Lino e Gomes são passadores de dinheiro falso. Modesto Lindolpho de Queiroz diz que recebeu em venda de algodão uma cedula de 20\$ do Lino Cavalcanti, a qual foi depois reconhecida falsa pelo coronel Joaquim Correia e que ouviu diversas pessoas dizerem que Lino Cavalcanti e Pedro Gomes eram passadores de dinheiro falso. O réo Lino de Oliveira Cavalcanti declara no inquerito que é negociante e comprador de algodão: que em suas transacções recebeu de seus freguezes cedulas de 50\$ ignorando que

fossem falsas e quem lh'as entregou; que dias depois freguezes de sua confiança reclamav m contra cedulas falsas recebidas delles Lino; que, sem opposição alguma, as indemnizava mandando entregar tres ao coronel Miguel Satiro; finalmente, desconfia ser Pedro Gomes o passador de dinheiro falso, por terem sido apprehendidas tres cedulas em seu poder. Pedro Henrique Gomes declara que não passou dinheiro falso, sendo infundadas as accusações que a seu respeito correm; disse que suppe que Xizi do tal, tio de Lino Cavalcanti é o conductor das cedulas falsas que Lino passou a João Simões, Irenio e outros. O coronel Joaquim Rodrigues Corrêa respondeu ao supplente seccional de Taperoá que recebera de Modesto de Queiroz uma cedula de 200\$ que depois foi reconhecida falsa; que Lino Cavalcanti e Pedro Henrique tem passado diversas cedulas falsas; que ouviu dizer que João Xizi, tio de Lino, residente em Limoeiro no Estado de Pernambuco, estivera em Passagem e ao retirar-se seu sobrinho Lino elevou o preço do algodão. Modesto de Queiroz diz que recebeu de Lino Cavalcanti a cedula de 200\$ com que pagou a Joaquim Corrêa.

Em 6 de setembro do anno passado o subdelegado de Passagem entregou ao delegado Marinho 10 cedulas falsas que estavam em poder do coronel Miguel Satiro e Souza, em cujo poder permaneceram por algum tempo, sem que, a respeito da sua procedencia, fosse promovida qualquer diligencia pelo Sr. coronel Satiro, que em Patos é o ajudante do procurador da Republica. Não nos podemos furtar á necessidade de consignar neste despacho o pezar e a estranheza que nos causa a conflucta das autoridades judicias federaes do municipio de Patos no que se relaciona com o exercicio de seus cargos só agem, quando precede a competente requisição e isso mesmo deficientemente, frouxamente.

Desde annos passados ellas se tem revelado incapazes de, por iniciativa propria, promoverem regularmente a repressão do crime de circular dinheiro falso em sua circumscriptão; são omittas, desidiosas e como que equivocadamente tolerantes. Agora mesmo neste processo é tão impressionante a semelhança de letras entre a, do escripto *ad hoc* no sumario de culpa e as de quem fez a doisa do réo Pedro Henrique Gomes, que parece que quem fez uma fez as outras.

Do que fica exposto vê-se que no inquerito policial bem regularmente feito só o réo Lino Cavalcanti e Pedro Gomes não deram esclarecimentos satisfactorios sobre as cedulas falsas que passaram por suas mãos, e se acham juntas aos autos, a fls.; apenas declararam, que, sem saberem como, ellas apparecem em seus balcões em transacções de compra e venda; ao passo que as demais pessoas ouvidas affirmam, sem contestação formal dos réos, que estes é que são os passadores de dinheiro falso em Passagem, sendo de notar que, em busca dada pela policia em casa do Lino Cavalcanti, fora apprehendida alli uma cedula falsa.

Não ha duvida que na povoação de Passagem, no municipio de Patos, foi verificado em agosto do anno passado que se commettia crime de introduzir cedulas falsas na circulação: que esse facto criminoso alarmou toda a população local; que por essa população foram indicados os autores desse crime e que, das investigações a respeito feitas por autoridades competentes, foram colhidas provas que constata a affirmativa da população de Passagem.

Este juizo, em julgados anteriores, quando é notado que a formação da culpa resente-se de falhas graves, não pela forma mas pela essencia, já tem preferido a prova produzida em investigações preliminares quando feitas criteriosas e imparcialmente.

Julgando, pois, que de todo o conjunto do presente processo ressaltam indícios veementemente da criminalidade dos réos Lino de Oliveira Cavalcanti e Pedro Henrique Gomes no caso dos autos; que os indícios veementemente do crime impõem a pronúncia contra quem o pratica; que os referidos réos Lino Cavalcanti e Pedro Gomes devem-se defender no plenário; finalmente, o mais que dos autos consta, dou provimento ao recurso de fl. 103 v. para reformar o despacho do Dr. 1.º suplente, em exercício do cargo de substituto deste juiz, de fls. 101 v. a 103 v., e pronunciar, como pronúncia, os réos Lino de Oliveira Cavalcanti e Pedro Henrique Gomes como incurso nas penas do art. 13 combinado com o art. 7.º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, sujeitando-se a prisão e livremente. E lançados os seus nomes no livro competente.

Dê-se vista ao Dr. procurador da República, para oferecer o libello.

Requisite-se ao Dr. chefe da Polícia deste Estado a prisão dos réos.

Parahyba, 7 de maio de 1918. — Francisco de Gouveia Nobrega.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Verificando-se do processo que o réo, condemnado às penas do art. 22, da lei numero 2.110, de 1909, não só possuía dinheiro falso para fim criminoso, mas ainda chegou a introduzi-lo na circulação, desde que este facto foi objecto da denuncia e que delle tem ensejo o réo de se defender, é de prover a appellação do Ministerio Publico, para, alterando a classificação do delicto, sujeitar o mesmo réo ás penas do art. 13, aliás menos graves do que as do art. 19, em que fôra pronunciado e que pediu o libello. O que a lei veda é que a condemnacão se dê por facto não referido na denuncia e a respeito do qual se não ouvisse o accusado.

N. 746. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, em que são appellantes o procurador seccional do Estado do Rio de Janeiro, Leopoldo Gonçalves Vianna, José Antonio Vianna Pacheco, Bernardo José da Silva e Manoel Cactano Pinto e appellados a Justiça Federal, José Antonio Vianna Pacheco e Bernardo José da Silva, etc.

Preso em flagrante, quando tentava introduzir na circulação uma das notas falsas de 50\$ a fl., confessou Bernardo José da Silva que lhe fôra dada para passar com mais outras duas por José Antonio Vianna; que havia passado uma a José da Cruz Loureiro, recebendo com seu socio o troco. Cruz Loureiro confirma o facto e faz entrega da nota recebida ao réo. Em poder deste foi ainda achada a terceira nota. José Antonio Vianna, em cujo poder encontram a autoridade mais seis notas iguaes, occultas dentro da botina, confirma por seu turno aquella declaracão, acrescentando que taes notas lhe haviam sido offerecidas, com a informacão de que eram falsas, por seu irmão Leopoldo Gonçalves Vianna. Guiado por esta informacão, apprehendeu a policia 33 cedulas da mesma serie e estampa em poder de Leopoldo, que, não contestando as declaracões do seu irmão, explicou que as achara no rio Piabanha, quando em passeio com Manoel Cactano Pinto, a quem tocara metade do precioso achado. Em poder deste conseguiu effectivamente a policia apprehender mais 44 cedulas. Todos estes factos foram confirmados pelas testemunhas que depuseram no processo. Isto posto e,

Considerando que os réus não só possuíam dinheiro falso para fim criminoso, mas ainda chegaram a introduzi-lo na circulação;

que a má fé com que procederam resulta evidentemente das declaracões dos dois primeiros, sendo que, quanto aos ultimos—Leopoldo Gonçalves deu ao segundo as nove notas falsas, depois de se ter por duas vezes certificado de que eram falsas e Manoel Cactano

Pinto ainda tentou passal-as a Josephina Antonia e José Ferreira Gomes, 2.ª e 3.ª testemunhas do inquerito;

Considerando que assim a sentença appellada, afastando-se, sem declarar os motivos por que o fazia, da classificacão da denuncia e da pronúncia, para condemnar os réos ás penas muito mais leves do art. 22, longe de incorrer na censura que lhe fazem estes, pecca por excessiva benevolencia e merece reforma na parte em que recorreu o representante da justiça publica;

Accordam em negar provimento ás appellacões dos réus e dal-o á do Dr. Procurador Seccional, para condemnar os accusados Bernardo José da Silva e José Antonio Vianna Pacheco a seis annos e oito mezes de prisão cellular, gráo maximo do art. 13, com referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 1909, visto concorrer a circumstancia aggravante do art. 39 § 13 do Codigo Penal. Custas pelo réo.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — João Mendes, vencido em parte. — G. Natal. — E. Lins, vencido em parte: de accordo com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, salvo quanto ao réo José Antonio, que não pôde ser condemnado no art. 13, como pede S. Ex.; pois foi libellado como incurso no art. 12 (fl. 133) artigo em que tambem fôra pronunciado, ut fl. 108, sendo a pronúncia confirmada, ut fl. 111. Como, pois, condemnalo por crime differente, para cuja accusacão não se defendeu, pois esta versou sobre o crime do art. 12, como já mostrei? A condemnacão do accordo foi ali uma surpresa para o réo. — Godofredo Cunha, vencido em parte, de accordo com o voto do Sr. ministro Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Os interdictos possessorios não são admittidos para a defesa de meros direitos pessoais, como o do livre exercicio profissional, mas unica e exclusivamente para a protecção de cousas materiaes e da quasi posse dos direitos reaes.

O remedio possessorio de que trata a lei n. 1.185, de 1904, não pôde ser utilizado para decretar-se em these a annullacão de impostos, por mais inconstitucionaes que sejam.

N. 2.401. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, entre partes, agravante Edward Ashworth & Comp. e agravada a Prefeitura Municipal — accordam conhecer do mesmo agravo, interposto do despacho do fls. 42, que recebeu a appellacão no offeito devolutiva somente, e o confirmam por seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos.

Custas ex causa.

Supremo Tribunal Federal; 12 de junho de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

Despacho do Juiz Federal da 1.ª Vara do Districto Federal.

A jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, tanto antes como na vigencia do Codigo Civil, sempre repelliu os interdictos possessorios para a defesa do meros direitos pessoais, como o do livre exercicio profissional, admittindo-os unica e exclusivamente para a protecção das cousas materiaes e da quasi posse dos direitos reaes. São numerosos, so-

bretudo, os accordaos declarando expressamente que os mandados de manutençao e prohibitorio, autorizados pela lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, que se invoca nos presentes autos, não se destinam a proteger o livre intercurso de mercadorias em geral contra impostos, embora arguidos de inconstitucionaes, mas a proteger a posse real e efectiva de determinadas mercadorias, turbada ou ameaçada de turbacão por taes impostos; não podem, por sua natureza, amparar a posse eventual e futura de cousas ou objectos ainda a ser adquiridos, mas de uma certa quantidade, existente na occasião do requerimento dos mandados. Não tem cabimento em favor de quem não prova a actualidade de sua posse, por, do contrario, importarem em proteger o direito pessoal de exercer o commercio: «o remedio possessorio de que trata a lei n. 1.185, de 1904, não pôde ser utilizado para decretar-se em these a annullacão de impostos, por mais inconstitucionaes que sejam» — Accordão de 12 de maio de 1903 na app. civ. 1.458; «sobre não ser licito conhecer-se em these da inconstitucionalidade de nenhuma lei, em que, reduzida a pretencão de remedio possessorio para mercadorias que se houver de adquirir, este, como é de sua essencia, só pôde attingir a coisa ou objecto existente, e não a cousas ou objectos que lo futuro tiverem de ser adquiridos» — Accordão de 29 de maio de 1909, na app. civ. 1.426.

Ora, os autores Edward Ashworth & Comp. querem que se lhes assegure a livre circulacão para fóra do Districto Federal, sem o pagamento do imposto de exportacão, exigido pela Prefeitura Municipal, das mercadorias em geral do seu commercio, que importam do estrangeiro e Estados da Republica e exportam para diversas praças, sem de modo algum individuar em determinar as em cuja posse actual e efectiva estiam.

Nestas condições, sendo procedente a preliminar levantada pela ré nos embargos que offerecem no triduo, annullo o mandado expedido e condemnno os aytres nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1918. — Raul de Souza Martins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Quando se trata de litigio entre pessoas residentes em Estados diversos, sendo equiparado a Estado o Districto Federal, é manifesta a competencia da Justiça Federal para processar e julgar a causa.

N. 2.447. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição em que é agravante a Companhia des Chémis de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, e agravada D. Anna d'Avilla Mello Filho:

Accordam conhecer do agravo e negar-lhe provimento, porquanto, o despacho agravado está de inteiro accordo com a jurisprudencia constante do Supremo Tribunal Federal.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha, vencido. — E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já expostos e conhecidos. — Pedro Mibielli, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes, vencido. — G. Natal.

Despacho do juiz federal da seccão do Estado da Bahia.

Tratando-se de um litigio entre pessoas residentes em Estados diversos, equiparado a esse fim o Districto Federal, innegavel é a competencia deste juiz para processar e julgar a causa ex vi do que vem estatuido no art. 60, lettra d, da Constituição Federal e no art. 15, lettra b, do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, conforme a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Fe-

deral, entre outros muitos, pelos accórdãos de 14 de agosto de 1907, 16 de abril e 8 de agosto de 1910, 19 de abril, 24 de junho, 8 de julho, 2 e 5 de setembro de 1911.

Portanto, rejeito a excepção declinatoria *fori* opposta a fls. 21 e devidamente impugnada a fls. 26; assigno novo termo à excepção para vir com a defesa que tiver; pagas pela mesma as custas do retardamento.

Bahia, 18 de maio de 1918.— Paulo Martins Fontes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se trata na especie de um caso de agravo, pois que o recebimento de embargos para a discussão nas acções executivas não se equipara à acção de igual defesa dos executados nas execuções de sentença. O artigo 715, letra L, n. 3 da P. S., cap. IV do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 e os arts. 124, da parte IV do mesmo decreto, e 47 e 48 da P. III não justificam a admissão do recurso.

N. 2.451.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, entre partes, agravante Crutit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud e agravados Ricardo Bruggi e sua mulher — não conhecem do agravo por não ser esta o dolo, em face da lei que rege a especie dos autos.

Pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1918.—II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não existe conexão entre acção de limites intentada por um Estado contra outro perante o Supremo Tribunal e acção possessória movida por habitantes deste contra o Governo daquelle.

Tratando-se de territorio litigioso, reputa-se fóro de situação da coisa o do Estado sob cuja jurisdição actual estiver o territorio. Nas acções possessórias é lícito ao autor escolher entre este e o fóro do réo.

N. 2.453.—Vistos e relatados estes autos de agravo, em que são agravantes R. P. Brasil e outros e é agravado o Estado do Amazonas, etc.

R. P. Brasil e outros, negociantes estabelecidos no Pará, dizendo-se turbados pelo Estado do Amazonas na posse em que se acham desde muitos annos das diversas sortes de terras que estão sob a jurisdição do primeiro e são reivindicadas pelo segundo, requereram e obtiveram contra este um mandado de manutenção.

Intimados por precatória, veio o réo com a execução do fls., de que não quiz conhecer o juiz deprecado, conforme o despacho de fls., confirmado em recurso de agravo pelo Supremo Tribunal no accórdão unânime de fls.

Regularmente processada a excepção, pelo juiz da causa, foi afinal proferida a decisão de que ora se recorre, na qual se reconheceu incompetente pelo fundamento de ser a acção conexa com a de limites, que perante o Supremo Tribunal move o Estado do Amazonas contra o Estado do Pará, relativamente áquelles territorios.

Isto posto e,

Considerando que as duas acções são perfeitamente distinctas, quer quanto ás pessoas dos litigantes, quer quanto ao objecto do litigio: Em uma figura o Estado do Amazonas e o Estado do Pará; em outra, diversos particulares e o Estado do Amazonas. Naquelle disputa-se a jurisdição sobre um trecho do territorio fronteiriço; nesta a posse sobre uma determinada região.

Considerando que a decisão que venha a ser proferida na primeira, attribuindo a pretendida jurisdição a um dos contendores, não o autorizava a esbulhar os terceiros possuidores da zona contestada e assim não pôdo collidir com a decisão que nesta segunda acção venha porventura garantil-os contra o esbulho;

Considerando que do mesmo modo o reconhecimento e segurança da posse dos agravantes não tem alcance para retirar os ditos territorios da jurisdição a que devem estar sujeitos, não resolvem a questão de limites;

Considerando que assim não existe entre as duas causas a pretendida conexão;

Considerando que, si duvida pudesse haver quanto á competencia, seria entre os juizes seccionaes das duas secções interessadas; mas,

Considerando que o territorio em litigio está de facto sob a jurisdição do Estado do Pará e que este é, porque é preciso que algum o seja, até que se derima a contenda, o fóro da situação da coisa;

Que nas acções possessórias é lícito ao autor escolher o fóro do réo ou o fóro *rei sita*;

Accordam em dar provimento ao agravo para mandar que o juiz seccional do Pará processe e julgue o pedido dos agravantes. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1918.—II. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo preparado fóra do prazo legal de cinco dias, contados da sua entrada na secretaria do Tribunal.

N. 2.458.—Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, procedente do Estado de S. Paulo, entre partes, agravante Gustavo Van Erven e agravada a Companhia Cinematographica Brasileira:

Accólam julgar renunciado o deserto o agravo, por ter sido preparado seis dias depois de sua entrada na Secretaria do Tribunal, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1918.—II. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator.—Sebastião de Lacerda.—E. Lins.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a desistência em que se mostram de accórdio ambas as partes.

N. 2.737.—Vistos e relatados estes autos, etc.:

Accódam em homologar para que produza os seus devidos effeitos a desistência requerida a fls. pela appellante e cu o termo foi regularmente assignado pela appellada. (*) Custas pela desistente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Fui presente, Muniz Barreto.

(*) Appellante, a Companhia Industrias Reunidas F. Matarrazo; appellada, a Companhia Amideria Paulista.—N. da Sec. do T.).

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a habilitação regularmente processada.

N. 1.728.—Vistos e relatados os autos, etc.:

Accódam em homologar a habilitação de fls., para que produza os seus devidos e legaos effeitos (*). Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1918.—II. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa, reservando a minha opinião de que em casos como o dos autos não é necessaria a habilitação por artigos.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—João Mendes.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—Fui presente, Muniz Barreto.

(*) Habilitandos: Dr. Alberto Ponteador o sua mulher; D. Olympia Fonseca de Almeida Prado; Octaviano de Almeida Prado e sua mulher.—N. da Sec. do T.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 13 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NARUÇO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Agravo de petição

N. 4.603 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Antonio J. de Azevedo; agravado, Arthur Baptista Saroldi, fallecido, representado pela viuva D. Amelia Bastos Saroldi — Não tomaram conhecimento do recurso pela illegitimidade da parte agravante, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior que conhecia o recurso.

N. 4.621 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José Pinto Vieira; agravado, Alvaro Ribeiro do Queiroz, curador do interdicto Ruy Luthero Pinto da Costa. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.625 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio Gonçalves de Azevedo; agravado, Pedro do Couto. — Não tomaram conhecimento do recurso, por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 4.626 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; Aggravante, Antonio Fernandes dos Santos, representante do espelho de D. Antonia de Macedo Sodré; agravado, José Amorim. — Deram provimento ao agravo para reformando a decisão aggravada mandar que o Dr. fuiz a quo torne effectivo o despejo, unanimemente.

N. 4.628 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Alfredo Leão da Silva Pedra; agravada, D. Gabriela Pimentel Vieira Lima. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.629 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Domingos Antonio Leobens; agravado, o Juizo. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso desso recurso, unanimemente.

N. 4.630 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Banco Germania da America do Sul; agravada, D. Cecilia Sampaio. — Não tomaram conhecimento

to do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 4.631—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Maria Luiza de Moraes; agravado, Carlos Militão de Sant'Anna.—Deram provimento ao agravo para reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo, indefira a petição de fls. 2, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.632—Relator, o Sr. desembargador Sasaiva Junior; agravante, Monteiro de Castro & Comp.; agravado, Antonio Pereira do Amaral Costa.—Não tomaram conhecimento do agravo por não estar devidamente autenticado o instrumento de mandato, unanimemente.

N. 4.633—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José Correa de Oliveira; agravado, Antonio Beato.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.640—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, R. Pinto & Comp.; agravados, Campos & Heitor, A. Affonso & Filho e a Junta Commercial da Capital Federal.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.642—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Joaquim Belleza Ozorio; agravados, Manoel Marques Balbino e sua mulher.—Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 4.643—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, a Fazenda Municipal; agravados, Dr. Murilo Fontainha e sua mulher.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.636—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.637—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.638—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.641—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.644—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.646—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.647—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.648—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.643—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 4.622—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Cartas testemunháveis

Ns. 310 e 311.

Aggravos de petição

Ns. 4.649, 4.650, 4.652, 4.654, 4.656 e 4.651.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhável

N. 307.

Aggravos de petição

Ns. 3.076, 4.044, 4.093, 4.387, 4.473, 4.484, 4.462, 4.487, 4.518, 4.551, 4.598,

4.605, 4.607, 4.601, 4.612, 4.614, 4.603, 4.617, 4.618, 4.610, 4.629, 4.620 e 4.623.

EDITAES

Juiz Federal da Segunda Vara

De citação de credores certos e incertos com o prazo de 30 dias na forma abaixo.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, na forma da lei, etc:

Faz saber aos que o presente edital para citação de credores certos e incertos com o prazo de 30 dias virem, ou dello conhecimento tiverem e interessar possa, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Excellentissimo senhor doutor juiz federal da 2ª Vara. O Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, nos autos da execução que corre, por este juizo, entre partes como exequente Gabriel Felisbino de Rezende, e como executado João Alves de Oliveira, foi ha tempos notificado, conforme consta dos mesmos autos, a requerimento do exequente, para, na qualidade de credor hypothecario do executado, ter sciencia da execução contra elle movida neste juizo e da penhora realizada nos bens hypothecados ao supplicante. A esse tempo os bens ainda não haviam sido arrematados, e, por isso, o supplicante não podia vir com artigos de preferencia, na forma da lei. Tendo, por isso, que aguardar o resultado das praças annunciadas, ou, em outros termos, a arrematação dos bens penhorados, para então disputar sua preferencia. Antes disto, porém, para garantia e resalva do seu direito, protestou por preferencia, conforme consta dos autos. Tendo hontem se realizado a terceira e ultima praça sem que houvesse apparecido lance dor, verifica-se no caso a hypothese prevista no decreto numero tres mil e oitenta e quatro, de mil oitocentos e noventa e oito, arts. 637 e 638 de sua terceira parte, conforme os quaes é este juizo o competente, para nullo se instaurar o concurso de preferencia, pelo qual o supplicante em tempo protestou, devendo a mesma preferencia versar sobre os proprios bens penhorados, desde que não foram arrematados, como é expresso no citado decreto, artigo 638. Para isso, o supplicante offerece a consideração de V. Ex. os documentos com que instrue esta, em observancia do disposto no art. 642 do decreto citado, e requer sejam citados os credores conhecidos, com a comminação de perderem a prelação que lhes compete, salvo aos desconhecidos o direito de disputarem por acção ordinaria a preferencia que lhes competir, decreto numero 3.084, citado art. 643. Protestando o supplicante offerecer, depois disso, artigos de preferencia, na forma do que ainda precitua o mesmo decreto, art. 644, o supplicante pede o E. deferimento (com seis documentos). Rio, 23 do julho de 1918. — M. P. de Oliveira Santos, a lvoçalo. (Estava collada o devidamente inutilizada na forma da lei, uma estampilha federal do valor de trezentos réis).—Despacho: Nos autos, Rio, 24—7—918.—O Kelly. Junta esta petição nos autos e feito estes conclusos, recebeu a petição o seguinte despacho: Deferio o requerido a fls. 130. — Rio, 21 do agosto de 1918.—O Kelly. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1918. Eu, Cyro de Salles de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemotério José Pereira Guimarães, escrevão, que o subscrovi.—Octavio Kelly.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias virem ou dello conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 25 do corrente, logo após, a audiência deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira n. 152 trará a publico prégão de venda o arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offeracer sobre sua avaliação, o immo-el abaixo mencionado, pertencente a Antonio José Martins Tinoco successor do D. Maria da Gloria Pinto de Bittencourt, viuva, 76/330 avos. D. Anna Coelho Bittencourt, viveciada, 23/30 avos, D. Sarah Coelho Bittencourt, solteira, maior, 136/350 avos e D. Isab I Bittencourt Jaymot, viuva de Ferdinand Jaymot Cabral, D. Augusta Bittencourt de Paula e Silva, casada com Luiz de Paula e Silva, Cecilia Coelho Bittencourt, Maria da Gloria Bittencourt e Verbrato Coelho Bittencourt, solteiras e maiores, com 23/350 avos cada uma, e vao a praça a requerimento das dnas primeiras con lominas, nos autos de notificação (art. 632 § 1º do Código Civil) que correram neste juizo os seus devidos termos, tendo sido ouvido todos os interessados, ou seus representantes l gaes; a saber: Predio sito a rua do Aqueducto n. 54, antigo 12, freguezia de Santo Antonio, desta cidade com terreno ao lado esquerdo e a frente, dividido da lruha da rua por balizame de pedra e cal, pilstras, umas de cantaria e outras do tijolo, com gradil e tres portas de ferro, tendo na fachada tres janellas de peitoril e uma porta, porta las de can arias forma do chalet e coberto com telhas francezas. Ao lado do predio e em seguida existe um puxado com uma porta, achau-lo-se igualmente, coberto com telhas francezas, formando para os fundos tres ar-lares, tendo ca la um quatro janellas do peitoril e em cada um dos lados um outro corpo saliente, com duas janellas do peitoril, construida esta parte em dous pavimentos, além do porão que é habitavel. As divisões consistem em amplos, numerosos e confortaveis commodos para familia trradados e assalhados e dependencias umas ladrilhadas e outras e montadas, W. W. C. C., e tanque para lavagens. O predio medo de frente 14 metros por 17 metros de fundo no corpo principal e a area do terreno pertencente ao predio, que forma taboleiros sustentados por muralhas de pedra e cal 74m,92 de frente e de extensão em morro abaixo até confinar com um logradouro publico conhecido no local pela denominação de rua Risonha, por onde tambem faz frente e está dividido em pequena extensão por muralha de pedra e cal, com um portão de ferro e no restante na sua maioria, com zinco ondulado, com rontando pelos lados com quem do direito, por muralha de pedra. A construcção é de pedra, cal e tijolos com madeiras de lei, tudo em regular estado de conservação. O terreno pertencente a este predio é foreiro a Municipali-dade deste districto. Avaliado o dito predio com o terreno em 6:000\$, abatendo-se 6:000\$ aos 10 % fica o liqu do de 54:000\$000. A supplicante Maria da Gloria Pinto de Bittencourt, em uma petição que se acha junta aos autos, declara que o seu quinhão foi arrematado em praça na 3ª Pretoria Cível, protestando haver afinal a importancia dos impostos que pagou pela totalidade do referido predio. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue

a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que sero publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevi, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação com o prazo de dez dias á ausente em oar incerto e não sabido nesta Capital Maria Lyra Ferreira Braga, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque da Macedo, juiz primeiro suplente em exercício da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, com o prazo de dez dias, que por este juizo e cartorio do escrivão que esta subscrive se processam e correm seus leilões e leaes termos nos autos de executivo nos notas promissórias em que é exequente Joaquim Ferreira dos Santos o executado Maria Lyra Ferreira Braga, e por parte do exequente lhe foi dirigida a petição seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Cível. Joaquim Ferreira dos Santos, morador á rua Haddock Lobo numero noventa e seis, é crente de D. Maria Lyra Ferreira Braga, moradora na praia de Zumbi, ilha do Governador, da quantia total de um conto e novecentos mil réis (1:900\$) como se verifica pelas duas incluzas notas promissórias, emitidas pela mesma senhora em vinte e tres de outubro de mil novecentos e quatorze e dezoito de dezembro de mil novecentos e quatorze e vencidas, a primeira de cento e cinquenta mil réis em treze de fevereiro de mil novecentos e quinze e a segunda de um conto setecentos e cinquenta mil réis, em trinta de dezembro do mesmo anno de mil novecentos e quinze. E como até hoje o supplicante não tenha conseguido receber as importancias de que é credor, a despeito de todos os meios amigáveis empregados, requer a V. Ex. que se digno de mandar citar a supplicada para pagar *incontinenti* a quantia de um conto e novecentos mil réis ou nomear bens a penhora, e si o não fizer se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento do capital, juros e custas citando se tambem a supplicada, para, na primeira audiencia deste Juizo, ver accusar-se-lhe a penhora feita e assignarem-se-lhe os seis dias da lei, para dentro nelles, allegar os embargos que tiver, valendo a citação para todos os demais termos e actos judiciais da acção até final sob pena de revelia. Em termos taes, D. e A. esta, o supplicante pedia expedição do competente mandado, na forma o para os fins requeridos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e dezoito. — Augusto Cesar Bissón, advogado. (sobre uma esta nuilha do Thesouro Nacional do valor de trezentos réis competentemente inutilizada). Despacho: D. A. Como requer. Rio, seis de agosto de mil novecentos e dezoito. — Delduque. Cumprido o despacho, excoadiu-se o mandado da penhora executiva, afim de se pagar *incontinenti* ao autor a quantia pedida. Não sendo mais residente na ilha do Governador a executada Maria Lyra Ferreira Braga, requereu o exequente a citação por edital visto não mais residir na referida ilha. Produzida a justificação e julgada por sentença, excoadiu-se o presente edital com o prazo de dez dias pelo teor do qual cito e chamo a supplicada Dona Maria Lyra Ferreira Braga para, findo o prazo referido, vir á primeira audiencia deste juizo fallar aos termos da acção indicada, sob pena de, não o fazendo, se proceder á penhora em tantos bens quantos cheguem e bastem para

o pagamento da quantia pedida, juros da mora e custas, prosguindo-se nos demais termos da acção, sciente de que as audiencias deste juizo se realizam ás terças e sextas-feiras ás 13 horas, no predio n. 23 da rua Barbara do Alvarenga. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa, um para ser afixado no lugar do costume e um para ser junto aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1918. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevi interino, o escrevi. — Pedro Delduque da Macedo.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

ENGENHO VELHO

Perante o official do Registro Civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria, habilitam-se a casar:

Oswaldo da Silva Pereira com Zulmira Rosa Pacheco; Paulo Thomé Junior com Ondina de Souza; Victor Pereira com Maria Augusta; Manoel da Rocha Leite com Maria Candida Gomes do Amaral; Manoel Joaquim da Silva com Isaura da Silva Carneiro; Ubaldo Homem de Carvalho com Clara da Silva Pinto; Francisco de Freitas Leite com Maria Isabel de Albuquerque; Dr. Orlando da Costa Guimarães com Guiomar Pereira Ribas; Alvaro Araújo da Conceição com Dulce Alice Veiga; Alvaro José de Mattos com Lydia Napoleão Azevedo; José Ferreira Bastos Junior com Mathilde Alonso; José Bagni com Rosa de Souza, o Antonio Paulo Carneiro com Isabel Damasceno Martonet. Está conforme. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918. — O escrivão, José Cyrillo Cister.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da segunda praça, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á travessa Cordeiro n. 30 e duas casinhas sob os ns. I e II, com entrada pelo n. 26 da mesma travessa, na estação de Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma, penhorados a Antonio Anacleto dos Santos por D. Virginia Polzin, no executivo hypothetario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça virem que, no dia 14 do corrente mez, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas no predio n. 41, á rua José dos Reis, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, feito o abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, o a requerimento de D. Virginia Polzin, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Anacleto dos Santos, no executivo hypothetario que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do predio da travessa Cordeiro n. 30 o respectivo terreno e duas casinhas sob os ns. 1 e 2 (algarismos romanos), com entrada pelo n. 26 da mesma travessa Cordeiro, na estação do Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma, cujos immoveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio n. 33, feição do chalet, afastado do alinhamento da rua, com duas janellas na fachada e porta de entrada e uma

janella ao lado direito; construcção de frente com excepção da parede lateral esquerda que é de uma vez de tijolos e coberto de telhas francezas; mede no corpo principal 5^m,00 de largura por 5^m,70 de comprimento, e é dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com a cozinha e latrina tudo com madeiramento de pinho de Riga e em bom estado de conservação. As casinhas ns. 1 e 2 (romanos) com entrada pelo n. 26, que ficam situadas nos fundos do quintal do predio n. 30, são de construcção de frontal e cobertas de telhas francezas, tendo cada uma uma porta e duas janellas na frente e medindo ambas 4^m,20 de largura por 3^m,55 de extensão no corpo principal, o compoendo-se cada uma de sala e quarto assoalhados e forrados, seguindo-se tambem em cada uma um puxado com a cozinha, sendo o ma feiramento de pinho de Riga. Tanto o predio n. 30 como as duas casinhas são assoalhadas para o lado dos fundos. O terreno onde estão collocados o predio e casinhas já descrito mede 22^m,00 de largura por 30^m,00 de comprimento e fica situado em zona de morro. Em vista, pois, do bom estado de conservação dos immoveis descriptos os avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 6:00\$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente selado). E feito o abatimento legal de 10 %, sobre o preço de 2ª praça irão os ditos bens á 3ª praça pela quantia de 4:860\$ (quatro contos oitocentos e sessenta mil réis). E não havendo licitante sobre essa quantia, serão os referidos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer independentemente da avaliação. E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevendo juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á rua Luiz Carneiro n. 133, na estação do Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma, penhorados ao espolio de José Gomes Thomé Junior, representado por dona Miquelina de Souza Magalhães Thomé e o menor José, na acção ordinaria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, que do dia 14 de setembro proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 13 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 3:000\$ (tres contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto—Laudo de avaliação—Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Francisco Sampaio Vieira & Irmão, procedemos a avaliação dos bens penhorados ao espolio de José Gomes Thomé Junior, representado por D. Miquelina de Souza Magalhães Thomé e o menor José, na acção ordinaria que lhes movem os requere-

rentes. Os referidos bens constam do predio e terreno citos á rua Luiz Carneiro n. 133, na estação do Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos o descrevemos da fôrma seguinte: Predio assobradado, afasta-lo do alinhamento da rua, feição de platibanda, com tres janellas na fachada e duas portas e tres janellas no lado esquerdo, onde tem uma varanda com alpendre; coberto de telhas francezas e sendo a parede lateral direita de meiação com o predio n. 131; mede, de largura 6^m,15, e de comprimento, inclusive o puxado até a cozinha, 15^m,60 e compõe-se de duas salas, tres quartos e cozinha, tendo ainda um pequeno puxado com o banheiro e latrina. O respectivo terreno tem 7^m,40 de largura por 69^m,00 mais ou menos de comprimento, com muro e gradil na frente. O predio descripto está em regulares condições de conservação, precisando, porém, de alguns reparos; e tendo em consideração que o terreno é atravessado por um rio que, com qualquer enchente leva as aguas até o predio damnificando-o, avaliamos o citado predio com o respectivo terreno na quantia de 3:000\$ (tres contos de réis). Rio do Janeiro, 16 de agosto de 1918. —João Ferreira Cavalcante. —Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os ditos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciendo de que a praça será effectuada mediante diuheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na fôrma da lei. Rio do Janeiro, 21 de agosto de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subescrevi. —José Linhares.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo ausente, Manoel José da Silva

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel José da Silva, que é pelo presente, citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 13 horas, á audiência que se realizará no dia 25 do corrente, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 330, § 2º do Codigo Penal, ficam o outro-sim citado para todos os termos do processo até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Capital Federal, 13 de setembro de 1918. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subescrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Cardinale & Comp., para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno.

Aos seis dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral Dr. Camillo Soares de Moura, compareceram os Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Senador Euzebio numero quarenta, autores das propostas

de pregos mais baixos, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero deus mil duzentos e vinte e um, de 30 de dezembro de mil novecentos e nove, revigorada pela actual lei orçamentaria na concorrência para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno, aberta pelo edital de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, publicado no *Diario Official* de vinte e nove do mesmo mez, tres, cinco, nove, doze e quinze de janeiro do corrente anno, e propostas publicas no *Diario Official* de vinte e quatro do mesmo mez, conforme o processo «Contabilidade» numero oitocentos e cincoenta do protocollo do expellente desta directoria, e resolveram de common accordo firmar novo presente contracto, para fornecimento do material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes Cardinale & Comp. obrigam-se a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem conformes de acordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento, dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão tambem sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecimento em caso de acordo com o contracto, até que possam cumprir o ou até que se encontrar no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes Cardinale & Comp. sujeitos ás multas de quinhentos mil réis (500\$00) a um conto de réis (1:000\$00) a juizo da Directoria dos Correios quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes serão descontadas do respectivo deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo neste caso os contractantes infractores obrigados a completar o alludido deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Os contractantes Cardinale & Comp. deverão apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba «Segunda — Correios», artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de 6 de janeiro de mil novecentos e dezoito, excepto as de fornecimento de caracter urgente da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que, de accordo com o artigo numero trinta e dois da lei numero setecentos e quarenta e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos, serão pagas na thsouraria desta repartição, com os adiantamentos feitos pelo Thesouro para tal fim, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc.».

conforme a relação dos objectos que a este acompanha.

Sétima — Nos casos previstos na clausula terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-Directoria de Contabilidade quitação da diferença de preços ou da multa que por ventura lhe tenha sido imposta.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importância de um conto de réis (1:000\$00) em uma apolice ao portador, numero dezoito mil quinhentos e cincoenta e tres, do valor de um conto de réis, do decreto numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, com o coupon numero quatro e seguintes, conforme o recibo numero duzentos e noventa e quatro, talão numero duzentos e trinta e cinco, de quatro de setembro corrente, passado por aquella repartição e apresentado a esta. Essa caução ficará depositada até a termnação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas, ou de não ter a firma contractante cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto, independentemente de interpellação judicial ou extrajudicial e neste caso ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo approvedo, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Undecima — O sello proporcional devido pela importância total deste contracto, será cobrado de acordo com o numero dezesete do artigo quarto e na fôrma da ultima parte do numero oito, paragrafo primeiro do artigo dezoito, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações constantes do numero vinte e nove da lei numero dois mil novecentos e dezoito de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Duodecima — O material a ser fornecido obedecerá a seguinte relação: artigos do expellente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc. «Barbante corda, pacote de um a tres kilos, kilo, tres mil setecentos e oitenta; canivete Rodgers, cabo de osso, com duas folhas, pequeno, um, tres mil e quinhentos réis; caixa de papelão reforçado para conclusão de registros de formulas de franquias, medindo 0^m,36×0^m,14×0^m,14 uma, trezentos e noventa réis; idem, medindo 0^m,40×0^m,07×0^m,14, uma, duzentos e noventa réis; envelope, medindo 0^m,12×0^m,21, cento, dois mil e quatrocentos réis; furador de aço, grande, um, mil réis; lapis preto do Eberhard Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia, mil e seis centos réis; livro de papel registro, capa de panno, com 100 folhas numeradas, medindo 0^m,70×0^m,45, modelo n. 16, um, vinte e um mil réis; machina americana de numerar, de quatro rodas, uma, cincoenta mil réis; idem, de cinco rodas, uma, sessenta mil réis; idem de seis rodas, uma, sessenta e nove mil réis; tinta preta nacional para escrever, primeira qualidade, litro, dois mil e seiscentos réis; idem, meio litro, mil seiscentos e cinquenta réis; tinta nacional para carimbos de metal e borracha, diversas cores, vidro de trinta grammas, vidro, quinhentos réis; tinteiro automatico Davis, um, quatro mil e oitocentos réis; tinteiro de metal, escrevaninha,

grande, um, quatorze mil e quinhentos réis; tinteiro escrevatinha de madeira, pequeno, um, oito mil e oitocentos réis; abecedário de metal de 0^m.05 a letra, um, trás mil e quatrocentos réis; idem, de 0^m.10 a letra, um, cinco mil e quatrocentos réis; algarismo de metal de 0^m.05 o algarismo, de 0 a 9, collecção, dous mil e quinhentos réis; idem de 0^m.10 o algarismo, collecção de 0 a 9, collecção, tres mil e quinhentos réis; bala para carimbo, uma, oitocentos e quarenta réis; carimbo de metal com diversos feitios, um, sete mil e quinhentos réis; carimbo de borracha sem data, com diversos dizeres e pertences, um, tres mil e quinhentos réis; idem, montado em machina de rotação, com pertences, um, treze mil réis; chapa de metal com letras abertas de 0^m.20 x 0^m.30, uma, oito mil réis; idem de 0^m.00 x 0^m.50, uma, quinze mil e quinhentos réis; chapa de metal com diversos horarios, para caixa de collecta, uma, mil e setecentos réis; caixa de typos e almofada, uma, quatro mil e quinhentos réis; sineta de metal para lacre, até 0^m.02 de diametro, um, tres mil trezentos réis; typos de estanho para carimbos, com data, de 1 a 51, collecção, dous mil quinhentos réis; costa de arame (tela ondulada) n. 10, com malha de 0^m.025, medindo 0^m.80 de comprimento, por 0^m.60 de largura, por 0^m.45 de altura, com duas guarnições de madeira de lei, quatro rolizios de aço e oncaixe para chapas com disticos, uma, quarenta e oito mil réis; caixinhas de folha do Flandres, dobrada, medindo 0^m.22 x 0^m.14, uma, tres mil réis; cylindro de folha para remessa de botija de tinta, medindo 0^m.27 x 0^m.17, um, mil e quinhentos réis; escaradeira de ferro esmaltado, alta, uma, seis mil e quinhentos réis; idem, de louça grande, uma, seto mil e quinhentos réis; idem, hygienica, uma, dez mil e quinhentos réis; estopa de primeira qualidade, kilo, mil e quinhentos réis; espanador de pennas n. 30; um, quatro mil e quatrocentos e oitenta réis; idem, n. 60, um, cinco mil e quatrocentos e oitenta réis; fio fino pardo, kilo, quatro mil e quinhentos réis; fiavelle de ferro estanhado, duzia, dous mil e oitocentos réis; fiavelle nickelada de tres linhas, uma, trezentos e cincoenta réis; idem, para alfoges, uma trezentos réis; folha de cobre, kilo, oito mil e quinhentos réis; passadores de metal amarello, par, novecentos réis; torcidas para espiriteira, duzia, quatro mil e quinhentos réis; cesta do vime, tampo e nariz para cadado, medindo 1^m.00 x 0^m.50, uma, trinta mil réis; idem, medindo 0^m.40 x 0^m.40, uma, vinte e oito mil réis; idem, medindo 0^m.80 x 0^m.50, uma, trinta e dous mil réis; serragem para encaixotamento, sacco de trinta kilos, sacco, tres mil e quinhentos réis; vasoura de cabelo, amostra n. 1, uma, cinco mil e quinhentos réis; idem de palha, cinco fios, uma, mil trezentos e oitenta réis; idem, para lavagem de casas, uma, mil e cem réis; — «Aluguel e conservação de casa, etc.»; Copo de crystal para agua, um, mil e quatrocentos réis; idem, de vidro, um, setecentos réis; sabão nacional especial, kilo, oitocentos e cincoenta réis; sabonete nacional rosa, barra de 250 grammas, barra, oitocentos e cincoenta réis; idem, de glicerina, idem, barra, oitocentos e cincoenta réis; idem, de amendoas, idem, barra, oitocentos e cincoenta réis.

Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Mario Maya Ferreira, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, de accordo com a minuta que me foi apresentada, contracto este que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, seis de setembro de mil novecentos e dezoito. — *Camillo Soares de Moura*. — *Cardinal de Comp.* Testemunhas, *Oswaldo Pereira dos Santos*. — *Sylvio de Freitas Oliveira*. (Estavam colladas e de-

vidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatro mil e oitocentos réis.) Confere.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, seis de setembro de mil novecentos e dezoito. — *Oscar Azamor Goulart*, 3^o official. Visto, o chefe de secção, *Estevo Neiva*.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

Realizou-se ante-hontem, 12 do corrente, a sessão mensal de Congregação da Academia de Altos Estudos, sob a presidencia do Sr. Dr. Ramiz Galvão, Director em exercicio, com a presença dos Srs. Professores Ramiz Galvão, João Luiz Alves, Luiz Belim Paes Leme, Vicoso Jardim, J. C. Gomes Ribeiro, Afonso Bandeira de Mello, Agenor de Roure, M. Fleiuss, Bianor de Medeiros, Ramalho Ortigão, M. P. de Oliveira Santos, João de Lyra Tavares, Nuno Pinheiro, Desembargador A. F. de Souza Pitanga, Bertino Miranda e Basilio de Magalhães.

O Sr. Dr. Fernando Nery, Sub-Secretario, leu a acta da Congregação, realizada a 3 de Agosto ultimo, a qual foi unanimemente approvada.

No expediente foram lidos telegrammas dos senhores Conselheiro Ruy Barbosa, agradecendo a sua eleição de Professor e Director honorario da Academia; do Sr. Professor Afranio de Mello Franco, agradecendo o haver sido a Academia representada pelo Sr. Professor Vicoso Jardim, na sua posse de Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes; do Sr. Dr. Felipe de Osma, Ministro do Peru, agradecendo e aceitando o convite para realizar na Academia uma conferencia sobre «Figuras e Aspectos peruanos».

O mesmo Sub-Secretario justificou a ausencia dos Srs. Professores Drs. Alfredo Bernardes, Afranio Peixoto, Roquette Pinto e Laudelino Freire.

A Academia resolveu nomear uma commissão composta dos Srs. Professores Souza Pitanga, João Luiz Alves e Agenor de Roure, para visitar o Sr. Conde de Affonso Celso, Presidente do Instituto Historico e Director effectivo da Academia, o qual tem estado enfermo.

Sob presenca do Sr. Professor Desembargador Souza Pitanga foi lançado um voto de profundo pesar pelo fallecimento do illustre jurisconsulto Dr. Inglez de Souza, propondo o Sr. Professor João Luiz Alves que se desse conhecimento á familia do mesmo Mestre desse acto da Academia. Passou, depois, a Congregação a deliberar sobre materia reservada, tendo sido tomadas varias deliberações de importancia, entre ellas, a de entregarem os Srs. Professores em exercicio á Secretaria da Academia um resumo ou sumario das suas proleções para serem publicadas, como se pratica com as lições do Sr. Professor Afranio Peixoto.

Foi tambem registrado um voto de congratulações pela presença dos senhores Professores Gomes Ribeiro e Agenor de Roure, que pela primeira vez compareceram á Congregação e outro ao Sr. Professor Dr. Afranio de Mello Franco.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de setembro de 1918....	1.795:608\$004
Renda arrecadada em 13 de setembro de 1918.....	143:211\$717
	1.939:852\$721
Em igual periodo de 1917...	1.781:103\$396
Diferença para mais em 1918	158:747\$325

Alfandega do Rio de Janeiro

22 DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 13:	
Em ouro.....	103:092\$041
Em papel.....	57:141\$859
Total.....	677:143\$900
Renda arrecadada de 1 a 13 de setembro de 1918....	3.380:003\$106
Em igual periodo de 1917..	1.441:321\$196
Diferença a maior em 1918	1.938:488\$210

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; capitão de fragata Thiers Fleming, chefe em exercicio do seu estado-maior; Dr. Raul Sá, official de gabinete; capitão-tenente Alvim Pessoa e 1^o tenente Dr. Pedro Cavalcanti, ajudante de ordens, visitou-hontem a Fazenda Modelo da Santa Monica.

S. Ex. que sahio do Palacio do Governo ás 9 horas e 30 minutos, só regressou á noite.

— Estiveram no Palacio do Catete os Srs. I-nard Penha Brasil, alferes commandante da companhia o Daño Maia e Milton Maia, sub-officiaes do batalhão escolar do Collexio Maia, do Moyer, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á benção da bandeira do mesmo batalhão, que foi entregue pelo director do Tiro da Guerra, solemnidade que terá lugar no proximo domingo ás 10 horas.

Na 1^a pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se, hoje, 12^o dia util, as seguintes folhas: Diversas pensões da Guerra e novos contrabuintes da Marinha e Guerra.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 12 do corrente seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.239; estrangeiros, 634; total, 1.873; entraram: nacionaes, 51; estrangeiros, 21, total, 72; sahiram: nacionaes, 56; estrangeiros, 17; total, 73; falleceram: nacionaes, 9; estrangeiros, 2; total, 11; existem: nacionaes 1.223; estrangeiros, 636; total, 1.861.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.436 consultantes para os quaes se aviaram 1.549 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes, uma obturação e 250 curativos e pequenos operacões.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. — Secção de Meteorologia e Physica do Globo. — Boletim do tempo. — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de setembro de 1918.

Zona Norte. — Não recebemos nenhum despacho desta zona. Zona Centro. — Continúa bom o tempo em toda a parte, tendo descido a temperatura. Zona Sul. — Em S. Paulo o tempo continúa bom; nos demais Estados é incerto. Registraram-se pequenas chuvas, hontem e esta manhã no territorio rio-grandense. A temperatura desceu em toda a zona sen' o que mais fortemente no Rio Grande. A maior temperatura foi observada em Goyaz e em S. Luiz de Cáceres, com 36º, e a menor em Passa Quatro, com 2º. Nota. — Não tendo ainda sido restabelecido o serviço telegraphico argentino, o Observatorio Nacional continúa impossibilitado de formular as previsões usuas. Já existem indicações de proxima perturbação, porém sem os dados argentinos, não é possível precisar a occasião. Provavelmente até 16 horas o estado do tempo ainda se conservará bom, embora mudem os ventos e sofra talvez a temperatura forte elevação. A temperatura média da Capital hontem dia 12 foi 48º6 ou 2º0 abaixo da normal.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de setembro de 1918. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Rio de Janeiro (X)....												
Pão de Açúcar (X)....												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caeté (X).....												
Januária.....	763.0	21.0	0.0	SE	6	0	—	B. v.	29.0	12.0		
Bello Horizonte.....	68.6	14.0	0.0	NNE	2	0	—	B.	23.0	7.0		
Theophilo Ottoni.....	67.7	16.0	0.0	Calma	0	0	—	B. ns.	24.0	8.0		Ns. am. pm.
Uberaba.....	64.5	19.0	1.0	NE	5	0	—	B. ns.	23.0	13.0		
Caxambu.....	66.7	14.0	1.0	NNE	2	2	—	B.	24.0	6.0		
Goyaz.....	60.6	21.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	33.0	20.0		
Santa Luzia.....	61.4	15.0	-1.0	E	4	2	—	B.	32.0	4.0		
Cuyabá.....	58.5	25.5	-4.0	Calma	0	0	—	R; nt. esta m.	35.2	26.8		
Corumbá (X).....												
Victoria.....	66.8	22.0	0.0	SW	3	1	—	B.	26.0	17.0		
Capital Federal.....	66.7	18.7	0.0	NW	3	7 Espelhado.	—	B; nt. esta m.	22.4	15.8		
Campos.....	68.6	26.0	1.0	N.	2	3 Tranquillo.	—	B; o. esta m.	24.0	10.0		
Friburgo.....	68.6	13.0	1.0	Calma	0	0	—	B; n. esta m.	22.0	10.0		
Petropolis.....	66.5	13.0	-0.5	NE	2	2	—	B; o. esta m.	20.5	4.5		
Rezende.....	66.8	12.0	-4.0	Calma	0	5	—	B. n. o. esta m.	26.0	7.0		
Cabo Frio.....	67.4	21.0	2.5	NE	2	3	—	B.	24.0	15.0		
Therapopolis.....	67.0	12.0	-2.0	N	2	1	—	B.	20.0	3.0		
São Paulo.....	65.3	14.0	3.0	NE	2	0	—	B.	26.5	7.0		
Santos.....	66.0	19.0	0.0	SE	1	1 Vagas.	—	B.	23.0	11.0		
Paranaguá.....	66.5	17.0	-1.0	Crma	0	10 Tranquillo.	—	M. chs., chs. m.	20.0	15.0		
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	67.2	19.0	1.0	NN	3	3	—	B.	22.0	16.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	60.5	21.0	1.0	E	2	10	—	I. (chs. m.)	23.6	20.0	13.3	C. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro; t, trovão; tr, trovoadas com relampagos; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achá-se reduzida a 0º C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi incluída no dia 13 às 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 12 às 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	22.6	13.8	Itapirú.....	0.0	24.7	12.6
Engenho de Dentro.....	0.0	24.9	13.6	S. Januario.....	0.0	24.2	13.2
Penha.....	0.0	23.3	14.4	Cascadura (Il. N. S. das Dóres)...	0.0	24.2	11.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	22.0	12.8				

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

MARCAS REGISTRADAS

Camara Syndical

N. 3.470

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 15 64	12 1/8
Sobre Paris.....	\$755	\$763
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$673
Sobre Portugal.....	—	23432
Sobre Nova York.....	—	48188
Lib. esterlina em moeda	—	218850
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15891
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	53326
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$994
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	8963
Apolices goraeas de 1:000\$, 5 %	—	930\$000
Apolices Emissao para Estradas de Ferro.....	—	902\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	898\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 3 %, port.....	—	897\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	108\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	103\$000
Apolices municipales de Nietheroy, 10%, 6 %, port.....	—	93\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	97\$000
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	—	163\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	—	233\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	13\$000
Companhia Terras e Colonizacao...	—	178\$250
Companhia E. do F. F. Brasileiras (Seda Sul Mineira).....	—	76\$250
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	113\$300
Companhia E. do F. o Minas São Jeronymo.....	—	174\$250
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	220\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	—	253\$300
Companhia Tecidos Carioca.....	—	230\$000
Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....	—	180\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	200\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	—	208\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	—	208\$000

Vendas a prazo

500 o 500 da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c. 30 dias.....	117\$000
500 e 500 da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c. 30 dias.....	110\$000
200 Companhia E. do F. o Minas S. Jeronymo, v/c. 30 dias.....	174\$000
1.000 Companhia E. do F. o Minas S. Jeronymo, v/c. 30 dias.....	178\$300
50 e 200 da Companhia E. do F. o Minas S. Jeronymo, v/c. 30 dias.....	180\$000
300 Companhia E. do F. o Minas S. Jeronymo, v/c. 30 dias.....	180\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918.—A. Simonsen, syndico.

Mc Kesson & Robbins, incorporated, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Calox». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pó para limpar os dentes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1918.—Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 6 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 3.470, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.480

Dussault, Chovil & Sons, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente na representação da figura de um camello acompanhada da palavra «Camello» ou, na alternativa, a palavra «Camello» sem a representação do animal.—Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir enxadadas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918.—Por procuração Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 8 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 3.480, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.364

Eduardo Souto, estabelecido nesta praça á rua Gonçalves Dias n. 75, apresenta a marca supra, consistente de um medalhão corcado do bordo luras, vendo-se nelle o retrato do maestro Carlos Gomes. Na parte inferior lêem-se as palavras características «Casa Carlos Gomes», seguindo-lhes a sêdo do requerente. A referida marca servirá para distinguir trabalhos musicaes, violinos, bandolins, violões e seus accessorios, cartões postaes, photographias, etc., sendo usada em cartões, reclames, musicas, instrumentos musicaes, variando em cores e dimensões, sendo a mesma de sua fabricação e commercio. Sobre estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918.—Eduar do Souto.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 55 minutos do dia 17 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.364, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.371

A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Litteria Cooperativa Santa Helena, com sêdo no municipio de Vassouras,

Estado do Rio de Janeiro, adoptou para distinguir o leite de seu commercio, assim como queijo, requeijão, crêmes e todos os productos de lacticinios do seu fabrico e commercio. Consiste ella na imagem de Santa Helena, vendo-se sobre ella o nome característico «Santa Helena» em um desenho oval. A marca poderá variar em cores e dimensões e será applicada em todos os artigos acima, podendo o nome de Santa Helena ser usado separadamente da imagem, para bem garantir os seus direitos de propriedade, commercio o fabrico. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.—João Dale, gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 5 minutos do dia 18 do julho de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.371, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.372

Marinho & Bacellar, negociantes estabelecidos nesta praça á rua General Camara n. 84, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores, dimensões o typo de letras, para distinguirem as farinhas do trigo de seu commercio, a qual constitue a característica da denominação «Venço ora», dentro de duas elipses concentricas. Assignado sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 18 do julho de 1918.—Marinho & Bacellar.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 18 do julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.372, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 13.373

Marinho & Bacellar, negociantes estabelecidos nesta praça á rua General Camara n. 84, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores, dimensões o typo de letras, para distinguirem as farinhas do trigo de seu commercio, a qual constitue a característica da denominação «Batahadora», dentro de um faixa formada por filetes. Assignado sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918.—Marinho & Bacellar.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 18 do julho de 1918.

Registrada sob n. 13.373 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.374

Marinho & Bacellar, negociantes estabelecidos nesta praça á rua General Camara n. 84, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores, dimensões o typo de letras, para distinguirem as farinhas de trigo de seu commercio, a qual constitue a característica da denominação «Victoriosa», dentro

de dous losangos concentricos. Assignado sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918. — *Marinho & Bacellar.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 18 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.374 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.393

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, vem apresentar a essa DD. Junta Commercial a marca acima estampada, a qual consiste no seguinte: Um circulo de fundo azul ou de outra qualquer cor, circumdado por uma fita branca onde se vém desenhos de formigas, tendo estampado no referido fundo a figura de «um cometa»; vê-se mais ao lado o desenho de uma lata, tendo acima da mesma as palavras «Marca Registrada». Os supplicantes adoptaram a referida marca, a que denominaram «Cometa», para distinguir uma qualidade especial de formica, de produção nacional, e de que são os unicos agentes e depositarios, sendo o principal caracteristico da marca «um cometa» e para a qual pedem o registro na forma da lei. A referida marca será impressa em tinta de qualquer cor e em volume de qualquer forma e peso contendo formica e será usada em papeis commerciaes dos supplicantes. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.393 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.394

Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, vem apresentar a esta DD. Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste no desenho de uma cruz em traços fortes, dentro de um circulo preto, com uma tarja branca nos traços do circulo. No braço horizontal da cruz estão escriptas as palavras «Santa Fé—Wagon»; nos dous angulos inferiores, dentro do circulo, estão as palavras «Cover—Duck» e nos dous angulos superiores vém-se mais as palavras «Trade Mark». Os supplicantes adoptaram a referida marca, da qual o principal caracteristico é a palavra «Santa Fé», pedindo para ella o necessario registro, para distinguir a qualidade especial de lonas de manufactura estrangeira propria para cobrir vagões, que os supplicantes importam para o seu commercio de materias para estradas de ferro. A referida marca e palavra «Santa Fé» serão impressas nas proprias peças de lonas ou em rotulos colados a ellas e impressas em qualquer cor ou tamanho, pedindo para essa marca e nome o necessario registro que garanta o seu direito na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.394 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-

pillhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.396

Borlido Maia & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 55 e 58, adoptam para distinguir os artigos do seu commercio a marca acima, que poderá variar em cor, dimensão e typo de letra, a qual consiste no nome caracteristico «Casa Borlido Maia», entre aspas, servindo tambem esta marca para notas, facturas, reclames, annuncios e tudo mais que se relacione com o estabelecimento; seu commercio é de ferragens, tintas, oleos lubrificantes e materias para estradas de ferro.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — *Borlido Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 23 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.396 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$993 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.446

A Sociedade Anonyma A Carbonica, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 16, sobrado, e fabrica á rua D. Clara s/n., em Bemfica, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir cal, gesso, acido carbonico, soda caustica, alvaiado de chumbo e productos, do seu fabrico. Consiste no desenho de duas circumferencias concentricas; na faixa ou zona comprehendida entre ambas, na parte superior, escripta em letras maiusculas, as palavras «A Carbonica»; e na parte inferior, tambem em letras maiusculas, as palavras «Rio de Janeiro»; dentro da circumferencia menor, na parte superior, em letras maiusculas, as palavras «Marca Registrada»; no centro, o desenho de uma concha com uma perola e na parte inferior, em letras maiusculas, a palavra «Perola». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada de qualquer forma nos envoltorios e outros quizesquer systemas de acondicionamento dos referidos productos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1918. — *Sociedade Anonyma A Carbonica, director superintendente, Julio V. Brandão.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 24 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.446 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.480

C. C. Stockle, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 126, apresenta a marca supra, que consiste na representação da figura de um insecto de olhos radiantes tendo abaixo as palavras «Marca Registrada». A figura e as palavras acham-se encerradas em um desenho em forma de losango. Abaixo da figura vém-se as palavras «Vejo a Noite». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir botões para commutadores electricos ou outros, mostrados

res de relógios de bolso e parede, mostradores do outras especies empregados em machinas ou aparelhos, letras, algarismos, artigos de fantasia, objectos religiosos, medalhas, alfinetes e broches ornamentados ou protegidos por composição phosphorescente, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — *C. Stockle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 9 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.480, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DA BAHIA

Ns. 49 a 62

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Victoria», «Viola», «Cigarritos Babianos», «Coquette», «Príncipes», «Peritos», «A Bella Cubana-Sem Par», «A Bella Cubana», «Belleza», «Annette», «Mages-tosa», «Reynitas», «Diplomatas» e «Mimosa Flora», que distinguem a terceira, cigarritos e as demais charutos de fabricação do Dannemann & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob os ns. 49 a 62, foram depositadas nesta junta em sessão de hoje com dous exemplares do *Diario Official* daquele Estado, em que sahiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos, director* (sobre estampilhas do valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito do folha corrida as carteiras de identidade ns. 32.398 e 37.708 concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Primo Fiorese e Alvaro Nascimento de Assumpção, os quaes estão sendo processados: o primeiro como incurso no artigo 305 do Código Penal e o segundo por estelionato, com o nome do Alvaro de Assumpção.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via do carteira eleitoral aos cidadãos:

Manoel Annuniação de Oliveira, sob numero 39.844 do protocolo e 80.723 do Registro Civil;

João Alves dos Santos, sob n. 431 do protocolo e 41.838 do Registro Civil;
Elycio José Cortes Lisboa, sob n. 41.764 do protocolo e 51.556 do Registro Civil; e
Jeronymo de Paula Costa, sob n. 44.701 do protocolo e 698 do Registro Civil.
Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918.—
O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se realizarão amanhã, 14 do corrente, as provas escriptas do hespanhol e italiano, nos termos das instrucções em vigor.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 13 de setembro de 1918.—*L. L. Fernandes Pinheiro*, secretario geral do ministerio.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MOR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo improrogavel de 30 dias, contado desta data, as inscrições para provimento dos logares de guarda-mor e seus ajudantes.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da comissão examinadora, fazendo-as acompanhar dos documentos, com firmas reconhecidas, e que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 21 annos e menor de 30.

Os funcionarios de 1ª e 2ª entrancia que concorrerem ao presente concurso deverão juntar ás suas petições o necessario documento que prove acharem-se incluídos dentro dos limites de idade fixados acima; sendo que além desse, deverão os funcionarios de primeira entrancia, que ainda não tenham prestado o de segunda entrancia, juntar mais os seguintes: certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servem e tenham servido e attestado do sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição; e, bem assim, certidão extrahida do livro do ponto e que prove contar o funcionario mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 10º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

As materias do presente concurso são as seguintes, de accordo com o art. 1º do citado regulamento:

- a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- b) francez (leitura, traducção, versão e analyse);
- c) inglez (leitura, traducção, versão e analyse);
- d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições da Fazenda);
- e) algebra (até equações do 2º grão inclusive);
- f) geographia (geral, especialmente do Brasil);
- g) legislação aduaneira.

Os concurrentes submeter-se-ão tambem á prova pratica em que demonstrem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo monos.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia da Fazenda, de accordo com a segunda parte do art. 7º do mesmo regulamento, ficam apenas sujeitos ás provas que ainda não tenham prestado.

De accordo com o art. 15, os exames constarão de prova escripta e oral, sendo todas consideradas eliminatorias, de conformidade com o art. 20.

Os funcionarios de 1ª entrancia, que requerem inscrição no presente concurso, declararão em suas petições, si já obtiveram approvação no de 2ª entrancia e quaes as datas em que foram submittidos aos concursos exigidos para empregos de Fazenda.

Os pedidos de inscrição deverão ser entregues ao secretario da mesa examinadora, no Lyceu de Artes e Officios e dentro das horas do expediente.

Sala do concurso, 13 de setembro de 1918.
—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 3º ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizará hoje, ás 12 horas, no local do costume, a prova oral de legislação de Fazenda, sendo chamados todos os candidatos inscriptos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918.—
Waldemiro de Sá Rego Oliveira, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 do abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concurrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes

por uma comissão de tres membros conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accepto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja, o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhas e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, o que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que for fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não

fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importância retirada da caução de que trata a cláusula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois do findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe for dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-elétricas e a reduzir, quanto possível, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importância retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos do marinhos e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macabé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão acceptas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 do corrente terão inicio, na Escola de Grumetes (ilha das Enxadas), os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.963, do 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha), até o dia 14, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidões de idade, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206, do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no Arquivo de Marinha, nos dias 13 e 14.

Escola Naval em Baptista das Neves, 1 de setembro de 1918. — *I. de Araújo e Silva*, secretario interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra director, previno as Srás. costureiras que, no sabado, 14 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, sómente ás Srás. costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — *Raymundo de Mendonça*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e de accordo com as instruções para o serviço interno desta repartição, faço publico que estará aberta nesta intendencia, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscrição para o concurso de duas vagas de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador legal ao intendente da Guerra por intermedio do secretario da comissão examinadora, das 12 ás 15 horas, annexando, além da carteira de identidade, documentos que provejam: ser maior de 18 annos e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil. Provará ainda não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel em inspecção medica na Directoria do Saudo da Guerra, antes de ser effectuada a primeira prova.

O concurso versará sobre: portuguez, francez, arithmetica até proporções e geometria elementar, chorographia do Brasil, historia do Brasil, escripturação mercantil, calligraphia, redacção official e dactylographia.

As provas serão escriptas, praticas e oraes sobre os pontos sorteados, não havendo, em hypothese alguma, segunda chamada.

Poderão também inscrever-se sargentos effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, juntamente com os reservistas do Exercito e da Armada, em igualdade de condi-

ções, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Inuendencia da Guerra, 27 de agosto de 1918. — O secretario da comissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de medicos, pharmaceuticos e veterinarios para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, e ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção do saudo nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço do saudo nos Estados.

Directoria de Saudo da Guerra, 8 de agosto de 1918. — *Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados e do accordo com a lei, foram recebidas e acceptas em concorrência realizada no dia 11 do corrente mez, para o fornecimento a este collegio, dos generos alimenticios e forragens abaixo mencionados, durante o 4º trimestre do corrente anno, as seguintes propostas:

Antonio Monteiro de Souza, estabelecido á Praça do Engenho Novo n. 20: Azeitonas pretas, lata, \$3500; marmellada fina, kilo, \$160.

Soares Lavrador & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68: Feijão preto, kilo, \$378; sabão virgem, kilo, \$900; milho, kilo, \$104.

Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41: Arroz de 1ª qualidade, nacional, kilo \$855; massa branca para sopa, kilo, \$935; matto em folha, kilo, \$600.

Pereira Junior, Filho & Comp., estabelecidos á rua do Riachuelo ns. 24 e 26: Carne secca, em manta, kilo, \$2150; paio, kilo, \$4600; tijolo de arear, um, \$500; toucinho do minas, kilo, \$1300.

Fernandes Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34: Azeite refinado, litro, \$8500; batatas nacionais, kilo, \$320; cebolas, kilo, \$1790; farinha de Porto Alegre, kilo, \$480; manteiga nacional, kilo, \$5200; palitos, maço, \$260; sal commum, kilo, \$195; sapólio, um, \$590.

Fernandes e Soares, estabelecidos á rua Haddock Lobo n. 465: Assucar de 1ª qualidade, kilo, \$980; banha refinada, de 1ª qualidade, kilo, \$1790; ovos, dúzia, \$4580; vinagre branco nacional, litro, \$300; vinagre tinto nacional, litro, \$300.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Quinta Região Militar e Terceira Divisão do Exercito

De ordem do Sr. general commandante, é chamado por este edital, o Sr. capitão do 9º regimento de cavallaria Alvaro Cesar da Cunha Lima, afim de apresentar-se ao quartel general desta região.

Capital Federal, 10 de setembro de 1918.—
Horacio de Bittencourt Cotrim, capitão assistente.

Quinta Região Militar

TERCEIRO DISTRITO (SACRAMENTO)

Serviço de Alistamento e Sormelo Militar do Districto Federal

Carlos Balliester d'Albuquerque Paes, representante do prefeito do Districto Federal, e presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento militar do corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, no dia 15 de setembro do corrente anno, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, segue-se abaixo a relação dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, completamente documentadas, até o dia 14 do corrente, ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e, directamente. Eu, 1º tenente Raul Moreira da Costa Lima, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presente rubricado. — 1º tenente Raul Moreira da Costa Lima, secretario. — Carlos Balliester d'Albuquerque Paes, presidente.

Relação dos alistados por classes

Lista suplementar de 1897

1. Agenor Gurgel de Rome.
2. Alberto Brandão de Segadas Vianna.
3. Alcindo Guanabara Filho.
4. Alcindo Nunes Pereira.
5. Amany Ferreira Mayrink.
6. Americo Maciel Dantas.
7. Annibal Fernandes da Costa.
8. Aristanho Muniz de Brito.
9. Benjamin da Cunha Junior.
10. Carlos Carneiro Leão.
11. Carlos Gonçalves de Carvalho.
12. Clovis Daudt Fernandes Pinheiro.
13. Edmundo Regis Bittencourt.
14. Emilio Rodrigues Ribas Junior.
15. Eurico da Silva Mello.
16. Francisco. Cozar Brandão Cavalcanti.
17. Francisco Sanches.
18. Gastão Prati de Aguiar.
19. Gilberto Mendes Lages.
20. Godofredo Spinola Dias.
21. Gustavo Adolpho Marinho Lutz.
22. Heitor Ayres Pinheiro Machado.
23. Heleno Pereira Schimmelpfeng.
24. Henrique Carlos Coelho da Rocha.
25. Henrique Victor Morize.
26. Herminio Pinto de Mattos.
27. Hilmar Tavares da Silva.
28. Iberê Nazareth.
29. Jacques Richer.
30. Jarbas Trigo.
31. João Ribeiro Junior.
32. João Augusto do Rego Barros Mac Dowell.
33. Jorge Ribeiro Leuzinger.
34. José Gayoso Neves.
35. José Pinto da Fonseca.
36. Leopoldo Jordão Amorim do Valle.

37. Luiz da Rocha e Silva.
38. Luiz Francisco Feijó Bittencourt.
39. Luiz Pizzarro Dias Carneiro.
40. Manfredo de Araujo Carvalho.
41. Manoel Fernandes Torres.
42. Mario Alves da Cunha.
43. Mario Brasil Machado Portella.
44. Mario Mendes de Moraes.
45. Moacyr Moura Costa.
46. Octavio Cupertino Nogueira Durão.
47. Octavio Furquim.
48. Paulo Julio da Veiga.
49. Pedro Franzen Bhering.
50. Pericles Sizenando Ribeiro.
51. Roberto de Castro Monteiro.
52. Robert Muniz Gregory.
53. Rubens Pereira Reis de Andrade.
54. Tancredo Pinto de Miranda.
55. Waldemar Alves de Souza.

Classe de 1897

56. Adão Alves Dias.
57. Adriano da Silva.
58. Alcide Araujo Guimarães.
59. Alberto de Castro e Silva.
60. Alypio Marques.
61. Alderando Dias Moreira.
62. Antonio Cruz.
63. Arimonte Malfitano.
64. Arminda Fernandes Passos.
65. Arthur Loureiro.
66. Astrogildo Francisco da Silva.
67. Augusto Almeida Querido.
68. Boaventura José Jorge Junior.
69. Cesar Fernandes Jorge.
70. Cesar José Pereira Bastos.
71. Claudionor Araujo.
72. Dagoberto Nogueira.
73. Edgar Magalhães.
74. Eduardo Ferreira Dias Guimarães.
75. Eduardo da Silva.
76. Edward Soares de Oliveira.
77. Eugenio Gomes.
78. Eudório dos Santos Magalhães.
79. Feliciano da Silva Barroso.
80. Francisco de Oliveira Borges.
81. Gil de Araujo.
82. Guilherme Bertulli.
83. Jayme Rego.
84. João Gabriel Bandeira.
85. José Dias da Silva.
86. José Mourão Junior.
87. Jovial José Machado.
88. Luiz Reis Filho.
89. Manoel José Lopes.
90. Raphael Domingos Corrêa.
91. Romeu Pinto da Silva.
92. Rubens José Fernandes.
93. Sebastião Cordeiro Ramos.
94. Sebastião Alfredo Pinheiro Dantas.
95. Tulio Guerra.
96. Tibiricá Botto Guimarães.
97. Theophilo Ferreira.
98. Victor José de Mattos.
99. Waldemar Proença.

Relação dos cidadãos que espontaneamente se alistaram nesta junta, de conformidade com o art. 53, do decreto n.º 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

100. Alfredo Pinto de Carvalho.
101. Arino Alves Souza.
102. Domingos da Costa Ferreira.
103. João Gonçalves Silveiras.
104. Joaquim Rodrigues dos Santos.
105. Manoel Vieira de Andrade.
106. Sebastião Nogueira.

Classe de 1896

107. Augusto José dos Santos.
108. Dario Falcão de Carvalhaes.
109. Emilio Candido Gomes.
110. Euelydes Pereira de Souza.
111. Gustavo do Nascimento Araujo.
112. Mandel Veiga.
113. Natal Sicillano.
114. Otto de Andrade Gil.

115. Raul Lopes da Silva Moraes.
116. Roberto Gonçalves Ribeiro.
117. Salvador Gregory Barbeitas.

Classe de 1895

118. Affonso Joaquim da Rocha.
119. Alfredo Alves Pinto.
120. Arnaldo Nunes da Silva.
121. Carlos da Matta.
122. Francisco Rodrigues Loureiro.
123. Izidro Constantino da Rocha.
124. Luiz Cotrofe.
125. Manoel Maurille Guillon.
126. Pedro Luiz Cardoso Guimarães.
127. Raul Antonio Dias.
128. Raul Larroza.
129. Raul Moraes Cardoso.
130. Sebastião de Almeida Vasconcellos.

Classe de 1894

131. Alberto Antonio Labastre.
132. Gil Marinho.
133. Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.
134. Humberto Burlamaqui Simões.
135. Jayme Motta.
136. Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos.
137. José Ottoni Moura.
138. Manoel Joaquim da Costa.
139. Raul Tavares.

Classe de 1893

140. Alberio Ferraro.
141. Alberto Teixeira Soares.
142. Alcides Martins.
143. Alvaro Dantas Campos.
144. Amadeu Vasques de Freitas.
145. Antenor Lima Freire.
146. Antonio de Oliveira.
147. Carlos Costa.
148. Carlos Rocha.
149. Danty Edmundo Montez.
150. Fernando Almeida Casaes.
151. Francisco Castello Pêzco.
152. Francisco José dos Santos Wernick.
153. Germano dos Santos.
154. José Fernandes Jorge Junior.
155. Luiz Napoleão do Amaral.
156. Raulpho Augusto Pereira da Silva.
157. Thales de Oliveira Sampaio.
158. Victor van Erven.

Classe de 1892

159. Alfredo Baptista.
160. Alfredo Bergamini.
161. Alfredo Estevão de Lima.
162. Antonio Felix Guimarães.
163. Diogenes de Mattos.
164. Francisco de Paula Fonseca.
165. Frederico Hermes.
166. Gastão Pires de Souza.
167. João Baptista Vianna.
168. Juvenal de Faria.
169. Luiz dos Santos.
170. Luiz Xavier Pereira Lima.
171. Manoel Joaquim de Salles Pinto.
172. Mario Amadeu de Castro.
173. Ricardo Augusto Miranda.
174. Rubens Esposol Pinto.

Classe de 1891

175. Affonso Fernandes Pereira.
176. Antenor José dos Santos.
177. Antonio Bessa.
178. Duilio Ferrini.
179. Guilherme Silva.
180. José Magalhães Pacheco Junior.
181. Orlando Pires de Moraes.
182. Rodolpho Tinoco Filho.
183. Vasco Nunes.

Classe de 1890

184. Alvaro Antonio Dias.
185. Antonio Augusto de Lima e Moura.
186. Augusto Carlos de Miranda.
187. Emilio da Fonseca e Souza.

188. Euclides de Araujo Lima.
189. Fernando Sintz.
190. Jorge Blochwitz.
191. José Bolline.
192. José Ortigão.
193. Manoel Antunes Pimentel.
194. Marçal Rodrigues.
195. Miguel da Costa Bastos Junior.
196. Orlandino Porto Brasil.
197. Oscar dos Reis Machado.
198. Pedro Ferreira Mattos.
199. Vicente de Paula Balbazar Sodré.
— Carlos Balbaster d'Abuquerque Paes,
presidente da junta.

5ª região militar

JUNTA DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DO
21º DISTRITO

Freguezia do Jacarépaguá

Edital de encerramento dos trabalhos do alistamento militar do corrente anno

José Militão de Sant'Anna, representante do Dr. prefeito do Districto Federal, presidente da Junta de Alistamento Militar do 21º districto na freguezia de Jacarépaguá, Estrada da Freguezia n. 70, Agencia do Correio de Jacarépaguá:

Faço saber aos que o presente edital lerem, ou delle tenham conhecimento, que nesta data ficam encerrados os trabalhos do alistamento do corrente anno, e que os mesmos vão ser remittidos directamente á chefia do serviço de recrutamento da 13ª circumscripção da 5ª região militar, no dia 15 de setembro do corrente anno. Todos aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as dentro do prazo de dez dias, á Estrada da Freguezia n. 70, das 11 ás 15 horas, e dali em diante só poderão fazer directamente á Junta do Serviço do Recrutamento da 5ª circumscripção no Quartel General do Exercito á praça da Republica, assim de serem tomadas em consideração devendo ellas ser feitas pelo proprio interessado ou por um seu representante legalmente habilitado. Eu, capitão João Pereira Martins Ribeiro, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelos demais membros da junta rubricado. Em 31 de agosto de 1918. João Pereira Martins Ribeiro, capitão secretario. — Lino Alves da Fonseca Junior, escrivão. — José Militão de Sant'Anna, presidente da junta.

Relação dos alistados

Classe de 1897

1. Alfredo Antonio Leite.
2. Aristides Xavier de Brito.
3. Arnaldo de Deus.
4. Ary dos Santos Rangel.
5. Armando Feliciano da Conceição.
6. Albino Ferreira de Moura.
7. Ascendino Augusto Guatemossim.
8. Alarido Rosa de Andrade.
9. Avelino Maria da Conceição.
10. Aristides Rodrigues da Silva.
11. Americo Severo de Medeiros.
12. Adriano Fernandes Cardoso.
13. Arlindo José Pinto.
14. Alípio Galilino Junior.
15. Arcone Carolino da Conceição.
16. Amancio Maria do Espirito Santo.
17. Alípio Fonseca Souza.
18. Americo Ribeiro de Medeiros.
19. Alencar Cypriano da Costa.
20. Affonso Barbosa.
21. Alvaro de Andrade.
22. Adriapo da Silva.
23. Anizio João Baptista.
24. Adelino Garrido.
25. Aristides Rodrigues da Silva.
26. Antonio Nogueira Lara.

27. Antonio João do Nascimento.
28. Antonio de Souza.
29. Antonio Garcia de Araujo.
30. Antonio de Oliveira Monteiro Filho.
31. Antonio Lopes da Costa.
32. Antonio Bequito.
33. Antonio Manoel do Nascimento.
34. Antonio da Silva Monteiro.
35. Antonio José da Silva.
36. Balbino da Silva Telles.
37. Belmiro de Souza Bonito.
38. Bernardino Gregorio Barbosa.
39. Brígido Alves de Jesus.
40. Bento Florencio da Conceição.
41. Carlos Maria da Conceição.
42. Carlos da Silva Moreira.
43. Castorino Maria da Conceição.
44. Cirinio Manoel de Souza.
45. Christovão Joaquina da Silva.
46. Carlos Ramos da Costa.
47. Carlos Antonio da Cunha.
48. Carlos Gomes Esteves.
49. Carlos Alberto do Carvalho.
50. Clemente de Oliveira Ramos Sobrinho.
51. Carlos Gomes Esteves.
52. David Pereira Bastos.
53. Djalma Marques da Cunha.
54. Domingos Isabel do Mello.
55. Doclecliano Pinto da Costa.
56. Ezequiel Telles de Oliveira.
57. Eduardo Benvido da Conceição.
58. Eudor co Rachel.
59. Elias Bosa da Conceição.
60. Edgard José de Souza.
61. Elysiario Maria da Conceição.
62. Emelino Antonio Borges.
63. Euclides Moreira de Sant'Anna.
64. Edmundio Alberto Delesderriéro.
65. Eduardo José da Rocha.
66. Estevão Francisco de Azevedo.
67. Evaristo José Barbosa.
68. Ernesto Dias Baptista.
69. Eloy Ferreira de Sant'Anna.
70. Edgard Justiniano Rogo.
71. Eduardo Monteiro.
72. Francisco Rosa da Conceição.
73. Francisco Ventura Pacheco.
74. Francisco Maria da Conceição.
75. Francisco Martins de Azevedo Pimentel.
76. Francisco Manoel de Abreu.
77. Francisco Rosa de Jesus.
78. Franklin do Espirito Santo.
79. Floriano Xavier.
80. Francelino José dos Santos.
81. Francisco Ignacio da Costa.
82. Francisco Jesus França.
83. Francisco Possi.
84. Flavio João Campos.
85. Francisco Maria das Mercês.
86. Flavio Ferreira.
87. Francisco Peixoto Cabral.
88. Francisco B. da Fonseca.
89. Guilherme Gomes de Abreu.
90. Guilherme Maria da Conceição.
91. Generaro Francisco Santhiago.
92. Gonçalo Maria do Souto.
93. Gaspar Maria das Dôres.
94. Goursell Luiz Corrêa.
95. Gabriel Maria Perpetuo.
96. Guilherme Manoel de Souza.
97. Oswaldo Francisco Dorcelino.
98. Henrique Lataldes.
99. Henrique Dahau.
100. Heitor Ferreira de Oliveira.
101. Ismael de Souza Vasconcellos.
102. Jarbas Antonio Borba.
103. Jorge Pereira da Silva.
104. Jovelino Rosa de Almeida.
105. Jorge Eugenio Telles.
106. Julio Raia Casau.
107. Julio Fernandes de Oliveira.
108. Joviniano Maria da Conceição.
109. Julio Olegario Pedra.
110. João José Soares.
111. João Caetano Corrêa.
112. João Victorino Pacheco.
113. João das Chagas Sá.

114. João Maniz Cabral.
115. João Maria da Conceição.
116. João Francisco de Sampaio.
117. João Pereira da Solade.
118. João Baptista José Pereira.
119. João José.
120. João Duarte de Faria.
121. João Maria do Espirito Santo.
122. João José de Souza.
123. João José Moreira.
124. João Coelho do Freitas.
125. Joaquim Augusto Siquiera.
126. Joaquim Francisco da Conceição.
127. Joaquim Moreira Caetano.
128. Joaquim Freitas Soares.
129. Joaquim Teixeira dos Santos.
130. Joaquim Martins Pinto.
131. José Maria da Conceição.
132. José da Costa.
133. José Maria da Silva.
134. José Pimentel Calvo.
135. José Pires de Azevedo.
136. José Pereira Peres.
137. José Euphasio.
138. José Rosa Vianna.
139. José Misell.
140. José Miguel Furtado.
141. José Pacheco Estrella.
142. José Francisco da Conceição.
143. José Garcia da Rosa Junior.
144. José de Carvalho.
145. José Alexandre.
146. Lino Ribeiro Frade.
147. Luiz Francisco de Freitas.
148. Leonel de Paiva.
149. Leopoldo Maria da Silva.
150. Lauriano Miguel Soares.
151. Leonardo Gomes Nascimento.
152. Luiz Thereza da Conceição.
153. Leocadio Leopoldino da Silva.
154. Lino da Silva Ribeiro.
155. Leocadio José da Silva.
156. Ludgero Martins.
157. Luiz dos Santos Azevedo.
158. Macario Rosa Pereira.
159. Mario Josephino de Jesus.
160. Mariano Rosa da Fonseca.
161. Martiniano Genoveva de Jesus.
162. Mario Jacintho Borges.
163. Mario de Oliveira Soares.
164. Martiniano Maria dos Santos.
165. Miguel Coelho.
166. Mario Gonçalves Nunes.
167. Moacir Nazareth.
168. Manoel dos Reis.
169. Manoel Francisco Pimenta.
170. Manoel José Freitas.
171. Manoel Ignacio da Assumpção.
172. Manoel de Oliveira Pinto.
173. Manoel Domingos Fellipo.
174. Manoel Dias Pereira.
175. Manoel Brígido Corrêa.
176. Manoel Xavier de Faria.
177. Manoel Pinto da Fonseca.
178. Manoel Oliveira Martins.
179. Manoel Luiz dos Santos.
180. Nelson Furquim Werneck de Almeida.
181. Nelson Maria de Castro.
182. Olympio Maria de Castro.
183. Oscar Oliveira Ramos.
184. Orlando de Almeida Cardoso Sobrinho.
185. Adelino do Nascimento.
186. Orico Ferreira de Jesus.
187. Oswaldo Silva Loureiro.
188. Oswaldo Melchades de Almeida.
189. Oswaldo José do Moura.
190. Octacilio Nunes.
191. Octavio dos Santos.
192. Oswaldo Herculanio de Almeida.
193. Onadir Sampaio.
194. Oswaldo Cardoso.
195. Porfiro Maria do Loreto.
196. Pedro Rita da Trindade.
197. Pedro Antonio Monteiro.
198. Paulo Rosa da Conceição.
199. Pedro Pimentel da Silva.
200. Paulino Ribeiro da Matta.

201. Pedro Corrêa Telles.
202. Paschoal Alves da Costa.
203. Philadelpho Brandão.
204. Paulo de Souza Coutinho.
205. Querino Maria da Conceição.
206. Ricardo (filho de Estar).
207. Rodrigo Antonio da Silveira.
208. Raphael Henrique Bastos.
209. Roberto Simões Diniz.
210. Severino José Ferreira.
211. Sabino Rodrigues.
212. Seraphim Fernandes Marinho.
213. Theotonio Pinheiro de Macedo.
214. Thomé Maria da Conceição.
215. Virgílio Joaquina de Oliveira.
216. Vicente André.
217. Victorino José Barbosa.
218. Waldemar da Silva Carvalho.
219. Waldemar Pereira de Carvalho.

Classe de 1896

220. Avelino Rocha de Moraes.
221. Americo Dias Baptista.
222. André Rodrigues da Silva.
223. Augusto Ferreira da Silva.
224. Agostinho Maria da Conceição.
225. Anacleto Maria do Loreto.
226. Alfredo de Almeida.
227. Alvaro Constanção da Conceição.
228. Aristides Leal.
229. Alfredo Maria da Silva.
230. Augusto Fernandes da Rocha.
231. Americo José da Silva.
232. Adolpho Rodrigues Chaves.
233. Arlindo José de Oliveira.
234. Alberto Maria de Sant'Anna.
235. Avelino Figueira de Ornellas.
236. Americo José Nunes.
237. Albino Rosario da Cunha.
238. Arlindo Rodrigues do Nascimento.
239. Agostinho Mercuriano Telles.
240. Antonio José dos Santos.
241. Avelino Maria da Conceição.
242. Altivo Xavier de Lima.
243. Agostinho Maria da Conceição.
244. Alcibiades Peixoto Paim.
245. Adhemar José de Almeida.
246. Alcides Silva.
247. Alberto Gomes.
248. Armando Soares.
249. Antonino Joaquim Vieira.
250. Adriano da Costa Barros.
251. Antonio Barbosa de Ramos.
252. Antonio José Corrêa.
253. Antonio da Silva Montolla.
254. Antonio Maria da Conceição.
255. Antonio Maria da Conceição.
256. Antonio da Silva Tavares.
257. Antonio Telles do Nascimento.
258. Antonio dos Santos.
259. Antonio Campos.
260. Antonio Alves Drummond.
261. Antonio Egidio Penna.
262. Antonio Massera.
263. Antonio Manoel Antunes Junior.
264. Antonio da Silva.
265. Bernardo Luiza da Conceição.
266. Berrillo Maria Martins.
267. Balbino Maria Thereza.
268. Barnabé José da Paixão.
269. Boabidil Lopes Duarte.
270. Brasiense Ferreira Borges.
271. Cardolino Narciso.
272. Casemiro Gomes Leal.
273. Carlos Barbosa.
274. Claudino Francisco de Freitas.
275. Cyro Haydt.
276. Cyriaco Cabral.
277. Celino José Soares.
278. Carmino Lafaro.
279. Domingos José de Souza.
280. Deocleciano Moreira de Sant'Anna.
281. Dimpino Rosa da Anunciação.
282. Diófundo Dourado.
283. Desclimes Rodrigues Vieira.
284. Elizario Ferreira da Costa.
285. Elpidio Alves.

286. Euclides Souza Botelho.
287. Ermogenio Bernardes de Jesus.
288. Eugenio José Gomes.
289. Eusebio Maria da Conceição.
290. Eloy Pereira da Silva.
291. Esteves Nunes Camões.
292. Emygídio Cerqueira da Motta.
293. Edgard Pinheiro Bravo.
294. Eduardo José Bravo.
295. Elpidio Marcial da Costa.
296. Edgard Ferreira Lima.
297. Francisco Ferreira da Conceição.
298. Feliciano Maria Gertrudes.
299. Francisco Hermolinda de Jesus.
300. Felipe Maria da Conceição.
301. Fideleino Muniz Telles.
302. Felipe José dos Santos.
303. Francisco Pinto da Fonseca.
304. Francisco da Conceição.
305. Francisco Joanna do Espirito Santo.
306. Francisco Telles Barbosa.
307. Frederico Verdue.
308. Floriano Reis.
309. Francisco Diogo.
310. Frederico dos Santos Poixoto.
311. Geracino Maria da Conceição.
312. Geovany Morulano de Castro.
313. Guilhermino Antonio de Bessa.
314. Gustavo Boyd.
315. Gregorio Maria da Conceição.
316. Gustavo Domingos Coelho.
317. Geny Maria dos Passos.
318. Gloribus Antonio dos Santos.
319. Hyllario Dominiano da Conceição.
320. Heitor Barbosa de Oliveira.
321. Henrique Bueno Sampaio.
322. Horacio Luiz de Oliveira.
323. Isidro Barbosa da Silva.
324. Ismar Candido Nunes.
325. Ignacio Maria de Oliveira.
326. Iberê Nazareth.
327. Iberê da Costa Barreiros.
328. Julio Manoel Monteiro.
329. Julio Velasco de Lima.
330. Jeronymo Antonio Joaquim.
331. Justino Antonio de Jesus.
332. Januario Queiroz.
333. Juvenal Finza Lima.
334. Jorge de Oliveira Cabral.
335. Joaquim Francisco Telles.
336. Joaquim Sabino de Souza.
337. Joaquim José Corrêa.
338. Joaquim Figueira Ornellas da Silva.
339. Joaquim da Conceição.
340. Joaquim José Ribeiro.
341. Joaquim Gonçalves.
342. João Antonio dos Santos.
343. João Maria de Jesus.
344. João Maria da Conceição.
345. João Coelho de Carvalho.
346. João Maria do Nascimento.
347. João Maria da Conceição.
348. João Franco Sinas.
349. João de Araújo Teixeira.
350. João de Araújo Teixeira.
351. João Florindo da Conceição.
352. João José da Paixão.
353. José Alexandre de Carvalho.
354. José Pereira do Loreto.
355. José Alves de Oliveira.
356. José Maria da Conceição.
357. José Tasson.
358. José Antonio Cardoso.
359. José Manoel Borges.
360. Leonardo Joana da Conceição.
361. Leandro Maria de Castro.
362. Lauro Severiano Müller.
363. Leopoldino Gonçalves da Silva.
364. Leandro José da Costa.
365. Luiz José Chrysostomo.
366. Leopoldino Julio da Silva.
367. Laurenio de Lima Botelho.
368. Luiz Nunes Pires.
369. Luiz José Fagundes.
370. Luciano Cabral de Lemos.
371. Maussoeto Menezes Campos.
372. Mario Joaquim Gomes.

373. Mario Edwiges da Conceição.
374. Moysés Maria da Conceição.
375. Mario O. Braga.
376. Manoel Maria de Sant'Anna.
377. Manoel do Couto.
378. Manoel Francisco do Azevedo.
379. Manoel Pimentel.
380. Manoel Alves.
381. Manoel Pereira Teixeira.
382. Manoel Pacheco.
383. Manoel Pereira da Costa.
384. Manoel Damasceno dos Santos.
385. Manoel Telles da Silva.
386. Manoel Maria da Conceição.
387. Manoel Marques da Costa.
388. Manoel Rodrigues da Silva.
389. Manoel Tibiano Domingues.
390. Manoel Maria da Conceição.
391. Manoel Medeiros Cordeiro.
392. Manoel Garia do Araujo.
393. Manoel Coelho Alves.
394. Manoel Valentim de Oliveira.
395. Manoel José Gomes.
396. Manoel Julio Candido.
397. Manoel de Oliveira Passos.
398. Manoel Gomes Barradas.
399. Nicanor Vieira Borges.
400. Olympio Francisco dos Santos.
401. Oldemar Fernandes da Silva.
402. Olympio Alves de Carvalho.
403. Osorio Fonseca de Almeida.
404. Osvaldo Maciel.
405. Octavio Lopes Mendes.
406. Pedro José de Abreu.
407. Pedro Joaquim Vianna.
408. Paulo Henrique de Magalhães.
409. Perogrino Mario de Oliveira.
410. Paulino Rosa de Lima.
411. Pedro Borges.
412. Pelagio Vidal.
413. Pedro Rodrigues Soares.
414. Renée Luiz Corrêa.
415. Raul Maria da Silva.
416. Rodolpho Pires Loureiro.
417. Roberto Fernandes.
418. Rufino Antonio Fructuoso Gomes.
419. Satyro José da Luz.
420. Sylvestre Telles Barreto.
421. Sylvio Barbosa.
422. Sabino Barbosa de Sá.
423. Seraphim Fernandes Marinho.
424. Silvino Cunha Henrique.
425. Silverio dos Santos.
426. Sebastião Francisco de Souza.
427. Silvino Antonio Borges.
428. Turibio Vieira Linhares.
429. Theodorico Maria de Jesus.
430. Tiburcio dos Reis Carvalho.
431. Thomaz Pinto de Miranda.
432. Venancio Pimenta da Silva.
433. Valdemiro Nunes Pinto.
434. Valdemiro Telles de Lemos.
435. Valentim Adão de Campos.
436. Venancio José de Souza.
437. Waldemar José de Almeida Braga.
438. Waldemar José de Carvalho.
439. Venancio Francis Gomes.
440. Antonio José da Silva.

Classe—1895

441. Silvino Cunha Henrique.
442. Marcilio da Silva.
443. Henrique Pio dos Santos.
444. Oscar Ferreira Sodré.
445. João Pestana.
446. Juvellino Ignacio.
447. Angelo Cesar dos Santos.
448. Epiphany Ramos Carillo.
449. José Joaquim da Costa.
450. Arlindo de Jesus.
451. Aureliano José Domingues.
452. Carlos Gomes Pereira.
453. João Jeronymo do Oliveira.
454. Antonio Natalino Rangel.
455. Oscar Baptista Bonifacio.
456. Armando Gomes da Silva.
457. Edgard Kopke Duarte Pinto.

458. Edison Gonçalves Wiltshire.
 459. Antonio P. da Fonseca Marques.
 460. José Fernandes do Moraes.
 461. João Soares Das.
 462. Manoel Luiz Machado Sobrinho.
 463. Alberto Carlos Continho.
 464. Celestino Ribeiro da Silva.
 465. Guilherme Pastor.
 466. Theophilo de Andrade.
 467. Adolpho Fonseca.
 468. Agenor Rangol.
 469. José Martins.
 470. Alberto Alexandre Trauback.
 471. Gervasio Francisco de Freitas.
 472. Ruy Gonçalves Lima.
 473. Pedro Borges de Freitas.
 474. Silvino José Gonçalves.
 475. Antonio Pinto Valença.
 476. Julio Thomaz Pedrosa.
 477. Alfredo Pereira Barreto.
 478. Antenor Franco da Cunha.
 479. Raul Modesto.
 480. Manoel Oliveira Lemos.
 481. Laurcano Cactano de Araujo.
 482. Octavio Gabriel de Souza.
 483. Armando Rodriguez.
 484. Athaulpho Luiz do Rosario.
 485. Francisco Antonio Lopes.
 486. João Bellas.
 487. Antonio Misserê.
 488. Luciano dos Santos Pereira.
 489. João da Silva Amaral.
 490. Manoel Luiz da Rocha.
 491. José Leandro.
 492. Ibraim Cesar.
 493. Candido Francisco de Lima.
 494. Antonio Jayme Alevato.
 495. João de Oliveira Braga.
 496. Paschoal André.
 497. Claro Francisco dos Santos.

Classe de 1894

498. Juvenal da Costa Fraga.
 499. Waldemar da Silva.
 500. Augusto Manoel Ramalho.
 501. Eurico Cosar.
 502. Alfredo Ferreira.
 503. João Thomaz de Aquino.
 504. Thales Lagrança Leite.
 505. Nestor Pereira da Luz.
 506. Accacio dos Santos.
 507. Roberto Fernando Mas.
 508. Edengardo Franco Ferreira.
 509. Alfredo de Miranda.
 510. Sebastião Gomes Leal.
 511. João Theodoro Rodrigues.
 512. João Ferreira Costa.
 513. Manoel do Paiva Araujo.
 514. Themistocles José da Gama.
 515. Alfredo da Rocha Vieira.
 516. Manoel Alberto de Lemos.
 517. José Caetano Mendes.
 518. Euclides Rodrigues Viegas dos Santos.
 519. Renato Ferreira Fernandes.
 520. Fernando de Oliveira Bastos.
 521. Antonio Fernandes de Almeida.
 522. Henrique da Silva Lopes.
 523. José Alves de Carvalho.
 524. Francisco Gabilau.
 525. Antonio Pinto da Fonseca Mafra.
 526. Augusto Guimarães Coelho.
 527. Augusto Fernandes.
 528. Osvaldo G. de Castro Saldanha.
 529. Mario Olívia da Fonseca.
 530. Odon Soares da Fonseca.
 531. Pedro Candido de Vasconcellos.
 532. Pedro Joaquim de Almeida.
 533. Antonio Januario da Silva.
 534. Americo da Silva Santos.
 535. Nicola Amêndola.
 536. Alfredo Alves do Castilho.
 537. Francisco José dos Santos.
 538. Theophilo Andrade.
 539. Abilio de Carvalho.
 540. Alfredo Pereira Barreto.
 541. Alfredo Pires Lourcilro.
 542. João O. Braga.

543. Henrique Accacio Valladao.
 544. João Francisco de Abreu.
 545. Mario Gabriel de Souza.
 546. Tancredo Barroso.
 547. Gabriel Archano Leandro.
 548. Benedicto Bontoto.
 549. Estanislau José dos Santos.
 550. Antonio Costa Filho.
 551. José Antonio Teixeira.
 552. Oscar de Oliveira Mattos.
 553. Antonio Rodrigues Chaves.
 554. João Silverio de Abreu.

Classe de 1893

555. José Martins da Fonseca.
 556. Ildefonso Ferreira de Freitas.
 557. Arnaldo Santiago.
 558. Antenor de Oliveira Fernandes.
 559. Octaviano Joaquim de Souza.
 560. João Ferreira Vieira.
 561. Antonio Januario da Silva.
 562. Edgard Neves.
 563. Juventino Francisco Anacleto.
 564. Octaviano de Araujo Gabino.
 565. Manfredo Mallino Motta.
 566. Luiz Anselmo de Sampaio.
 567. Manoel Cardoso.
 568. João Rocha.
 569. Ary de Mendina Coeli Ribeiro.
 570. Santiago Villalba Junior.
 571. José Quadros Bittencourt.
 572. Custodio da Rocha Neves.
 573. João Francisco de Barros.
 574. Hamilton Alves.
 575. Raymundo da Silva Sampaio.
 576. José Martins Canço.
 577. Tancredo Francisco Lourival.
 578. Benedicto de Sant'Anna.
 579. Laurindo de Souza Marques.
 580. Antenor Cabral.
 581. Joaquim Candido Menezes.
 582. João Manoel da Silva.
 583. Marcilio da Silva.
 584. Alvaro José Dias.
 585. Manoel Henrique da Cruz.
 586. Horacito Cabeiro dos Santos.
 587. Euclides da Silva Ribeiro.
 588. João Ribeiro de Barros.
 589. Francisco Corrêa.
 590. João Aragão.
 591. Oscarino José Barbosa.
 592. Moyses Cordeira Telles.
 593. João Nunes de Oliveira.
 594. Domingos Beguito.
 595. Luiz Victorino.
 596. Oscar Agapito Moreira.
 597. Alvaro Fernandes Almeida.
 598. Francisco Antonio de Faria.
 599. Manoel Cardoso Carneiro.
 600. Sebastião Bento.
 601. Cláudio de Almeida Barbosa.
 602. João Simas Alves.
 603. Antonio Goyames.
 604. Pedro Rebuá.
 605. Nilo de Gouvêa Pacheco.
 606. José Candido Santos Lima.
 607. Guilherme Hodges.
 608. João de Oliveira Braga.
 609. Paschoal André.

Classe de 1892

610. Izaías de Souza Machado.
 611. Armando Araujo Silva.
 612. Armando Soares.
 613. Osvaldo Barros do Siqueira.
 614. Alberto Augusto Silva.
 615. João Geraldo dos Reis.
 616. Henrique Pimentel.
 617. Manoel de Souza Braga.
 618. Joaquim Alves de Carvalho.
 619. Alcebiades Soares de Mello.
 620. Manoel Fernandes.
 621. Antonio Costa.
 622. Felippo de Oliveira.
 623. Antonio José de Almeida.
 624. José Manoel de Souza.
 625. Paulo José de Lima.

626. Arlindo Amarel Filho.
 627. Cozino de Almeida Cunha.
 628. Jayme Augusto Leal.
 629. Oscar Carlos de Abreu.
 630. Epaminondas Antonio da Cunha.
 631. Casemiro Benito Leitão.
 632. Antenor José do Valle.
 633. Candido da Fonseca e Cunha.
 634. Albano Vieira Furtado.
 635. Tancreto Imperio da Cruz.
 636. João de Souza Pinto.
 637. Paulino Oliveira da Silva.
 638. Julio de Souza Cardoso.
 639. Raymundo José Santos.
 640. José Pinto Barroso.
 641. Luiz de Sá Corrêa.
 642. Arnaldo Santiago.
 643. Antonio Pereira de Gouvêa.
 644. Carlos Ferreira Coelho.
 645. Waldemar Luiz dos Santos.
 646. Gregorio Silva.
 647. Carlos Armando Continho.
 648. Luiz Antonio Carlos.
 649. Getulio Góes de Faria.
 650. Galdino Fernandes.
 651. João da Cruz.

Classe de 1891

652. Ernesto Fagundes.
 653. Antenor José do Valle.
 654. Argemiro Domingos Coelho.
 655. Perminio Alves de Oliveira.
 656. Pedro Celestino Normandio.
 657. Lindolpho Ignazio Marmello.
 658. Oswaldo Santos Silva.
 659. Antonio Ribeiro.
 660. Jorgo Ferreira Leite.
 661. Plácido José da Silva.
 662. Antonio Machado Coelho Netto.
 663. Franklin Pio Pedro da Fonseca.
 664. Agenor Marcelino de Carvalho.
 665. Joaquim Pereira Motta.
 666. Lino Villalba.
 667. Arlindo Othilio de Assis.
 668. Casemiro Benito Leitão.
 669. Candido de Paula Mattos.
 670. Feliciano Pereira.
 671. Ernani de Souza Breves.
 672. Mangal Furtado de Mendonça.
 673. Cesarino Rodrigues Valles.
 674. João Antonio de Oliveira.
 675. João Bergarnini.
 676. Antonio Barbosa Seixas.
 677. Agenor Bons.
 678. Antonio Cyrillo da Cruz.
 679. Antonio Rodrigues Diogo.
 680. Antonio Dias Sampaio.
 681. Eugenio de Souza Caparelli.
 682. Fernando Pereira da Costa.
 683. Pedro O. Braga.
 684. Mario Gonçalves Fernandes Pires.
 685. Luiz Leocadio Valladao.
 686. Ernestino Cordeiro do Nascimento.
 687. Belmiro Manoel dos Santos.
 688. Adamastor Augusto Lopes.
 689. Antonio Basilio Reis.
 690. Fausto José Tibureio.
 691. Luiz Antonio do Nascimento.
 692. Santiago Gonçalves Aguado.

Classe de 1890

693. Sylvestre Ferreira de Souza.
 694. Waldemar Augusto Leal.
 695. Juvenal Augusto Vianna.
 696. Antonio Vieira da Silva.
 697. Americo Esteves.
 698. Raphael Antonio da Silva.
 699. Alberto José da Rocha.
 700. Antonio de Souza Portas.
 701. Alvaro Marques de Abreu.
 702. Arthur de Moraes.
 703. Astolpho Lopes Soares.
 704. João Monteiro de Barros.
 705. Antonio Barbosa de Sá.
 706. João Casado de Lima.
 707. Antonio Damasio Ribeiro.
 708. José Peixoto Soares.

709. João José da Silveira.
710. Jorge de Souza Coelho.
711. Elói Saraiva de Carvalho.
712. Agostinho Francisco Sagado.
713. Ismael Barbosa da Silva.
714. Carolino Monteiro Arautes.
715. Feliciano Pereira.
716. José Chrispim Pinheiro.
717. Aureliano Antonio dos Santos.
718. Luiz de Araujo Lima.
719. Ernesto Ignacio Marmello.
720. José de Macario Loureiro.
721. Dr. Elyseu Guilherme da Silva Junior.
722. Dr. Jalmes Duarte Figueiredo.
723. João Pedro Salles Telles.
724. José Bento de Faria.
725. Antonio Martins Canejo.
726. Antonio Barbosa Lima.
727. Raul Mallagute.
728. Manoel Antonio Cardoso.
729. Ottilon Couto.
730. Paulino Costa.
731. Archimedes Vargas da Costa.
732. Alberto Carvalho.
733. Joaquim José da Silva.
734. Manoel Luiz da Silva.
735. Oscar Bernar da Pinto.
736. Lino José Vieira Ramos.
737. Adolpho Peixoto de Miranda.
738. João Baptista Rodrigues.

Classe 1889

939. Antonio Ignacio Costa.
740. Luiz Rodrigues.
741. Antonio Ferreira Vieira.
742. Lourival da Silva.
743. Thomé dos Santos.
744. Corvinho Ferreira Rito.
745. José Monteiro do Figueiredo.
746. Juvenal Carneiro Pinto.
747. José Romão Baptista.
748. Acrecio Moura da Silva.
749. Elgarl Werneck Furquim do Almeida.
750. Sebastião Luiz Ferreira.
751. Manoel Penna Bastos.
752. João da Silva Medeiros.
753. Francisco José Carlos.
754. Antonio Lourenço Bastos.
755. Joaquim Mariano dos Santos.
756. Afonso Bernardino Coelho.
757. Carlos de Almeida.
758. Ernesto de Sá Pacheco.
759. Arthur Vieira da Fonseca.
760. Antonio Vieira Agarez.
761. Antonio Vieira da Rocha.
762. Arlindo Sperli.
763. Arthur do Moraes.
764. Aurelio Abreu.
765. Francisco Pereira do Moraes.
766. Ozorio Gomes Catramby.
767. José Almeida da Silva.
768. Albano Montemore.
769. Paulo Bueno Sampaio.
770. Procopio Pio dos Santos.
771. Paulo Antonio Borges.
772. Luiz Gonzaga Gonçalves da Silva.
773. Antenor Gonçalves Fernandes Pires.
774. João Augusto Tupiniquim.
775. Oscar Ignacio Fioga.
776. Seraphim Machado.
777. Guilherme Bernardino Ferreira Pacheco.
778. Hemeterio da Silva Ramos.

Classe de 1888

779. Francisco Virgilio Lima.
780. Sebastião Alves Rodrigues.
781. Manoel de Miranda.
782. Raul da Silva Ferrão.
783. Heliodoro Pecanha.
784. Antonio Telles de Miranda Barbosa.
785. Oscar Cletonido Rocha Vianna.
786. Lino Pereira dos Santos.
787. Manoel de Freitas Guimarães.
788. Bernardino Narciso Mendes.
789. Alfeu Dantas Romero.
790. José Jacob Nizila.
791. Luiz da Fonseca Sodré Filho.
792. José Manoel de Araujo.

793. Alípio Francisco Sodré.
794. Seraphim de Souza Filho.
795. João Luiz Carlos Leal.
796. Manoel Nunes Barbosa.
797. Claudio Paulo de Oliveira.
798. Victor Alves Pereira.
799. Nestor Costa.
800. Octávio de Barros Thompson.
801. Humberto Andrioli.
802. Silvestre Heitor Parsy.
803. Americo da Silva Barbosa.
804. Astolpho Lopes Soares.
805. Antonio Ignacio da Costa.
806. Albino da Costa.
807. Manoel Domingos.
808. José Manoel de Araujo.
809. João Monteiro de Barros.

Junta do Alistamento Militar do 21º distrito, Jacarépaguá—Capital Federal, 10 de setembro de 1918.—Presidente, *José Militão de Sant'Anna*.—Secretario, capitão *João Pereira Martins Ribeiro*.—Escrivão, *Lino Alves da Fonseca Junior*.

Quinta Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DO VIGÉSIMO MUNICÍPIO (DISTRITO DE IRAJÁ)

Francisco Bueno Paes Leme, representante do prefeito do Distrito Federal e presidente da Junta do Alistamento Militar do 20º município, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou tenham conhecimento que nesta data ficam encerrados os trabalhos de alistamento do corrente anno, devendo ser remetidas ao Sr. coronel chefe do serviço de recrutamento da 15ª circumscrição militar no dia 15 do corrente as relações dos cidadãos alistados.

Todos aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las no prazo de oito dias na sede da junta, á Villa Proletaria, estação Marechal Hermes, das 11 ás 15 horas e depois directamente á chefia do Serviço de Recrutamento da 15ª circumscrição, no Quartel-General do Exército, afim de serem tomadas na devida consideração, de modo ellas ser feitas pelo proprio interessado ou por seu representante legalmente habilitado. E eu, Carlos Augusto Faller, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae rubricado pelo Sr. presidente. Capital Federal, 31 de agosto de 1918. — *Carlos Augusto Faller*, coronel, secretario. — *Henrique Ferreria de Araujo*. — O presidente, *Francisco Bueno Paes Leme*.

Relação dos alistados por classe

Classe de 1897

1. Adelino Rocha Leite.
2. Agostinho Dias Mirandella.
3. Albino de Souza.
4. Alencar Alves de Oliveira.
5. Alfredo Romeiro da Silva.
6. Alfredo de Souza Azevedo.
7. Alvaro Francisco dos Santos.
8. Alvaro da Silva Graça.
9. Amaro Antonio da Silva.
10. Amancio Pedro Velloso.
11. Americo Cardoso.
12. André Duarte.
13. André do Nascimento.
14. Agenor Nery Mendes.
15. Anisio Gomes.
16. Antenor A. Santos.
17. Antenor Baptista Pereira.
18. Antenor do Nascimento Braga.
19. Antonio Azevedo.
20. Antonio Esteves.
21. Antonio Faria.
22. Antonio Lobão.
23. Antonio Lourenço.
24. Antonio Magalhães.
25. Antonio P. Gomes.

26. Antonio Rodrigues Ferreira.
27. Antonio Sebastião da Silva.
28. Antonio da Silva.
29. Arispedes Dias Bezerra.
30. Arlindo Alves dos Santos.
31. Armando Pereira Vasconcelos.
32. Armando Pimentel.
33. Arthur Ramos de Carvalho.
34. Augusto de Carvalho.
35. Bento Ferreira de Souza.
36. Bento Bartholomeu.
37. Carlos da Cunha.
38. Carlos Ferreira dos Santos.
39. Clementino Faria.
40. Edgard Gomes.
41. Eugenio Vieira S. Santos.
42. Endebranc Luiz dos Santos.
43. Evaristo Rabello de Paula.
44. Fabio Limeiro.
45. Franco da Silva.
46. Francisco Oliveira.
47. Francisco Vasques.
48. Germano Martinho Loureiro.
49. Guilherme da Conceição Gomes.
50. Heitor Silva.
51. Henrique Fernandes.
52. Honorato Marinho.
53. Hugo Meirelles.
54. Humberto Olegario Dantas.
55. João Appolinario.
56. João Baptista de Aguiar.
57. João Bernardo da Silva.
58. João Evaristo Pereira.
59. João Pereira Braga.
60. João dos Santos Azevedo.
61. João Teixeira.
62. Joaquim Aurelio da Silva Cabral.
63. Joaquim Alves de Carvalho.
64. Jorge José Raymundo.
65. José Carvalho de Souza.
66. José Cypriano de Mello.
67. José da Cunha Mello.
68. José Euphrasio de Toledo.
69. José de Mattos.
70. José Ribeiro Tinoco.
71. José Xavier de Mattos.
72. Leandro Reis Goulart.
73. Leocadio de Souza.
74. Leoncio Mendonça Marias.
75. Luiz da Costa.
76. Luiz Gonzaga.
77. Manoel Antunes.
78. Manoel Crespo.
79. Manoel F. Motta.
80. Manoel Gomes Marinho.
81. Manoel Jacintho.
82. Manoel Riboura.
83. Manoel dos Santos.
84. Manoel Trindade.
85. Manoel Lopes.
86. Mario José da Silva.
87. Nestor Quaresma da Silva.
88. Nôé Rodrigues Mauro.
89. Octacilio da Motta Bastos.
90. Olympio Alves de Amorim.
91. Ortenzik de Azevedo.
92. Oscar Pereira dos Santos.
93. Pedro Soares Campos.
94. Perciliano Vetrri.
95. Romualdo José Raymundo.
96. Salvador Migliani.
97. Sandoval R. Nery.
98. Sebastião Raymundo.
99. Severo Teixeira Pinto.
100. Waldemar Procopio.

Classe de 1896

101. Antonio Soares Paulo.
102. Avelino José Ramos.
103. Camillo José Gomes.
104. Custodio José de Mello.
105. Herculano José Dias.
106. Hygino de Macedo Machado.
107. Jacintho Evangelista do Sacramento.
108. João Baptista da Silva.
109. João Lopes.
110. José Bello de Andrade.
111. Jovelino Elias da Silva.
112. Luiz Pereira Saraiva.

113. Manoel B. Carvalho.
114. Manoel de Oliveira.
115. Mario Affonso de Castro.
116. Tiburcio Pereira.

Classe de 1895

117. Alexandre Basilio Botelho.
118. Alfredo de Carvalho.
119. Annibal Ramos.
120. Antonio José de Avila.
121. Aristoteles da Silva Palmeira.
122. Augusto José Ferreira.
123. Claudionor da Conceição.
124. Eduardo F. Silva.
125. Epiphany Evangelista Amaral.
126. Francisco Pires de Almeida.
127. João Alvaro de Sá.
128. Joaquim Dias de Oliveira.
129. Laurentino Vianna.
130. Lindolpho Florencio Teixeira.
131. Nestor Pires de Mattos.
132. Octavio José de Andrade.
133. Octavio Rodrigues Pacheco.
134. Olegario Francisco de Araujo Gomes.
135. Orestes Raphanelli.
136. Pedro Borges de Freitas.
137. Quintino Lambert.
138. Reynaldo Ferreira.

Classe de 1894

139. Affonso da Silva Ribeiro.
140. Alvaro da Silva Paredes.
141. Alvaro de Azevedo Braga.
142. Antenor Leonel.
143. Antenor Teixeira Guimarães.
144. Antonio Barbosa Pereira.
145. Antonio Guimarães.
146. Antonio Julio Teixeira da Rocha.
147. Antonio Rodrigues de Carvalho.
148. Armindo Borba Campos.
149. Arnaldo de Abreu Mendes.
150. Aires Pinto Requião Junior.
151. Caetano Mendes de Souza.
152. Carlos Caminha de Moraes.
153. Carlos Homero de Camara.
154. Carlos José da Silva.
155. Domingos Ramos.
156. Francisco Leonel Filho.
157. Graciano Bomfim.
158. Guimarães Moniz dos Santos.
159. Honorato Marinho.
160. Honorio Pereira de Novaes.
161. Horacio Sebastião.
162. João de Almeida Flores.
163. Joaquim Henrique Coutinho.
164. José Antonio Pereira.
165. Manoel da Silva Amaral.
166. Manoel de Paiva Araujo.
167. Manoel Gonçalves.
168. Manoel Luiz Machado Sobrinho.
169. Marcellino José da Silva.
170. Octavio Gonçalves Ferreira.
171. Olympio Andrade.
172. Oswaldo José da Silva.
173. Severino Augusto das Neves.
174. Waldemar Resende Costa Lima.

Classe de 1893

175. Acilo Domingos dos Santos.
176. Alcindo Mello Teixeira.
177. Alfredo Ferreira.
178. Alfredo Ramos.
179. Amaro Duarte.
180. Angelo Quadros Sá e Silva.
181. Antonio Esteves.
182. Athanasio Moreira da Silva.
183. Belmiro da Silva Rebello.
184. Bonifacio Nunes Simões.
185. Edgardo Franco Ferreira.
186. Emerentino de Aguiar Vallim.
187. Efridalo Romero.
188. Florencio de Aquino.
189. Francisco José Rego.
190. Gastão Seabra.
191. Israel Gomes de Abreu.
192. Jeronymo Souza.
193. Joaquim Monteiro de Oliveira.

194. Manoel de Mello Prudente.
195. Manoel Dias de Oliveira.
196. Manoel Gonçalves Boaventura.
197. Manoel Luiz Machado Junior.
198. Manoel Medeiros.
199. Nestor Pereira da Luz.
200. Sylvio Lambert.
201. Ulysses Duarte Silveira.
202. Victorino Romeiro da Silva.
203. Wenceslão Teixeira Pinto Costa.

Classe de 1892

204. Affonso Henrique Roble Guerra.
205. Antonio Novaes de Barros.
206. Benedicto Pereira Dias.
207. Carlos Antonio de Araujo.
208. Carlos Armando Coutinho.
209. Januario Antonio Soares.
210. João Nilo Marçal Ferreira.
211. João Velasco de Lima.
212. José Antonio de Vasconcellos.
213. Josino Dutra da Silveira.
214. Lindolpho Martins Paes.
215. Marciano Mendes Crespo.
216. Octaviano Maciel Soares.
217. Odorico Pereira de Novaes.
218. Paulino Luiz de Oliveira.
219. Saint-Clair Ribeiro de Rezende.
220. Silvino Silva.

Classe de 1891

221. Agenor Alvéz de Souza.
222. Augusto Antonio Alves.
223. Carlos de Mendonça.
224. Cesínio de Almeida Cunha.
225. Gonçalo Pereira Alves de Moraes.
226. Joaquim Gonçalves dos Santos.
227. Luiz Cordeiro de Castro.
228. Olívio dos Santos Azevedo.
229. Oscar Itajahy de Moraes.

Classe de 1890

230. Antonio Carvalho Costa.
231. Antonio Drummond.
232. Antonio José de Castro.
233. Antonio Francisco Marques.
234. Antonio Soares Maciel.
235. Aristides de Moraes.
236. Aristides Ferreira Felix da Silva.
237. Indio Brasil Pereira.
238. João Antonio Cruz.
239. João Marques.
240. Luiz Moraes.
241. Manoel Vicente de Sá.
242. Nestor Anísio da Figueiredo.
243. Nestor Dias Martins.
244. Norberto José de Souza e Almeida.
245. Raymundo Motta.
246. Waldemar de Carvalho Costa.
247. Waldemar Lopes Pinhal.

Classe de 1889

248. Alberto José Pinheiro.
249. Alfredo Senna da Cruz Barreto.
250. Antero José Vieira.
251. Aristides de Medeiros Galvão.
252. Aristides Tavares de Rezende.
253. Athanagildo Corrêa Barbosa.
254. Ernani de Souza Breves.
255. Gastão Stacl.
256. Honorio Alves da Silva.
257. Januario da Costa.
258. José Capello.
259. José de Oliveira Mascarenhas.
260. Ludgero Conti.
261. Luiz Pinto Reynão.
262. Manoel da Cruz Faria.
263. Maximino Antonio Teixeira.
264. Oscar Dias Paes Leme.
265. Paulo Jover Goulart Fraga.
266. Thomé dos Santos.

Junta de Alistamento Militar do 2º município (Itajaí), 31 de agosto de 1918.
— Francisco Bueno Paes Leme, presidente. — Carlos Augusto Telles, secretario. — Henrique Ferreira de Araujo.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEXTO MUNICIPIO

Edital publicando as relações de alistados

Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides, representante do prefeito do Districto Federal, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresentalas, competentemente documentadas, até o dia 14 do corrente, ainda a esta junta, e dahi em diante, só as poderão fazer directamente á Junta de Revisão. E eu, Adolpho Bergamini, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — Adolpho Bergamini, secretario. — Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides, presidente.

Augustos Ferreira Mendes, Astolpho Junqueira, Francisco Xavier de Loyola Pires, Lincoln da Silva Magalhães, Alfredo Eugenio Guimarães, Isaltino Izidro da Costa, José Laurentino Pereira, Paulino dos Santos, João da Silva Machado, José Ferreira Leite, Manoel Augusto da Silveira Mesquita, Raphael Gabriel Dantas, Joaquim Januario, Joaquim José Mourão, José Salvador, Nestor de Almeida, João Machado dos Santos, Reynaldo dos Santos Simões, Antonio Santoro, Waldemar Salles de Souza, Francisco Franklin da Cunha, Leopoldo Ferreira Filho, Evan Pedro Ojô Smith, Jayme Valerio Cabral, Manoel de Moura Monteiro, Antonio José da Silva Junior, Luiz Maia de Bittencourt Menezes, José Ferreira da Costa, Walfrido Trindade, Antonio Bento Pinheiro, Luiz Ramos, Algemiro Candido Barbosa, Mario Propicio de Andrade, Osvaldo Lourenço da Costa, André Lucenti, Godofredo Camillo Durando, Antenor Pinto de Oliveira, Paulino R. Campos, Seraphim de Araujo, José do Valle Soares e Manoel Barbosa Soares, todos da classe de 1897.

Alpheu Gomes, Orlando Napoleão, José Candido, Romualdo Antonio de Oliveira, Adolpho Dourado Lopes, Manoel da Conceição, Mario Vieira de Moraes, Rubens da Silva Carneiro, André Salvador, João Pinto Garcia, Euzebio dos Santos, David Acknam, Fernando Guimarães Ramos, Luiz A. Araujo Belfort Vieira, José Pinto de Moura, José Caetano Rodrigues Horta Junior, Benjamin Lourenço da Costa, Mauricio Erosthides Doria, Mario de Aguiar, João Leitão, Martiniano Machado, Matheus Jovinci, Joaquim Faustino e Annibal Oliveira do Mello, todos da classe de 1896.

Marcos Carlos Machado, Joaquim Augusto Ferreira, Sabatino José Carrini, Antonio Maximiliano, Francisco Alves Severo, José Robles Garcia, Octavio da Gama Moreto, Bellarmino Augusto, Adão Alvaro da Silva, Olegario Pinto, Dr. Antonio Augusto Xavier, Francisco Dantas de Azevedo Leite, Prudente de Moraes Netto, Abel Zamith, Julio Machado, João Bento Carreira, José Francisco Xavier, todos da classe de 1895.

Bellino de Magalhães, Archimedes dos Santos Carvalho, Carlos Vianna Marques de Souza, Dr. Mario Guimarães de Barros Lima, Dario Rodrigues, Moacyr Mendes Corrêa, Capitulino José

Corrêa, Antonio Marques da Silva, Geraldo de Souza, Joaquim Alves Rangel, Nestor Ferreira de Carvalho, João Nunes Pereira Junior, José Carneiro Barbosa Junior, José Philadelpho de Barros Azevedo, Paulo Americo de Argollo Silvado, Manoel Ferreira da Silva, Geraldo de Lucca, Annibal Martins Portella e Pedro Nunes Barbosa, todos da classe de 1894.

Antonio Augusto de Oliveira, Armando Lucindo da Costa, Randolpho Medeiros dos Reis, José Francisco Ribeiro de Souza, Joaquim Luiz de Vasconcellos, Octavio Carrilho da Fonseca e Silva, Luiz Francisco da Silva, Ovidio de Souza Camargo, Domingos dos Passos, Manoel Domingues da Silva, Jeremias Teixeira Filho, Heitor Lyra, Jorge Cordeiro, Octavio de Azevedo Marques, Abel Antonio Columna e Adelino José Alves, todos da classe de 1893.

Antonio Fernandes Filho, Augusto do Pinho Colanho, Fernando de Azevedo Milanez, Heleodoro de Oliveira Gomes e Mathias da Costa e Silva, todos da classe de 1892.

Pedro Ferreira de Barros, Eduardo Cardoso Pires, Waldemar Torres Teixeira, Eduardo dos Santos Maia, Eduardo José de Almeida, Alexandre Rufino, Izaltino de Oliveira, Francisco Antonio Folei, Adamastor Ferreira de Souza, Waldemar Alves Faria, Dr. Antonio Lyra Porto e Juvenio Braga Dias, todos da classe de 1891.

Dr. Lafayette Vieira, José Sevignier Pinto e José Pedro de Faria, todos da classe de 1890.

Frederico Coelho de Menezes, José Ferreira da Silva, João Baptista de Mello e Souza, Ignácio Ribeiro Sampaio, Luiz Bispo da Costa, João de Oliveira Arados, Dr. Jeronymo Lucio de Almeida Monteiro Lopes e Elysio de Azevedo, todos da classe de 1889.

Decima terceira circumscrição de recrutamento

NOVA IGUAÇU

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O coronel Ernesto França Soares, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, no dia 15 de setembro, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las competentemente documentadas, até o dia 14 de setembro, ainda a esta junta, dali em diante, porém, só o poderão fazer a Junta de Revisão e directamente. E eu coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Nova Iguaçu, 31 de agosto de 1918. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, secretario. — Ernesto França Soares, presidente.

Classe de 1897

1. José Santos.
2. Augusto Dias Quelhas.
3. Francisco Torres.
4. Orlando Mello.
5. José Maria Pinto Miranda Junior.
6. Abilio Coutinho Salles Teixeira.
7. José Linhares.
8. Eugenio Santa Fé da Cruz.
9. Manoel dos Santos Fagundes.

10. Henrique Moreira.
11. Florismundo Albuquerque Mello.
12. Moryllo Augusto Esteves da Costa.
13. Eugenio Ferreira dos Santos.
14. Coryntho Silveira Baldeg.
15. Tito Baldeg Furtado.
16. Felicio Antonio Guido Junior.
17. José Fernandes da Rocha.
18. João de Souza.
19. Ernesto Garcia Rodrigues.
20. Eduardo Nunes Gonçalves.
21. Sebastião Antonio Feijó.
22. Theodorico Francisco Moreira.
23. Sebastião de Montenzinger Corrêa.
24. Julio Sebastião de Almeida.
25. Manoel Teixeira dos Santos.
26. Antonio Severino da Costa.
27. Americo Rodrigues Pinto.
28. Marcos Teixeira dos Santos.
29. Franklin José Grandão.
30. Agostinho Baldez Furtado.
31. Christovão Baldez Furtado.
32. João Garcia Rodrigues.
33. Domingos Rodrigues Pinto.
34. João Teixeira da Silva.
35. Oscar Nunes Barbosa.
36. Sebastião Fernandes Pereira.
37. Thiago de Souza.
38. Antonio da Conceição.
39. Oscar Martinho de Mello.
40. Bias Pereira Guimarães.
41. Alfredo Fernandes das Virgens.
42. Manoel Francisco Ribeiro.
43. João José dos Santos.
44. Silvino de Oliveira.
45. Silvino Francisco.
46. Francisco Ramos de Oliveira.
47. Pantaleão Reinaldi.
48. Francisco Sebastião Ramalho.
49. Benjamin Silva Santos.
50. Antonio Ezequiel da Silva.
51. Wenceslau Duarte Lisboa.
52. Nestor Innocencio da Silva.
53. Antonio Firmino de Souza.
54. Antonio de Souza.
55. Antonio Silva Pinto.
56. Antonio José de Castilhos.
57. Athanasio Menezes.
58. Rodopiano dos Santos.
59. Percelino Martins.
60. Theodoro Firmo.
61. Manoel Pereira da Silva.
62. Manoel Roberto.
63. Ildebrando Narciso de Almeida.
64. Manoel Roberto da Conceição.
65. Avelino de Araujo.
66. Possydonio de Sant'Anna.
67. Antonio Turibio da Silva.
68. Octaviano Brum.
69. Sotéro José dos Santos.
70. Antonio Gomes.
71. João dos Santos.
72. Antonio Mariano.
73. Miguel Alves de Moura.
74. Anacleto João Oliveira.
75. Oldemar de Carvalho.
76. Francisco Furtado de Sá.
77. Archangelo Antonio dos Santos.
78. Umbelino Gomes da Silva.
79. Manoel dos Santos.
80. Waldemar da Silva.
81. Egidio Roiz da Silva.
82. Jovelino P. dos Santos.
83. Laurindo Luiz Ferreira.
84. Esmeraldino de Aquino.
85. Edgar Soares de Souza e Mello.
86. Eduardo Pereira da Silva.
87. Manoel Julio da Conceição.
88. Carlos dos Santos.
89. Antenor de Azevedo.
90. Antonio Nunes.
91. Manoel Francisco Barreto.
92. Innocencio Filomeno Castilhos.
93. Theodoro Arcas Figueira.
94. Marinho da Conceição.
95. Aristo de Araujo.
96. Hypolito Conrado.
97. Aristides Silva.
98. Manoel Arcos.
99. Elias Neves.
100. Adelino Motta.
101. Antonio Geraldo Pinto.
102. Gustavo Lino.
103. Manoel Lopes dos Santos.
104. Manoel Reis.
105. Octavio Gonzaga.
106. Frederico Cardoso.
107. João Antonio.
108. Pedro Machado.
109. Manoel Modesto Filho.
110. Antonio Floriano.
111. Waldemar Germano.
112. Cyrillo da Silva Brasil.
113. Bento Lima de Araujo.
114. Orlando Felix de Oliveira.
115. Aristeu Antonio Cruz.
116. Mario Renorato.
117. Cornelio de Souza Costa.
118. Nestor Justino de Souza.
119. Urios Justino de Souza.
120. Aristeu Cruz.
121. Pedro Moreira.
122. Durvalino Medrado.
123. Marciano Moreira.
124. Lavino da Conceição.
125. Cantidio de Souza Gomes.
126. Adriano Ramos Leão.
127. Sergio Gracelino Silva.
128. Targine Silva.
129. Joaquim Gordon Vargas.
130. Miguel Lapa.
131. José, filho de Joanna Corrêa.
132. João Joaquim Monteiro.
133. Eduardo, filho de José F. Soares.
134. Celestino, filho de Cleto J. Pinto.
135. Albino, filho de Vicente F. Rocha.
136. Carlos, filho de Emilia C. Espirito Santo.
137. Sebastião, filho de Joaquim José de Souza.
138. Manoel, filho de Manoel Dias.
139. Bernardino, filho de Bernardo A. G. Monteiro.
140. Joaquim, filho de Anacleto José Silva.
141. Gustavo, filho de Joaquim P. Gomes.
142. Anasio, filho de Miguel Antonio Silva.
143. Adriano, filho de Lauriano José da Silva.
144. Manoel, filho de Marcellina Conceição.
145. Arthur, filho de Belysaria M. Conceição.
146. Messias, filho de Gregorio José Gonzaga.
147. Antonio, filho de Luiz José Guimarães.
148. Antonio, filho de João Luiz Costa.
149. Augusto, filho de Jacyntho M. Jesus.
150. Francisco, filho de Ricardo P. da Silva.
151. Ornellas, filho de Benedicto José Araujo.
152. Miguel, filho de Maximiano José Pimentel.
153. João, filho de Belmira A. G. Freitas.
154. Pedro, filho de Torquato P. Olympio.
155. Julio, filho de Antonio J. Risma.
156. Homero, filho de Mathildes C. Conceição.
157. José Teixeira da Silva.
158. Angenor José dos Santos.
159. Lourenço, filho de João F. Renato.
160. Ary, filho do capitão Honorio H. Silva.
161. Thiago, filho de Appolinario E. Silva.
162. Antonio, filho de João S. Carvalho.
163. Alberto, filho de Osorio J. Pereira.
164. Tibureio, filho de Tertuliano J. Silva.
165. Salomão, filho de Manoel F. Roiz.
166. Salomão Osorio.
167. Romão, filho de Antonio Luiz Silva.

168. Januario, filho de Filippe Ferreira.
 169. Lino, filho de Juvencio G. Montes.
 170. Manoel, filho de Tertuliano N. Araujo.
 171. Enostorgio, filho de José P. Celestino Mello.
 172. João, filho de José C. Oliveira.
 173. Octavio, filho de Ignacio P. Villela.
 174. Arnaldo, filho de Teclas de S. Torres.
 175. Raymundo, filho de Jesuino G. Pereira.
 176. Manoel, filho de Emeliana M. Santos.
 177. Honorato, filho de Elpidia M. Conceição.
 178. Manoel, filho de Deolinda R. Pereira.
 179. Candido, filho de Bernarda R. Conceição.
 180. Juvencio, filho de Lucrecia M. Jesus.
 181. Satylo, filho de Victalina M. Bernarda.
 182. Onofre, filho de Marcellina A. Barbosa.
 183. Thiago, filho de Dorothea M. Conceição.
 184. Agostinho, filho de Agripina J. Conceição.
 185. Laurentino, filho de Paulino B. Jesus.
 186. Felix, filho de Paula M. Francisca.
 187. Indefonso, filho de Emilia S. Souza.
 188. Domingos, filho de Firmina M. Almeida.
 189. Manoel, filho de Clemencia A. Miranda.
 190. Julio, filho de Olavo R. Penna Vianna.
 191. Fioravante, filho de José Martins.
 192. Antonio, filho de Arthur R. Guimarães.
 193. Gustavo, filho de Alberto R. Carvalho.
 194. Leandro, filho de Querino F. da Costa.
 195. Adriaão, filho de Manoel F. Soares.
 196. João, filho de Manoel G. Lima.
 197. Antonio, filho de Amado R. da Silva.
 198. Raul, filho de João J. de Lima.
 199. Bento, filho de Adelaide P. Paiva.
 200. Alvaro, filho de Lucinda M. Oliveira.
 201. Emygdio, filho de Jacyntho L. Silva.
 202. Samuel, filho de Balbina M. Conceição.
 203. Marcellino, filho de Francisco E. Moura.
 204. José, filho de Antonio Butha.
 205. Alfredo, filho de Flora L. Conceição.
 206. Manoel, filho de Theodora M. Conceição.
 207. Elpidio, filho de Manoel Continho.
 208. Francisco, filho de Francisco S. Oliveira.
 209. Thiago, filho de Rosalina J. Ferreira.
 210. Theodorio, filho de Joanna M. Conceição.
 211. Henrique, filho de Fructuosa M. Hugo.
 212. Leoncio, filho de Tertuliano P. Moraes.
 213. Manoel, filho de Manoel da Cruz.
 214. Armando, filho de Isidro C. Rocha.
 215. Antonio, filho de Francisca L. da Silva.
 216. Floriano, filho de Catulina M. Moraes.
 217. José, filho de Bemvinda F. Moura.
 218. Cahoméro, filho de Guilherme A. Freitas.
 219. Salvador, filho de Januaria M. Senhorinha.
 220. Antonio, filho de Alexandre Nagaibães.
 221. Ulysses, filho de Maria Alarcão Lourenço.
 222. Nasario, filho de Maria da Conceição.
 223. Antonio, filho de Baptista Janosi.
 224. Antonio, filho de Antonio S. Barbosa.
 225. Manoel, filho de João Antonio Areas.
 226. Antenor, filho de Ermelindo A. Freitas.
 227. Antenor, filho de Maria C. da Malta.
 228. Jacob, filho de Laurentino F. Santos.
 229. Julio, filho de Ernesto Fortes Bustamante.
 230. Ricardo, filho de Aurelia M. Conceição.
 231. Marciano, filho de Veridiana de Souza.
 232. Arsenio, filho de Manoel L. de Oliveira.
 233. Luiz, filho de Manoel C. Cruz.
 234. Sylvestre, filho de Eva Ferreira.
 235. Elias, filho de Dionysio E. Pinto.
 236. Antenor, filho de Octacilio Santa Anna.
 237. Decerate, filho de Joanna F. Mendonça.
 238. Antonio, filho de Maria D. Neves.
 239. Cyriaco, filho de Appolinaria M. Jesus.
 240. Maguso, filho de Balbina G. Freitas.
 241. José, filho de Albertina C. Oliveira.
 242. João, filho de Antonio P. Alexandrino.
 243. Francisco, filho de Senhorinha F. Chagas.
 244. Curiacio, filho de Antonio Alves.
 245. Hermes, filho de Osorio F. Moura.
 246. Euclides, filho de Francisco S. Cunha.
 247. Antonio, filho de Senhorinha M. Jesus.
 248. Augusto, filho de Judith L. Conceição.
 249. Francisco, filho de Antonio Rannheitt.
 250. Moacyr, filho de Thereza M. Jesus.
 251. Arnaldo, filho de Franklin R. Cordeiro.
 252. Mauricio, filho de Clara M. Conceição.
 253. Antenor, filho de Luiza M. Silva.
 254. Manoel, filho de João M. Silva.
 255. José, filho de Candido A. Roiz.
 256. Manoel, filho de Francisca J. Castilhos.
 257. Christovão, filho de Luiz F. Daniel.
 258. Manoel, filho de Manoel José Figueira.
 259. Manoel, filho de Barbara M. Rosario.
 260. Arnaldo, filho de Francisco J. Oliveira.
 261. Francisco, filho de José F. Corrêa.
 262. Waldemar, filho de Durvalina M. Teixeira.
 263. Erminio, filho de Maria, G. Santos.
 264. João, filho de João Nunes Pardal.
 265. José, filho de Candida S. Jesus.
 266. Emmanuel, filho de Francisco N. Silva Freire.
 267. Alberto, filho de Eva Ferreira.
 268. Luiz, filho de Luiza Virginia Conceição.
 269. Euclides, filho de Benicio S. Monteiro.
 270. Pedro, filho de Benjamin A. Rangel.
 271. Aristides, filho de Marcos M. Penna.
 272. Adelino, filho de Maria das Chagas.
 273. Thomé, filho de Gregorio S. Soares.
 274. Avelino Rodrigues.
 275. Corbiano Ferreira.
 276. Thomaz Souza Peixoto.
 277. Heraclito Garcia da Cruz.
 278. Hermenegildo da Silva.
 279. Antonio Teixeira.
 280. José Soares da Silva.
 281. Vitalino Gomes.
 282. Julio de Lemos.
 283. Ponciano Manoel Soares.
 284. Laudelino Sampaio.
 285. Angenor Araujo.
 286. Amaro Pereira Araujo.
 287. Orlando Soares da Silveira.
 288. Marcos Piranga.
 289. Manoel Gonçalves Silva.
 290. Manoel Silva Cravo.
 291. Lourenço Carvalho.
 292. Aleixo Antunes Silva.
 293. Diniz Dias Pereira.
 294. Benedicto, filho de Antonio J. Ferreira.
 295. Hermenegildo Teixeira de Faria.
 296. Filceto, filho de Leopoldina Conceição.
 297. Cypriano, filho de Vicente F. Sayão.
 298. Vitalino Gomes.
 299. Pedro Leonardo Gonçalves.
 300. Carlos Amelino Moraes.
 301. Antonio Roiz Torres.
 302. Roberto Ferreira dos Santos.
 303. Damasceno Silveira Goulart.
 304. Praxedes Soares.
 305. Valentino João Pereira.
 306. Juvenal José Mendonça.
 307. Napoleão Fonseca da Silva.
 308. Argemiro Lopes da Costa.
 309. Florentino Ribeiro dos Santos.
 310. Porcino Baltazar dos Santos.
 311. Manoel Gonçalves Leonardo.
 312. Carlos Gomes.
 313. Leonel, filho de Maximiano V. Souza.
 314. Cypriano, filho de Thimoteo R. Araujo.
 315. Manoel, filho de Leonardo S. Morago.
 316. Manoel, filho de João Lopes Martins.
 317. Alvaro do Nascimento.
 318. Octavio, filho de José F. Oliveira.
 319. Servulo, filho de Francisco F. Monteiro.
 320. Clementino, filho de Manoel P. Castilhos.
 321. Alcídio, filho de Belysario Theodorico Francisco.
 322. Joaquim, filho de Ceryaco F. Villela.
 323. João Turibio da Silva.
 324. Espiridião Soares.
 325. Achilles Antonio Guimarães.
 326. Vicente Monteiro.
 327. Aristeu Lobo de Alencar.
 328. Gonsalo Gomes.
 329. Manoel Vicente Filho.
 330. Domingos Leopoldo.
 331. Ignacio Gomes.
 332. Satyro Sant'Anna.
 333. Eloy Domingos da Silva.
 334. Benjamin Euphrakin Marins.
 335. Manoel Reis.
- Junta de Alistamento Militar de Iguassu, 2 de setembro de 1918. — *Rodrigo Magalhães*, coronel secretario.
- Classe de 1896
1. Pedro Gomes de Souza.
 2. Joaquim José Soares.
 3. José Rannheitt.
 4. Benedicto Manoel Rosa.
 5. Sebastião Pio Vieira.
 6. Oswaldo José de Castilhos.
 7. Carlos Teixeira dos Santos.
 8. Pergidio José da Souza.
 9. Antonio Francisco Pereira.
 10. Pedro de Assis Vieira.
 11. João José Soares.
 12. Graciano de Souza Dias.
 13. Carlos Leal da Silva Costa.
 14. Francisco de Assis Macedo.
 15. Lazaro Dias Delgado.

16. Rodolpho Antonio de Amorim.
17. Orlando Felix de Oliveira.
18. Argemiro Antunes Cardoso.
19. João Moreira Coelho.
20. Paulo Soares do Nascimento.
21. João Ramos da Cruz.
22. José Vieira.
23. Avelino Camara.
24. Alvaro Antunes de Souza Castrioto.
25. Jovelino Barbosa da Silva.
26. Isaías da Gama.
27. Josino Vieira.
28. João Peres dos Santos.
29. João dos Santos Silva.
30. Manoel Luiz dos Santos.
31. Leandro da Rosa.
32. Pedro Xavier de Lucas.
33. Francisco da Costa.
34. Thomaz de Lemos.
35. João Teixeira Pinto.
36. Pedro Manoel Soares.
37. Magno Ferreira.
38. Hygino Piranga.
39. Eduardo de Souza.
40. Francisco Novaes.
41. Antonio de Carvalho.
42. Elydio Roiz da Silva.
43. Francisco Costa.
44. Annullado.
45. José Souza Peixoto.
46. Antonio Vaz Diniz.
47. João Gomes.
48. Hylario Cardoso.
49. Crescencio Lourenço.
50. Francisco Nunes Alves.
51. Joaquim Soares.
52. Vargine Ferreira Serpa.
53. Olympio Gomes Lavinos.
54. Antonio André de Souza.
55. Carlindo Correia.
56. Sebastião Pimenta de Assis.
57. Joaquim Barreto Machado.
58. Joaquim Moreira Cardoso.
59. João Pinto da Fonseca.
60. Antonio Montes.
61. Manoel Antonio Rodrigues.
62. Geraldino Dias de Oliveira.
63. Primo de Souza.
64. Thomaz Francisco.

Junta de Alistamento Militar de Iguaçu, 2 de setembro de 1918. — *Rodrigo Magalhães*, coronel secretario.

Classe de 1894

1. Antonio Cataldi.
2. Manoel Moreira Cardoso.
3. Adalberto Moreira Cardoso.
4. Nicacio Torrentes Ramalho.
5. Olegario Dias Teixeira.
6. Jupiter de Bulhões Langes.

Classe de 1893

1. Luiz Gomes.

Classe de 1891

1. Luiz Medeiros.
2. Domingos Lopes da Cruz.
3. Pedro Rodrigues dos Santos.

Junta de Alistamento Militar de Iguaçu, 2 de setembro de 1918. — *Rodrigo Magalhães*, coronel secretario.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS ARMAÇÕES NA 3ª SECÇÃO DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL (COLIS POSTAUX).

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, de 28 de agosto proximo findo, exarado no processo «Trafego 114/918», faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na 3ª Secção desta Sub-directoria, serão recebidas, até ás 14 horas do dia 2 de outubro proximo futuro, propostas, encerradas em envoltorios devidamente fechados e lacrados, para a construcção de duas armações na 3ª Secção da Sub-directoria do Trafego Postal (Colis Postaux) (iguas á existente no

armazem de colis postaux da Alfandega), de accõ do com o desenho que se acha na 3ª secção desta Sub-directoria o especificações seguintes:

Maieira a empregar, peroba;

Comprimento, 20 metros.

Altura, cinco metros.

Fundo, 90 centimetros.

Fechamentos: portas corrediças no sentido horizontal, com almofadas.

As referidas armações serão lustradas, cor escura, deverão ter dez prateleiras com divisões internas, e serão servidas em toda sua extensão por uma varanda com corrimão, tendo uma escada de ferro com dois laucos ou por uma escada corrediça do systema de abrir, devendo os preços se referir a estas duas formas (varanda ou escada).

Depois do dia e hora mencionados acima, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas serão feitas em duas vias, a segunda das quacs só escripta no anverso, ambas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou borrões.

No acto da apresentação das propostas deverão os concorrentes exhibir o recibo da caução de 1:00 \$ (um conto de réis) depositada na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, não sendo recebidas aquellas cujos autores deixarem de satisfazer essa exigencia.

O preço maximo estabelecido para as obras de que trata o presente edital é de 22:560\$000 (vinte e dois contos quinhentos e sessenta mil réis) não sendo tomadas em consideração as propostas que excederem a esse maximo, quaisquer que sejam as razões apresentadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital o o preço que o proponente offerecer, não sendo tomadas em consideração as que se referirem a quaesquer modificações ou alterações não previstas no edital ou contiverem emendas, rasuras ou borrões.

Os preços serão estipulados em moeda nacional e devem se referir á totalidade das obras.

As propostas insufficientes selladas só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem, logo após á abertura, as prescripções da lei do sello federal.

O concorrente preferido depositará no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2:000\$000 (dois contos de réis) para garantia da execução do contracto, a qual só será levantada depois do julgadas definitivamente e acceptas as obras contractadas.

O concorrente que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias depois do convidado por escripto, perderá o direito á caução de 1:000\$000 depositada na thesouraria desta repartição, revertendo a mesma para a Fazenda Nacional.

As obras deverão ser iniciadas no prazo maximo de cinco dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminadas dentro do sessenta dias depois de iniciadas.

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 2 de outubro proximo futuro, tendo logar no dia 3 do mesmo mez, ás 13 horas, no Gabinete desta Sub-directoria o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura e leitura das propostas apresentadas por uma commissão de funcionarios, especialmente designada para esse fim, devendo os concorrentes exhibir, nessa occasião, documentos comprobatorios do pagamento de impostos a que são obrigados, federaes ou municipaes, e quaesquer outros que provem sua idoneidade, assim como o recibo da caução depositada na Thesouraria desta Repartição.

Em seguida serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença dos interessados ou seus bastantes procuradores.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alinea a a y da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e mais disposições em vigor.

A directoria se reserva o direito de annular a presente concorrência.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 3 de setembro de 1918.

O Sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE FORMULAS IMPRESSAS

De conformidade com o despacho do Sr. director geral de 9 de agosto ultimo, exarado no processo «Diversos 1914/1917», faço publico que até ás 14 horas do dia 26 do corrente serão recebidas na 3ª secção desta sub-directoria, em envoltorios devidamente fechados e lacrados, propostas para fornecimento de formulas impressas a esta repartição, constantes da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima mencionados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As amostras do papel a empregar na impressão das formulas, objecto da concorrência, se encontram no almoxarifado desta directoria geral, onde deverão ser examinadas pelos concorrentes.

No acto da apresentação das propostas deverão os concorrentes exhibir o recibo da caução de 50 \$ (quinhentos mil réis), depositada na thesouraria desta repartição para garantia da assignatura do contracto. Sem a observancia dessa formalidade nenhuma proposta será recebida.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital o o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas ou modificações não previstas no mesmo.

O proponente que, uma vez accepta a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois do convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja quantia revertirá para a Fazenda Nacional.

Em cada proposta deverá constar com a maior clareza o preço pelo qual o artigo será fornecido, não podendo em caso algum os proponentes se afastar das clausulas estabelecidas no edital ou apresentar artigos diferentes dos pedidos, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas, bem como as que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços excederem do maximo estabelecido por esta directoria, de accõdo com os cobrados pela Imprensa Nacional o constantes da referida relação.

As propostas serão feitas em duas vias, a segunda das quacs só escripta no anverso ambas devidamente selladas, datadas e assignadas, devendo os concorrentes citar o numero do ordem do artigo, de accõdo com o edital apresentando os preços para a unidade no mesmo estabelecida, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem essa formalidade, assim como aquellas que por qualquer forma se afastarem das condições do edital.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem immediatamente após á abertura as prescripções da lei do sello federal.

Os preços serão estipulados em moeda nacional e devem se referir aos artigos entre-gues no almoxarifado desta repartição.

É vedado aos concorrentes proporem alterações do preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo.

Os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 1.000\$ (um conto de réis) para garantia da execução dos respectivos contractos, a qual só poderá ser levantada depois de fielmente executados os mesmos, provando os contractantes não estarem em debito com a Fazenda Nacional.

Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 26 deste mez, tendo logar no dia 27 do mesmo mez, ás 13 horas, no gabinete desta Sub-directoria, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura e leitura das propostas, por uma comissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura o leitura das propostas e antes de se proceder a essa formalidade deverão os concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e, bem assim, quitação dos impostos a que estiverem obrigados (fédereaes, estaduais e municipaes), apresentando, tambem, o recibo da caução depositada na thesouraria desta repa-

ração e as procurações para o fim da concorrência.

Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que desde já ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos quo, com a comissão já referida assignarão as actas dos trabalhos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909.

E' conveniente que as propostas tenham de margem á esquerda cinco centímetros no minimo.

Para quaesquer outras informações, poderão os concorrentes se dirigir á chefia da 3ª secção desta sub-directoria que os attenderá nos dias uteis, das 10,45 ás 16 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 3 de setembro de 1918.—
O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Relação dos artigos a que se refere o presente edital contendo os preços maximos por unidade acima dos quaes nenhuma proposta será tomada em consideração.

Numero de ordem	Quantidade	Modelo	Especie	Unidade	Preço maximo
1.	1.000	29	Talão	Um	1\$200
2.	1.000	30	Talão	Um	2\$000
3.	30.000	43	Block	Milheiro	81\$800
4.	200.000	45	Avulso	Milheiro	21\$800
5.	300	57	Talão	Um	2\$880
6.	200	70	Talão	Um	2\$500
7.	200	71	Talão	Um	2\$500
8.	1.000.000	85	Avulso	Milheiro	5\$367
9.	100.000	144	Avulso	Milheiro	16\$200
10.	200	167	Talão	Um	1\$500
11.	200	168	Talão	Um	2\$200
12.	100.000	191	Avulso	Milheiro	15\$900
13.	30.000	207	Avulso	Milheiro	21\$500
14.	50	232	Talão	Um	5\$100
15.	50	233	Talão	Um	5\$500
16.	1.000.000	1. V. P.	Avulso	Milheiro	3\$383
17.	1.000.000	Notas de mala em branco	Milheiro		7\$761

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO TRECHO DE CAPIVARY A ANGRA DOS REIS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que, no dia 25 do corrente mez, na secretaria desta estrada em S. João d'El-Rey, ás treze horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes necessarios ás obras de conclusão do trecho desta estrada de Capivary a Angra dos Reis, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital, e sob as seguintes condições:

I
A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II
As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de 600 réis, datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em envoltorios fechados, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim, o recibo da caução de um conto de réis, em moeda nacional, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução essa que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente acceto se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de cinco dias, contados da data em que receber o aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente á abertura das propostas pela comissão nomeada pelo director da estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

III

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica á estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

VI

Não serão accoitas as propostas cujos preços excedam o maximo indicado na relação constante do fim deste edital.

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material ao almoxarifado da estrada.

VII

A verificação da qualidade e quantidade dos materiaes entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita pelo almoxarifado da estrada e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer quo seja o logar de embarque do material, ficando, outrossim,

estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

VIII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência, fica o proponente acceto obrigado a depositar nos cofres da thesouraria da estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento contractado o cuja quantia não vencerá juro algum.

IX

O fornecimento deverá começar logo após o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, terminando improrogavelmente em 31 de dezembro de mil novecentos e dezoito.

RELAÇÃO DOS MATERIAES DIVERSOS NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA LINHA DE CAPIVARY A ANGRA DOS REIS E RESPECTIVOS PREÇOS MAXIMOS

150.000 kilos de cimento, preço maximo, kilos.....	\$370
300.000 kilos do cal, preço maximo, kilo.....	\$050
200.000 tijolos, preço maximo, milheiro.....	25\$000
40.000 telhas chatas, preço maximo, milheiro.....	240\$000
1.000 manilhas de barro de 0 ^m , 20, preço maximo, uma....	2\$000
1.000 manilhas de barro de 0 ^m , 15, preço maximo, uma....	1\$800
500 pás commons, preço maximo, uma.....	10\$000
500 picaretas commons, preço maximo, uma.....	0\$000
500 picaretas de socca, preço maximo, uma.....	7\$000
500 eixadas de 3 1/2 libras, preço maximo, uma....	0\$000
100 caixas de dynamite, preço maximo, uma.....	330\$000
500 m ³ de madeira de lei, preço maximo, um metro....	50\$000
100 duzias de taboas para assoalho, preço maximo, uma.....	40\$000
50 duzias de taboas para forro, preço maximo, duzia...	24\$000
200 ^m , 00 de cannos de ferro galvanizado de 1/2", preço maximo, kilo.....	3\$200
400 ^m , 00 de cannos de ferro galvanizado de 3/4", preço maximo, kilo.....	3\$200
400 ^m , 00 de cannos de ferro galvanizado de 1", preço maximo, kilo.....	3\$200
400 ^m , 00 de cannos de ferro galvanizado de 1 1/2", preço maximo, kilo.....	3\$200
200 ^m , 00 de cannos de ferro galvanizado de 2", preço maximo, kilo.....	3\$200
200 vidros lisos de 1/8" x 22" x 36", preço maximo, um.....	10\$000
200 vidros lisos de 1/8" x 24" x 28", preço maximo, um.....	0\$000
800 vidros lisos de 24" x 24", preço maximo, um....	7\$500
300 vidros lisos de 20" x 20", preço maximo, um.....	4\$000
300 vidros lisos de 19 1/2" x 14", preço maximo, um.....	3\$000
500 vidros lisos de 3/32" x 18" x 18", preço maximo, um.....	2\$300
500 vidros lisos, de 16" x 12", preço maximo, um....	1\$500
200 vidros typó Klinger, para indicador, um.....	5\$000
1.000 kilos de pregos diversos, kilo.....	2\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El Rey, 6 de setembro de 1918.—
Edgar de Oliveira Lima, secretario da es-

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos materiaes, objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados, na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os oito grupos seguintes:

Grupo 1. Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc..

Grupo 2. Ferragens.

Grupo 3. Diversos artigos;

Grupo 4. Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo 5. Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo 6. Artigos de electricidade e auto-moveis.

Grupo 7. Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc..

Grupo 8. Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas, a cada pagina, pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluído o conhecimento de depósito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der lugar o dito contracto.

Tercera — Todos os envolveros, contendo as propostas relativas aos oito grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento de caução, deverão ser entregues no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de

idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 8 nos sete dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência, devendo, nesse ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os oito grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate, e si este ainda assim se produzir, será feita comparação analoga entre os empates no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de 30 dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para

os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta esta multa pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes, independente do contracto, em qualquer parte.

Decima-primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada, ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo oitavo (8º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sino uma formula de "completa" submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 12 de agosto de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA—NICTHEROV, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I—Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Adição e subtracção. Reducção de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coefficientes indeterminados. Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II—Equações do 1º grão

Princípios geraes relativos às equações consideradas isoladamente. Aplicação à resolução das equações do 1º grão.

Princípios geraes relativos às equações consideradas simultaneamente. Aplicação à resolução de systemas de equações do 1º grão.

Discussão da fórmula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das fórmulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grão a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grão.

Problemas do 1º grão a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grão.

III Equações do 2º grão

Resolução da equação do 2º grão a uma incognita.

Relação entre os coefficients da equação geral e as raizes.

Aplicações:

Discussão da fórmula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grão a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grão. Propriedades fundamentais do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação da expressão da fórmula

$$\pm \sqrt{A \pm \sqrt{B}}$$

Equações reciprocas do 4º grão.

Exemplos de equações binomias e trinomias.

Systemas de N equações a N incognitas, sendo uma do 2º grão e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grão ou de grão superior ao 1º (Artificios do calculo).

Resolução e discussão de problemas do 2º grão.

IV Progressões e Logarithmos

Progressões por differença.

Progressões por quociente.

Theoria elementar dos logarithmos.

Logarithmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Aplicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos: Angulo recto. Angulos adjacentes. Angulos oppostos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer.

Propriedades usuaes dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Principios exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos dos lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogrammo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triangulo.

II—Circumferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentés.

Posições relativas de duas circumferencias.

Medida dos angulos—Problema geral:

Divisão da circumferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto e de segmento. Angulo de dois secantes que se cortam dentro ou fora do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia:

Construção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentés.

Circulos circumscripto e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triangulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilíneos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripto a um triangulo em função dos lados.

Transversaes. Theoremas de Menelau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos às linhas proporcionaes.

Quarta proporcional a tres rectas dadas; 3ª proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.

Divisão de uma recta em meio e extremo.

Construção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscrição dos principaes polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em função do raio.

Medida da circumferencia.

Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogrammo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.

Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dois polygonos semelhantes, de dois circulos, de dois sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.

Problemas relativos às areas: Transformar um polygono em um triangulo e em um qua-

drado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Doas figuras planas semelhantes, sendo dadas construir uma terceira semelhante às primeiras e igual à sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI Plano

Propriedades fundamentais relativas ao plano e à linha recta.

Rectas e planos perpendiculares.

Rectas e planos parallelos.

Projecções sobre um plano.

Angulo de uma recta e de um plano.

Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.

Angulos diedros.

Planos perpendiculares.

Angulos polyedros

Propriedades fundamentais dos angulos e polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.

Triedros supplementares.

Casos de igualdade dos angulos triedros.

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.

Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.

Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.

Volume do prisma:

Pyramides: Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco de pyramide regular.

Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.

Volume do tronco de prisma triangular.

Area e volume de um polyedro qualquer.

Theoria da semelhança dos polyedros.

Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume.

Cone de revolução — Area e volume.

Troncos de cone de revolução de bases parallelas (Area e volume).

Esfhera — Propriedades geraes.

Area da zona espherica e da espherica.

Volume do sector espherico, da espherica e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Variações das linhas trigonometricas.

Relações fundamentais entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.

Formulas de Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonometrica da equação do 2º grão. Identidades.

Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.

Construção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triangulo e as linhas trigonometricas dos seus angulos.

Resolução dos triangulos rectangulares.

Resolução dos triangulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918. — Thomé Madeira Poppe, inspector de alumnos, addido.

Visto. — Mario Quintão, pelo secretario.

Commissariado da Alimentação Pública

O Commissariado da Alimentação Pública, usando da autorização contida no decreto numero 13.167, de 29 de agosto proximo findo, resolve prorrogar de 15 até 30 do corrente, inclusive, a tabella de preços para o consumo, annexa ao referido decreto.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918.—
Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Parque da Varzea do Carmo

Arthur Cardoso de Oliveira, tabelião intorino do decimo quinto officio do notas da cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico, por me haver sido pedido, qua no livro de notas numero um, em meu poder e cartorio, está nolle lavrada no dia onze de setembro de mil novecentos e dezoito, de folhas quarenta e quatro verso á quarenta e oito, a escriptura do teor seguinte: «Escriptura de organização da sociedade anonyma sob a denominação «Companhia Parque da Varzea do Carmo», na fôrma abaixo. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de organização da sociedade anonyma ou melhor nome em direito tenha virem que, no anno de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos onze dias do mez de setembro do dito anno, compareceram em cartorio justos e contractados como outorgantes e reciprocamente outorgados, Bernardino Pinto da Fonseca, casado, capitalista; Albertino Cardoso da Cunha, casado, guarda-livros; João Teixeira de Vasconcellos Aragão, solteiro, empregado no commercio; Francisco Mendes do Cabo, solteiro, empregado no commercio; Felix da Costa Teixeira, solteiro, empregado no commercio; Francisco da Silveira, casado, empregado no commercio e Antonio de Almeida Braga, solteiro, engenheiro civil, os seis primeiros moradores nesta cidade do Rio de Janeiro, e o ultimo na cidade, capital do Estado de São Paulo, sendo Francisco Silveira, brasileiro, e os demais, portugueses, todos reconhecidos como sendo os proprios pelas dnas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, estas minhas conhecidas do que dou, bem como de me haver sido distribuída hoje esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E por todos elles, na presença das mesmas testemunhas me foi declarado: Primeiro — que o outorgante Antonio de Almeida Braga apresentou em vinte e cinco do julho do corrente anno, á Prefeitura Municipal de São Paulo, em concorrência publica, uma proposta para por si ou por sociedade que organizar, levar a effeito a construção de um parque e outros melhoramentos na Varzea do Carmo da cidade do S. Paulo, e comprados terrenos a que a mesma concorrência se referia, sendo a dita proposta aceita por despacho do prefeito municipal da mesma cidade, com data de nove de agosto do corrente anno. Segundo, que, sendo-lhe por isso, permitido constituir uma sociedade anonyma para a execução daquelles serviços, e no intuito de melhor assegurar os recursos financeiros para aquelle fim, tinha justo o contracto com os restantes outorgantes o reciprocamente outorgados, organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação Companhia Parque da Varzea do Carmo, com sédo

no Rio de Janeiro, a qua se regará pelos estatutos que adiante vão transcriptos da cópia dactyl graphada que pelos outorgantes me foi para esse fim apresentada e que se acha devidamente assignada e rubricada por todos elles. Tercio: que o capital social já realiza o é de quinhentos contos de réis, dividi lo em mil acções de quinhentos mil réis cada uma, o qual foi integ'almente subscripto pelos ditos outorgantes e outorgados, ficando cada um delles com as acções constantes da relação manuseada que neste acto me apresentaram para ser transcripta nesta escriptura. Quarto, que em cumprimento do artigo setenta e dous do decreto federal numero quatrocentos e trinta e quatro do quatro de julho de mil oitocentos noventa e um, que consoliou a legislação vigente sobre sociedades anonymas, declararam ser vontade de todos elles constituirem a mencionada sociedade, a qual, de facto fica por esta escriptura constituida para todos os effeitos legais, sendo a primeira directoria for nada pela fôrma seguinte: director-presidente, o accionista Bernardino Pinto da Fonseca, casado, capitalista, morador nesta cidade; director-thesoureiro, o accionista Albertino Cardoso da Cunha, guarda-livros, casado, morador no Rio de Janeiro, e director gerente, o accionista Antonio de Almeida Braga, solteiro, engenheiro, morador em São Paulo; e o primeiro conselho fiscal, por Francisco Ramos Paz, José Pereira da Costa, João Teixeira de Vasconcellos Aragão, como effectivos; e Joaquim de Oliveira Baptista, Francisco Mendes do Cabo, Felix da Costa Teixeira, como supplentes. Pelos ditos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi ainda apresentada, para ser tambem transcripta, nesta escriptura, uma certidão de depósito feito no Banco do Brasil da quantia de cincoenta contos de réis, decima parte do capital social, e bem assim um documento comprobativo do pagamento do sello correspondente ás mil acções que representam aquelle capital. Os documentos anteriormente referidos são do teor seguinte: «Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Parque da Varzea do Carmo. Capitulo primeiro. Do nome, sédo, objecto, capital e duração da sociedade. Artigo primeiro. A sociedade denomina-se: Companhia Parque da Varzea do Carmo, tendo a sua sédo na cidade do Rio de Janeiro, rege-se pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pela correspondente legislação. Artigo segundo. A sociedade tem por objecto especial executar a construção do Parque da Varzea do Carmo na cidade, Capital de S. Paulo, a que se refere a proposta apresentada á Prefeitura da mesma cidade em vinte e cinco de julho do corrente anno pelo accionista Antonio de Almeida Braga e aceita pelo prefeito municipal por despacho do nove de agosto de mil novecentos e dezoito, e além disso, adquirir e vender terrenos, quer na referida varzea, quer noutros quaesquer lugares, construir predios nos terrenos que adquirir, tanto antes como depois de os haver alionado, e bem assim alugar ou vender os predios que houver construido por conta propria. Artigo terceiro. O capital é de quinhentos contos, dividi lo em mil acções do valor nominal de quinhentos mil réis cada uma e poderá ser augmentado a todo o tempo de conformidade com as leis em vigor. Artigo quarto. As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador a pedido dos interessados. Artigo quinto. A duração da sociedade será pelo prazo de dez annos, o qual poderá ser prorrogado decorrendo o anno social de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. Titulo segundo. Da assemblea geral. Artigo sexto. A assemblea geral da companhia será constituida por todos os accionistas que a ella comparecerem pessoalmente, ou por seus legaes representantes, ou por procurador bastante, que seja accionista. Paragrapho primeiro. Podem concorrer e tomar parte nas discussões da assemblea geral todos os accionistas, mas só poderão votar os ac-

cionistas possuidores do dez ou mais acções, correspondendo um voto a cada grupo de dez acções. Artigo setimo. A assemblea geral ordinaria para os fins constantes dos numeros dous e tres do artigo oitavo destes estatutos e eleição dos directores realizar-se-ha no dia dez de abril do anno respectivo, ou no subsequente si este for impedido. Paragrapho primeiro. A directoria ou conselho fiscal poderá convocar extraordinariamente a assemblea geral, sempre que o julgarem conveniente ou necessario; e os accionistas tambem poderão convocar a directamente nos casos em que a lei o permitta. Paragrapho segundo. As assembleas gerais serão convocadas por annuncio em dous jornaes, com oito dias de antecedencia, pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija prazo maior. Artigo oitavo. Compete a assemblea geral deliberar sobre todos os assumptos de interesse social de conformidade com os presentes estatutos e as leis em vigor; incumbindo-lhe especialmente: Paragrapho primeiro. Elegor biennalmente os membros da directoria, substitui-os definitivamente nos casos de vaga, ou destitui-os quando o julgar conveniente aos interesses da sociedade. Paragrapho segundo. Elegor annualmente os fiscaes a que se refere o artigo dezoiseis. Paragrapho terceiro. Deliberar sobre as contas e relatorio da directoria, o bem assim sobre os pareceres do conselho fiscal. Artigo nono. Os trabalhos da assemblea geral serão dirigidos pela respectiva mesa constituida por um presidente e dous secretarios. Paragrapho unico. Servirá de presidente de cada assemblea, o accionista por ella escolhido, na occasião, o qual designará o secretario entre os accionistas presentes. Capitulo terceiro. Directoria. Artigo decimo. A companhia será regida por tres directores, eleitos por escrutinio secreto e maioria de votos, sendo um para presidente, outro para gerente e outro para thesoureiro. Paragrapho primeiro. Em seus impedimentos temporarios será o director-presidente substituido pelo director-thesoureiro e este por aquelle, e o director-gerente pelo director-presidente. Paragrapho segundo. Si o impedimento de qualquer dos directores se prolongar por mais de tres mezes, poderão os restantes directores, de accordo com o conselho fiscal, nomear um accionista para o substituir enquanto durar o impedimento. Paragrapho terceiro. A eleição dos directores poderá recahir em pessoas que não façam parte da sociedade. Artigo decimo primeiro. Os directores tomarão posse dos seus logares no oitavo dia posterior á eleição, salvo o caso de força maior. Paragrapho primeiro. O mandato da directoria cessante continuará em vigor até a posse dos novos directores, ou da maioria delles. Paragrapho segundo. Antes de tomarem posse de seus logares, os directores cautionarão a responsabilidade de sua gestão com vinte acções da companhia, cada um, podendo esta caução ser prestada por elles proprios ou por qualquer accionista. Artigo decimo segundo. Os directores não terão remuneração, e o mandato durará por dous annos a contar do dia designado nestes estatutos para a respectiva posse. Artigo decimo terceiro. A directoria gozará dos mais amplos poderes de administração o das especiaes necessarias para contrahir empréstimos, adquirir para a sociedade quaesquer bens moveis ou immoveis, alienar, alugar, ou por outra fôrma dispor dos bens sociais e assumir compromissos, salvo nos casos em que os referidos actos devam por direito, ser necessariamente autorizados pela assemblea geral, e observar o disposto no artigo decimo nono destes estatutos. Paragrapho unico. As deliberações da directoria serão to nadas por maioria de votos. Artigo decimo quarto. São attribuições especiaes do presidente: Primeiro. Convocar e presidir as sessões da directoria e executar as suas deliberações. Segundo. Convocar as assembleas gerais ordinarias e extraordinarias de harmonia com

estes estatutos e com a lei geral. Terceira. Representar a companhia activa e passivamente em juizo ou fora delle, nas suas relações com as autoridades administrativas e outras e com terceiros. Quarta. Superintender em todos os serviços de administração, suspender e despedir os empregados da companhia e nomear quem os substitua. Parapho unico. O presidente da directoria terá sempre voto de qualidade em caso de empate. Artigo decimo quinto. Compete especialmente ao director thesoureiro fazer lavrar as actas da directoria, dirigir o respectivo expediente e promover devidamente a organização do archivo e guarda dos livros e papeis da companhia, abrir contas correntes em bancos e outros estabelecimentos, de credito, onde depositará as quantias que receber, fazer pagamentos, receber os dinheiros da sociedade e prover devidamente a sua guarda. Artigo decimo sexto. Compete especialmente ao director gerente, representar a sociedade junto a Prefeitura Municipal de S. Paulo, organizar e dirigir os serviços necessarios para a execução dos melhoramentos da Varzea do Carmo e quaisquer outros de natureza tecnica, bem como o escriptorio de S. Paulo e aproveitamento dos terrenos da sociedade de accordo com as deliberações tomadas pela directoria. Parapho unico. Ao director gerente, nomeado para a primeira directoria, pela escriptura de constituição desta sociedade, compete especialmente assignar o contracto que vai ser feito com a Prefeitura Municipal de S. Paulo para execução dos melhoramentos da Varzea do Carmo e que se refere o artigo segundo e as mais que forem necessarias para o integral cumprimento das condições da respectiva concorrência, ficando para esse fim investido de todos os poderes em direito necessarios. Capitulo quarto. Dos fiscaes. Artigo decimo sétimo. O conselho fiscal da companhia será composto de tres vogaes effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto e maioria de votos em assembléa geral ordinaria, podendo a nomeação recahir em pessoas que não sejam accionistas. Parapho unico. O cargo de fiscal não é remunerado, sendo os mesmos effectivos substituidos pelos suplentes, preferindo sempre os mais votados, e os mais velhos no caso de igualdade de votos. Artigo decimo oitavo. Ao conselho fiscal competem as funções que lhe são attribuidas por lei. Artigo decimo nono. Sempre que a directoria, dentro de suas attribuições legais, tiver que contrahir algum emprestimo importante, deverá ouvir previamente o conselho fiscal, consignando-se na acta da reunião conjuncta os votos e razões que a respeito forem expendidos. Capitulo quinto. Dos dividendos e fundos de reserva. Artigo vigesimo. Dos lucros liquidos será deduzido annualmente para o fundo de reserva a quota que houver sido determinada pela assembléa geral ordinaria, sendo o restante distribuido como dividendo, si outro destino não lhe for dado pela mesma assembléa.—Bernardino Pinto da Fonseca, Rio de Janeiro, com acções, cincoenta contos de réis; Albertino Cardoso da Cunha, Rio de Janeiro, oitenta acções, quarenta contos de réis; João Teixeira de Vasconcellos Aragão, Rio de Janeiro, oitenta acções, quarenta contos de réis; Francisco Mendes do Cabo, Rio de Janeiro, oitenta acções, quarenta contos de réis; Felix da Costa Teixeira, Rio de Janeiro, oitenta acções, quarenta contos de réis; Francisco Silveira, Rio de Janeiro, oitenta acções, quarenta contos de réis; Antonio de Almeida Braga, S. Paulo, quinhentas acções, duzentos e cincoenta contos de réis. Somma mil acções quinhentos contos de réis. Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e dezoito.—Bernardino Pinto da Fonseca. (Estavam coladas três estampilhas federaes no valor de mil e oitocentos réis devidamente inutili-

zadas na forma da lei). E em cada uma das folhas dos estatutos que me foram apresentados, viam-se as seguintes rubricas.—B. Fonseca.—A. C. T. Vasconcellos.—F. Mendes do Cabo.—J. Aragão.—F. C. Teixeira.—Francisco Silveira.—A. Braga.—«Banco do Brasil», endereço telegraphico—Satelite.—Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e dezoito. Reis: cincoenta contos duzentos e cincoenta mil réis. «Recebemos de Bernardino Pinto da Fonseca, incorporador da Companhia Parque da Varzea do Carmo a quantia de cincoenta contos duzentos e cincoenta mil réis, sendo cincoenta contos de réis, dez por cento sobre o capital em dinheiro com que se constitue essa companhia e duzentos e cincoenta mil réis, nossa commissão de meio por cento sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. —Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro, Berquid. Viam-se dous carimbos com os seguintes dizeres: «Banco do Brasil, onze de setembro de mil novecentos e dezoito.» «Rio de Janeiro. Banco do Brasil. Artigo setenta da lei numero tres mil e quatrocentos e quarenta e seis do trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito—isenção de sello.» «Recebemos do Districto Federal—Numero sete mil setecentos e sessenta e cinco. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e dezoito. Quinhentos e cincoenta mil réis. No livro da receita a folha fica debitado o thesoureiro pela quantia de quinhentos e cincoenta mil réis recebida da A. S. A. C. Parque da Varzea do Carmo do sello sobre capital social de quinhentos contos de réis conforme a verba numero vinte. Recebemos do Districto Federal, onze de setembro de mil novecentos e dezoito.—O fiel do thesoureiro, P. Castro. O escripturario, A. Santos. Assim o disseram e outorgaram pedindo a mim tabellião lhos fizesse a presente escriptura em minhas notas, o que foi feito pelo meu ajudante Julio Gomes, digo ajudante Waldemar de Oliveira, a qual sendo-lhes lida em presença das testemunhas Galileu Mendes o Eduardo Santos Maia, achada conforme, acceitam e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Arthur Cardoso de Oliveira, tabellião interino, que subscrevi o assigno.—O tabellião interino, Arthur Cardoso de Oliveira.—Bernardino Pinto da Fonseca.—Albertino Cardoso da Cunha.—João Teixeira de Vasconcellos Aragão.—Francisco Mendes do Cabo.—Felix da Costa Teixeira.—Francisco Silveira.—Antonio de Almeida Braga.—Galileu Mendes.—Eduardo Santos Maia. Era o que se continha em o proprio livro e folhas no começo referidos de onde bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que, depois de conferida e achada conforme, a subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, hoje, 12 de setembro de mil novecentos e dezoito. Valem as entrelinhas que d'om «por esta escriptura», «decorrendo», «do Janeiro» e «oitavo», de folhas quatro, seis verso e nove verso. Eu, Arthur Cardoso de Oliveira, tabellião interino, que subscrevi o assigno.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918.—Arthur Cardoso de Oliveira, tabellião interino.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de setembro de 1918, se archivaram nesta repartição sob o n.º 4.934, os seguintes documentos referentes a Companhia Parque da Varzea do Carmo, a saber: Certidão da escriptura da organização da companhia contendo os seus estatutos, a relação dos subscriptores de acções, a transcrição do documento de deposito da decima parte do capital em dinheiro feito no Banco do Brasil e do conhecimento do pagamento do sello devido feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino do Araujo, 4º official

da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918. (Assignado sobre estampilhas federaes de 11\$, sendo uma de 10\$ e outra de 1\$000).—Isidoro Campos, director.

Banca Francesa & Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 25.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 14.866.500,34

Séde central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curityba, Porto Alegre

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, S. José do Rio Pardo, Araraquara, Ponta Grossa, Caxias

Argentina — Succursal: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE AGOSTO DE 1918

Activo	
Caixa.....	37.449.088\$030
Titulos descontados.....	37.747.015\$370
Letras a receber.....	37.845.634\$390
Letras caucionadas.....	22.062.220\$120
Contas correntes garantidas.....	38.921.004\$950
Contas correntes e correspondentes no paiz....	45.785.331\$230
Correspondentes no estrangeiro.....	15.310.745\$470
Filiaes.....	5.031.775\$930
Valores depositados.....	245.177.922\$850
Diversas contas.....	8.872.530\$870
	494.203.364\$210

Passivo	
Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00).....	7.500.000\$000
Caixa matriz.....	2.438.043\$030
Fundo previdencia pessoal.....	548.862\$700
Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	27.256.593\$730
Depositos e contas correntes com e sem juros....	110.811.425\$680
Correspondentes no estrangeiro.....	13.397.800\$970
Credores por titulos em cobrança.....	62.345.500\$660
Depositos e cauções.....	245.177.922\$850
Diversas contas.....	24.727.214\$560
	494.203.364\$210

S. Paulo, 11 de setembro de 1918.—Banca Francesa & Italiana per l'America del Sud. —Frontini-Rossi.—Contador, Ruta.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.761—Relatorio de «uma caixa denominada «Vra», para acondicionamento e transporte de aves, fructas e outros productos susceptiveis de se quebrarem, amassarem ou macularem» de invenção de Menleu Moreira da Silva, domiciliado nesta Capital

A caixa denominada «Vera», de minha invenção, destina-se ao acondicionamento dos productos que não podem ser transportados sem se estragarem quando amontoados e des-

protegidos dos choques, como sejam ovos e varias especies de fructas, permittindo ao mesmo tempo a renovação do ar no seu interior; e não podendo ser violada sem que o denunciou um fecho de construção adequada.

Essa caixa, assim como seus dispositivos internos, pôde ser feito de madeira, de laminas de metal, de papelão impermeavel, ou de bambu; pôde affectar formas e dimensões diversas; tendo, porém, o typo mais commum, a forma de parallelepipedo recto, de base rectangular, cujas dimensões se acham aproximadamente na proporção de 3: 2: 1, e construida de madeira, geralmente pinho do Paraná, cedro nacional ou outra.

O desenho (fig. 1) representa, como specimen, uma caixa de madeira, destinada ao acondicionamento de 360 ovos.

Attendendo ás dimensões medias dos ovos, ao formato mais conveniente da caixa, assim como ao numero de ovos, trinta duzias, a caixa terá 0^m,75×0^m,33×0^m,25.

No interior da caixa acham-se tres taboleiros (fig. 12, a, b, c) dispostas horizontalmente, um sobre o fundo, outro sobre o primeiro e o terceiro em cima, sendo separados uns dos outros, do fundo e da tampa por camadas (d, e, f, g) de papel, algodão, serragem, fitas de madeira, tabua ou borracha, com o fim de amortecer os choques que as caixas receberem.

Esses taboleiros, (figs. 2 e 3, a, b, c) no caso vertente, são construidos de folha de Flandres, e constam de um quadro ou chassis (fig. 4) de tiras de folha dobradas em u (h) para alliar a resistencia á leveza, ligados por travessas ou passalores (j) tambem de tiras de folha, nervuradas. Nessas travessas é que se fixam os alveolos onde os ovos ficam mantidos do modo que o eixo maior dos mesmos se achem em posição vertical. Cada taboleiro tem 120 alveolos dispostos em oito fileiras ou series de 15.

Os alveolos (figs. 3 e 5) ou compartimentos para cada ovo são formados por duas laminas de folha de 0^m,05 de largura mais ou menos onduladas e engastadas a dous terços da largura nos pontos de inflexão das curvas sinuosas que lhes são as bases, de modo que essas não ficam no mesmo plano.

Nos extremos dessas tiras onduladas ha umas orelhas (k) pelas quaes são fixadas aos passalores por meio de cintas ou bracedeiras (l) tambem de folha, dispensando assim solda ou cravação.

Por esse dispositivo se obtem intersticios no interior da caixa permittindo a renovação do ar.

As faces anterior e posterior, assim como a tampa da caixa de madeira, são reforçadas esta por meio de um quadro de sarrafos do 3 c/m e aquellas por meio de um quadro de sarrafos de 5 c/m de largura (fig. 4, m.)

As faces lateraes tem orificios em numero sufficiente para a conveniente aeração do interior; e a tampa é de corridiça, e fechada por um ou mais dispositivos (fig. 4 n. 6) que, além do cadeado, apresenta um orificio por onde passa o fio metallico destinado ao carimbo usado nas Estradas de Ferro e outras empresas de transporte.

Os reforços de sarrafos na tampa e nas faces anterior e posterior, tem varias objectivas: a bom da resistencia, permitto á simples vista reconhecer a face de cima: offerecer uma saliencia para os carregadores segurarem, e finalmente, apresentar superficie para pregação do fecho acima referido.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos do meu invento:

1^o, uma caixa denominada Vêra, para acondicionamento e transporte de ovos, fructas e

outros productos susceptiveis de se quebrarem, amassarem ou macularem, em que são adaptados, uns sobre os outros, taboleiros contendo alveolos cylindricos, feitos com duas tiras de folha metallica, ou papelão endurecido, onduladas e engastadas entre si duas a duas, a 2/3 de largura; e fixadas em um chassis tambem metallico, por meio de bracedeiras, grampos, rebites ou solda, para em cada um se acondicionar um ovo ou fructo, em uma caixa de madeira ou folha, de modo a poder dentro da mesma ser o ar renovado;

2^o, uma caixa, conforme o ponto primeiro, entre cujos taboleiros se interpõe uma especie de esteira, almofada ou acolchoado do tabua, palha de esteira, paina ou outra substancia destinada a annular os effeitos dos choques;

3^o, uma caixa, conforme os pontos primeiro e segundo, dotada do fecho que permittir, além do fechamento a cadeado, o uso do fio ou lamina que, ligados o carimbados, denuncie, no caso de terem sido abertas, a violação da caixa.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917.—
Menelcu Moreira da Silva.

N. 10.072—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em bancos escolares», para que pretende privilegio Carlos M. Biedma, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

Reforço-se a presente invenção a certos aperfeiçoamentos em bancos escolares e tem por objecto proporcionar um banco escolar graduavel, de construção simples e adaptavel para diversos usos.

Outro objecto da invenção é proporcionar um banco escolar cuja altura pôde ser regulada á vontade, estando montados o assento e a carteira em um supporta commum o de modo que possam ser movidos independentemente um do outro.

Para que a invenção seja comprehendida claramente, e posta em pratica com toda a facilidade, está representada a titulo de exemplo no desenho junto, em que a fi. 1 é uma vista em perspectiva de um banco escolar construido segundo a presente invenção; a fig. 2 uma elevação em secção central do mesmo com a carteira e a gaveta em posição vertical; a fig. 3 uma secção em detalhe da carteira em uma de suas posições abertas, e a fig. 4 representa a carteira e a gaveta em outra posição.

5 e 6 são dous supportes verticaes de madeira, ferro fundido ou qualquer outro material conveniente, que são ligados no seu extremo inferior por uma travessa 7, e tem nas suas faces internas duas ranhuras de guia parallelas 8 e 9 em que são montados para correr os bastidores 10 e 11 que suportam respectivamente o assento 12 e a carteira e gaveta. O bastidor 10 que leva o assento é constituido por dous supportes lateraes ligados convenientemente um ao outro e munidos de uma ranhura 13 no seu sentido longitudinal que permittir collocar o bastidor em qualquer altura desejada por meio de um jogo de parafuso e porca de mariposa, como se vê em 14. Este parafuso entra em um orificio praticado na parte central da ranhura dianteira do guia 8, apertando-se a porca quando o bastidor está na altura desejada. A guia posterior 9 tem uma série de orificios collocados no sentido longitudinal 15, os quaes, por meio de uma cavilha ou semelhante 16, permittom regular convenientemente a altura do bastidor 11 que leva a carteira e gaveta, independentemente da altura do bastidor dianteiro. Este bastidor posterior 11 é constituido por duas paredes lateraes 17 e 18 ligadas nos seus extremos superiores e inferiores por meio de travincas

19 e 20, das quaes a superior é empregada como porta-tinteiro. Os lados das paredes 17 e 18 tem saliencias 21 e 22 respectivamente, que correm nas guias longitudinaes 9 dos supportes principaes 5 e 6.

Uma caixa ou gaveta 23 tem os seus lados 24 montados pivotalmente perto do seu extremo superior, como em 25, nas paredes 17 e 18 do bastidor 11. Uma pequena taboa 26 articulada em 27 é mantida fechada por um gancho 28 e permittir que a caixa 23, quando está na sua posição vertical, seja utilizada para supportar livros. Outra taboa 29, pivotada em 30 nas paredes 17 e 18 em cima da travinca 19 e do lado posterior do mesmo, quando está na sua posição vertical, serve de tampa para a caixa 23, que pôde ser collocada em diversos angulos e segurar-se firmemente em posição por dous supportes lateraes 31 articulados nos lados externos das paredes lateraes 24 e que tem dentes nos quaes engancham supportes convenientes 32 fixados nos lados internos dos bastidores 17 e 18.

Como se pôde ver pela descripção acima o pelo desenho junto, o taboleiro ou mesa 29 pôde segurar-se firmemente em posições diferentes, nas quaes pôde ser empregado como carteira (fig. 3) ou como uma extensão da gaveta aberta 23 quando esta é utilizada para trabalhos manuaes. Como se pôde comprehender facilmente, a altura da carteira e a do assento podem ser reguladas independentemente uma da outra, dentro dos limites consideraveis, o que permittir que o banco seja utilizado por alumnos das idades e estaturas mais diversas.

Podem introduzir-se modificações de construção e de detalhe sem desvio do espirito da presente invenção claramente determinada nas seguintes reivindicações.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, um banco escolar que comprehende em combinação dous supportes principaes, tendo cada um duas guias parallelas no seu lado interno e convenientemente ligadas, um bastidor que leva o assento capaz de correr na guia dianteira, um bastidor que leva a carteira e gaveta capaz de correr na guia posterior e meios para retor cada um dos ditos bastidores em qualquer altura, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

2^o, um banco escolar, segundo a reivindicação 1, que comprehende em combinação dous supportes principaes tendo cada um duas guias parallelas no seu lado interno e convenientemente ligadas, um supporte que leva o assento capaz de correr ao longo da guia dianteira, um bastidor que leva a carteira e gaveta, capaz de correr ao longo da guia posterior, uma ranhura nos bastidores para retel-os em uma posição fixa por uma mola e porca de pressão e uma serie de orificios ao longo da guia posterior que permittom retor em qualquer altura o bastidor da carteira e gaveta mediante uma cavilha ou semelhante, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

3^o, um banco escolar segundo as reivindicações anteriores, que comprehende em combinação dous supportes principaes, guias para os supportes que levam o assento e a gaveta e carteira, meios para manter cada um dos ditos bastidores em qualquer altura, um independentemente do outro, levando o bastidor posterior uma caixa ou gaveta pivotada e um taboleiro pivotado independentemente, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1918.—
Por procuração, Leclerc & C^o.

N. 10.073 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aeromovel automatico para reclame, para que pretende privilegio Atilio Conte, domiciliado em Buenos Ayres, Republica Argentina*

Refere-se esta invenção a um aparelho aeromovel automatico para reclame e tem essencialmente por objecto um aparelho suspenso capaz de percorrer distancias tanto de dia como de noite, o qual tem no seu corpo exterior ou leva suspensos do mesmo annuncios fixos permutaveis ou annuncios moveis de qualquer natureza. O desenho junto mostra uma das formas de construcção da invenção. A fig. 1 é uma vista lateral do parte de uma installação segundo a invenção, com o aparelho aeromovel representado parcialmente em corte para mostrar o seu interior. A figura 2 é uma vista de frente da mesma com o aeromovel em corte, e a fig. 3 uma vista em perspectiva do aeromovel em funcionamento.

Na forma de construcção representada no desenho junto, vê-se um aeromovel movido por energia electrica transmittida por meio de um cabo conductor. 1 é um poste de suporte e 2 um florão de fixação disposto em uma parede, dos quaes se colloca qualquer numero conveniente que depende da distancia a percorrer pelo aeromovel e da sua aproximação do peso deste.

É evidente que o cabo conductor e de suspensão pôde ser supportado por postes sómente ou sómente por flóres fixados das paredes, conforme seja mais conveniente, tudo isso independentemente da presente invenção que, como se disse, representa só uma forma de construcção do invento. Por meio de tensores 3 fixa-se convenientemente aos ditos postes e florão um cabo ou maroma transversal de suspensão 4 em que se fixa uma cadeira 5 que leva o cabo de conducção de energia electrica e o cabo ou lingote por onde deve correr o aeromovel.

Para isso dá-se de preferencia á cadeira 5 a forma de G e sob o seu braço superior horizontal colloca-se uma peça isoladora de suporte 6 á qual se acha fixado convenientemente o cabo conductor de corrente electrica 7. Este cabo recebe a energia de qualquer fonte adequada de electricidade. 8 é o braço vertical da cadeira 5 e na parte vertical ascendente do mesmo está fixado de qualquer modo conveniente o cabo ou lingote 9 sobre que deve correr o aeromovel.

Na forma de construcção representada, elle é movido por suspensão e para isso se dispõe uma ou mais rodas de garganta 10 adaptadas para girarem sobre o lingote 9 e fixadas gnratoriamente em um ou mais braços 11, montados em um ou em ambos os lados da caixa 12 que forma o aeromovel propriamente dito.

Na forma de construcção representada, este aeromovel é constituido por uma caixa substancialmente rectangular 12, mas é claro que se pôde adoptar qualquer outra forma conveniente. 13 é um motor electrico disposto dentro do aeromovel e que recebe a corrente por meio de um trolley 17, que estabelece contacto com o conductor 7.

Sobre o eixo do motor 13 está montada uma roda de corrente 14, que por meio de uma corrente 15 ou outro meio adequado de transmissão transmitta o movimento a outra roda de corrente 16 montada sobre o mesmo eixo que a roda de suporte e motriz 10.

É claro que nesta disposição e para poder fechar o circuito, o cabo de suspensão 9 deve ser ligado á terra.

Pôde-se, querendo, dispor dentro ou fóra do aeromovel uma campainha electrica 18 ou qualquer outro meio conveniente para chamar a attenção e tambem na parte inferior do

mesmo podem dispor-se supportos adequados 19 para sustender letreiros luminosos ou não, taes como os representados em 20.

Nos lados da caixa 12 podem dispor-se letreiros luminosos ou opacos 21 ou adaptar-se para projecções, etc.

Em vez de empregar como força motriz a corrente electrica fornecida por um cabo conductor, é claro que se podem empregar pilhas ou acumuladores dispostos dentro do aeromovel, e neste caso podem supprimir-se toda a installação referente ao dito cabo conductor e o trolley 17 do aeromovel. A força motriz pôde ser proporcionada tambem por meio de corda de realçoaria de potencia sufficiente ou de qualquer outro modo apropriado independentemente da presente invenção. Podem introduzir-se outras modificações de construcção e de detalhes, sem desvio do espirito da invenção, a qual se acha claramente determinada nas seguintes reivindicções.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteros constitutivos da invenção:

1º, um aeromovel automatico para reclame caracterizado por ser constituido por um corpo suspenso, capaz de correr ao longo de seus meios de suspensão e munido no seu interior de meios para a sua propulsão, como que pôde levar em suas faces ou no seu interior ou suspensos meios visiveis ou audiveis de reclame, substancialmente como se descrevem o para os fins especifica-los;

2º, um aeromovel automatico para reclame, segundo a reivindicção 1, caracterizado por comprehender em combinação uma caixa, meios para suspender essa caixa de modo que possa correr ao longo do lingote suspensor, meios de propulsão dispostos dentro da dita caixa e um systema de fios para a conducção de energia electrica com os seus supportos correspondentes, tudo substancialmente como se descreveu o para o fim especificado;

3º, um aeromovel automatico para reclame, substancialmente como se descreveu construido, disposto e funcionando do modo especificado com referencia ao desenho junto o para fins mencionados acima.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1918.

N. 10.074 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de salga de toucinho, para que pretende privilegio Antonio de Barros Mello, domiciliado em Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes*

O novo processo de salga de toucinho, que constitue o objecto da presente invenção, consiste em cortar o toucinho fresco em tiras ou fatias delgadas (por exemplo 2 e 3 cm. de espessura) perpendicularmente ao couro, e salgar o toucinho em fatias com uma quantidade de sal equivalente a cerca de 5 % do peso do toucinho. Em seguida empilha-se o toucinho e mantem-se o toucinho empilhado durante o tempo necessario (cinco a sete dias em geral) para que o sal actue para expurgar completamente a parte aquosa do toucinho, o o liquido se esgote completamente pela base da pilha de toucinho. Depois disso salga-se de novo o toucinho em fatias com a quantidade de sal necessaria para substituir o sal dissolvido na parte aquosa esgotada. De preferencia será acondicionado em caixotes.

Este processo apresenta as vantagens seguintes:

1º, o toucinho fica com o aspecto de verdadeira banha dessecada;

2º, conservação perfeita do toucinho por largo espaço de tempo, sem se alterar, o que não se dá com o processo commum de pannos inteiros apenas lanhados, em que o sal fica depositado em fortes camadas, sem penetrar na parte adherente ao couro, onde justamente é mais facil a decomposição. É por esse motivo que a maior parte dos toucinhos salgados que se encontram no mercado, mesmo quando

não estão em franca decomposição, apresentam um cheiro acre de ranço, prejudicial á saúde e ao paladar;

3º, o toucinho preparado por este processo é uma mercadoria que se presta á exportação de longo curso e o armazenamento, sem se alterar nos mercados de climas de temperatura elevadissima, como o do Rio de Janeiro e os do norte da Republica;

4º, por estar o toucinho completamente expurgado do sal excessivo, evita o grande prejuizo ao consumidor de comprar, por preço de toucinho, uma grande quantidade de sal, que muitas vezes chega a exceder de 30 e 40 % do peso bruto.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de salga de toucinho, que consiste em cortar o toucinho fresco em tiras ou fatias delgadas perpendicularmente ao couro; salgar o toucinho em fatias com cerca de 5 % do seu peso de sal; empilhar o toucinho assim salgado o mantel-o empilhado durante o tempo necessario, para que o sal actue para expurgar completamente a parte aquosa do toucinho, e o liquido resultante se esgote completamente pela base da pilha, e finalmente salgar de novo o toucinho com a quantidade de sal necessaria para substituir o sal dissolvido no liquido esgotado;

2º, toucinho em fatias, salgado, preparado pelo processo acima reivindicado;

3º, toucinho em fatias, salgado, preparado pelo processo segundo a reivindicção 1 e acondicionado em caixotes.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1918. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 10.075 — *Memorial descriptivo da invenção de uma cadeira para operações dentarias ou chirurgicas, para que pretende privilegio Gaspar Schlittler Junior, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo*

Refere-se esta invenção a uma cadeira construida especialmente para operações dentarias, mas que pôde ser utilizada com vantagem em certas operações chirurgicas, pois que proporciona grande commodidade tanto ao operado como ao operador.

A cadeira segundo a invenção distingue-se das cadeiras para arte dentaria já conhecidas pela construcção aperfeçoada de algumas das suas partes e combinações novas de partes como se descreverá abaixo com referencia ao desenho junto, no qual: A fig. 1 é uma perspectiva de uma cadeira em que está incorporada a invenção. A fig. 2 é uma secção vertical do aparelho elevador e abaixador do assento e em que o parafuso elevador e abaixador está representado com uma parte quebrada para se verem outras partes. A fig. 3 é uma perspectiva do aparelho representado na fig. 2, e em que a columna que supporta o assento está representada em linhas cheias; as outras partes estão representadas em linhas pontuadas. A fig. 4 é vista lateral fragmentaria, e a fig. 5 uma vista trasceira tambem fragmentaria da cadeira. As figs. 6, 7 e 8 são vistas de detalho das partes do supporte da almofada da cabeça.

O caixilho do assento 1 de uma cadeira segundo a invenção, é feito de madeira, por qualquer modo adequado, podendo o assento ser esofado como está representado, ou de palhinha ou de qualquer outra natureza. O assento tem braços cada um dos quaes é formado por uma peça de madeira 36 estofada ou não, montada numa haste metallica 37 fixada no assento. O assento está fixado por um parafuso ou por qualquer outro modo no extremo superior de uma columna quadrangular 32 de madeira montada para, por meio de um aparelho que se descreverá abaixo, correr para cima no interior de uma caixa quadrangular de madeira 3, em cujas

faces internas são guiadas as faces externas da columna quando esta sobe ou desce. Uma base rectangular 4, que repousa no pavimento, é formada por dois membros verticaes longitudoaes 4a, 4b (fig. 2) de madeira ligados a lados oppostos da parte inferior da caixa 3, e dois membros, um deanteiro e outro traseiro, 4c, 4d ligados á caixa 3 e aos membros longitudoaes, o que se prolongam para a frente e para trás respectivamente a distancia relativamente grande da caixa 3 para que a vertical que passa pelo centro de gravidade da cadeira com o operado caia sempre dentro da periphéria da base 4, quando o eixo centro se desloca por mudança de posição do operado.

Na frente da cadeira ha um estrado ou plataforma, que tem uma parte plana 5 feita de madeira e uma parte curva 6 feita do ferro ou de bronze, fixada na parte de madeira 5, e que no seu extremo da frente apresenta um descanso 7 para os pés do operado.

O estrado está ligado á parede da frente da caixa 3 por dobradiças na traseira da parte 5, para que possa ser levantado contra o assento para limpeza do seu lado inferior, ou para facilitar o transporte ou o encaixamento da cadeira. No lado inferior do estrado estão fixados dois pés de madeira 8 que, quando o estrado está descido, repousam sobre a base 4.

A cadeira tambem comprehende um encosto de madeira estofado 9, que para facilitar a remoção de uma capa suja e collocação de uma capa lavada está ligado por dobradiças 10 no seu lado superior ao eixo superior do um suporte do madeira 11 em cujos lados oppostos estão fixadas hastes metallicas 12, cujos extremos inferiores estão pivotados em 13 em orelhas metallicas em chapas 14 fixadas no lado posterior do assento. É evidente que com esta construção o suporte 11 com o recosto 9 pôde ser movido para trás ou para deante em torno dos eixos 13, para que o operado fique sentado em posição mais ou menos inclinada ou quasi deitado. Para fixar o conjunto do suporte 11 o recosto 9 na posição escolhida a cadeira comprehende o aparelho seguinte: Na traseira do assento estão fixados dois suportes metallicos 15, nos quaes está montado para gyrar um cylindro 16, que ao meio tem um furo perpendicular ao seu eixo; por este furo passa uma haste metallica 17 que no seu extremo superior está pivotada entre orelhas de uma chapa 18 fixada na parte inferior da traseira do suporte 11 do recosto. Quando se move este suporte para trás com o recosto, para posição horizontal, ou para a frente para posição vertical, ou para as posições obliquas intermedias, a haste 17 faz gyrar o cylindro 16 e ao mesmo tempo corre no dito furo do cylindro. Um parafuso manual 19 aparafusado em um furo no cylindro 16 actua contra a haste 17 para impedir portanto que o recosto se mova da posição que se lhe der em relação ao assento.

Uma almofada 20 para a cabeça do operado é constituida por um caivillo de madeira estofado está montada para oscillar livremente entre os extremos de uma forqueta 21 (figs. 1, 4 e 6) formada em um dos extremos da haste metallica 22 montada em um suporte formado por dois discos 23, 24 (figs. 1, 4, 7 e 8) um dos quaes (23) tem na face interna uma canelura em que a haste 22 pôde correr longitudinalmente. O outro disco (24) tem um rabo ou haste 25 montada para correr verticalmente em um furo de um suporte metallico 28 fixado na parte superior da face traseira do suporte 11. Um parafuso manual 28 aparafusado no suporte 28 actua na haste 25 do disco 24 para a mantel-a na posição que se lhe der no dito furo. Os discos 23 e 24 são apertados um contra o outro e a haste 25 da forqueta é apertada entre os dois discos por um parafuso manual 26 que gyrá livremente em furo central do disco 23, e está aparafusado em um furo central do disco 24.

Afrouxando-se os parafusos manuaes 26 e 27, é evidente que, pelas conexões que se acabam de descrever da almofada 20 com o suporte 11 do recosto, se poderá collocar a dita almofada na posição conveniente para supportar a cabeça do operado.

O aparelho elevador e abaixador do assento comprehende um parafuso metallico abaixador e levantador 29, cujo extremo superior não rosado gyrá em um mancal formado no centro da parte horizontal de uma barra metallica 30, que em cada extremo está dobrada verticalmente e tem furos, pelos quaes passam parafusos (fig. 2) pelos quaes esta barra é fixada na parte superior das faces internas de duas paredes oppostas da caixa 3. A columna quadrangular da 2 tem em dois lados oppostos aberturas verticaes 2a (figs. 2 e 3), em que se alojam os extremos verticaes do suporte ou barra 30. O parafuso 29 está aparafusado em uma porca fixada ou formada no centro da parte horizontal de um suporte 31 que tem forma similar ao suporte 30, e que por meio do parafusos que passam por furos nos seus extremos dispostos verticalmente está fixado nas faces internas da columna da 2, contiguas ás faces desta columna que tem as aberturas 2a. No extremo superior do parafuso 29 está fixado um rolete conico 34 que engrena em um rodete similar 33 fixado em um eixo horizontal 32 que gyrá em mancaes formados nos extremos verticaes do suporte 30. Este eixo prolonga-se para o exterior através de um furo na caixa 3 e no seu extremo externo está fixada uma manivella manual 35. Fazendo-se gyrar esta manivella em um sentido ou no outro, conforme o caso, o parafuso 29 gyrará no suporte 30 sem se mover longitudinalmente e fará subir ou descer a porca fixada ou formada no suporte 31, e com a porca subirão ou descerão este suporte, a columna 2 e o assento da cadeira.

Em resumo, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, uma cadeira com assento em que um recosto ou espalhar está pivotado para poder ser movido desde a posição vertical até a posição horizontal ou quasi horizontal e fixado na posição escolhida, e em que o assento está ligado ao topo de uma columna de madeira de secção quadrangular cujas faces verticaes externas estão em contacto com as faces internas de uma caixa de madeira de secção quadrangular que faz parte integrante da base da madeira, e na qual a dita columna pôde ser levantada ou abaixada com o assento por meio de uma manivella manual exterior fixada em um eixo rotativo horizontal montado em mancaes em um suporte metallico cujos extremos estão alojados respectivamente em aberturas verticaes em duas paredes oppostas da columna, e fixados nas faces internas da parte superior de paredes oppostas da dita caixa, e no dito eixo está fixado um rodete conico engrenado em um rodete similar fixado no extremo superior de um parafuso levantador e abaixador da columna, o qual gyrá sem deslocamento longitudinal em um mancal que cerca o extremo superior do dito parafuso e que está fixado ou firmado no dito suporte, e o dito parafuso está aparafusado em uma porca fixada ou formada em um suporte metallico fixado na parte inferior das faces internas oppostas e não munidas de aberturas verticaes da dita columna;

2º, uma cadeira munida do aparelho levantador e abaixador do assento, aparelho inclinador do espalhar, o aparelho para fazer subir e descer, recuar ou avançar, inclinar para baixo, para cima e para os lados a almofada para a cabeça, sendo a dita cadeira, os ditos aparelhos e o estrado para os pés pivotados na base da cadeira, con-

struindo e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918. — Por procuração, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Luz Stearica

Nos termos do § 4 do art. 15 dos estatutos, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, ás 13 horas do dia 19 do corrente, na sede social á rua 1º de Março n. 53, sobrado, para apreciar e resolver o mais conveniente sobre o modo pelo qual a directoria usou das autorizações da assemblea geral, relativas ao resgate do emprestimo em debentures e ao projecto de arrendamento da fabrica e bem assim tomarem conhecimento e resolverem sobre a renuncia da directoria.

Ficam suspensas as transferencias de accções até a realisação da assemblea ora convocada.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918. — Pela Companhia Luz Stearica, Julio B. Ottoni, presidente.

Concordata preventiva de F. Guirée

Os abaixo assignados nomeados pelo Dr. juiz da 3ª Vara Civil, commissarios desta concordata, acham-se á disposição dos interessados para os fins de direito, todos os dias, das 13 ás 14 horas, na avenida Rio Branco n. 61. — Companhia Manufactora Fluminense. — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba.

Companhia Petropolitana

RESGATE DE SEU UNICO EMPRESTIMO POR DEBENTURES

Tendo sido resgatadas até 8 do corrente anno todas as obrigações do unico emprestimo desta companhia, na importancia de dois mil e quatrocentos contos de reis (2.400.000) foi lavrada nesta data em notas do tabellião Dr. Lino Moreira (interino, Guimarães) a respectiva escriptura de quitação, o que se faz publico para os devidos e legais effeitos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — Joaquim de Barros Costa Pereira. — Luiz Gonzaga Vieira Junior, directores.

João Gomes & Comp.

Sociedade em commandita por accções

Convinda-se aos Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 17 do corrente, no escriptorio, á rua Menezes Vieira n. 133, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre um emprestimo por debentures de accordo com o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — João Gomes & Comp.

Companhia Frigorifico Cruzeiro

PRIMEIRA ASSEMBLEA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral para installação da Companhia Frigorifico Cruzeiro, ás 3 horas da tarde do dia 14 do corrente, no salão do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 85, gentilmente cedido por sua directoria.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — Os incorporadores, Gonçalves Zenha & Comp.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$500
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$5000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Tratado d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$5000
Carros (Tabellas para os preços dos). Reis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$5000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia da Ceará... \$5000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.)... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$3000

— **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)... \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$5000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— **Decreto n. 12.351**, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignácio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)... \$25000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2500

de outubro de 1890... \$7500

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2500

de fevereiro de 1891... \$2500

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3500

3º e ultimo... \$2500

Aditamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4500

de 1893... \$2500

de 1894... \$4500

de 1895... \$3500

de 1896... \$3500

de 1897... \$3500

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3500

de 1901... \$3500

de 1902... \$3500

de 1903... \$4500

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5500

de 1908... \$5500

de 1909... \$5500

de 1910... \$6000

de 1911... \$4500

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 5\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal. 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança—Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato. 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M).. 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos adaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915. 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a): Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de credits hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. 5\$00

L

Lei Orcamentaria de 1918, exemplar réis. 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 2\$500
de 1810 a 1811..... 2\$500
de 1812 a 1815..... 2\$000

do 1816 a 1817..... 2\$000
de 1818 a 1819..... 2\$000
do 1821..... 2\$000
de 1822..... 2\$000
de 1823..... 2\$000
de 1824..... 2\$000
de 1825..... 2\$000
de 1826..... 1\$500
de 1832..... 4\$000
de 1833..... 4\$600
de 1831..... 3\$200
de 1835 — 2 volumes..... 4\$000
de 1836..... 3\$600
de 1837..... 3\$000
de 1838..... 2\$300
de 1839..... 1\$400
de 1840..... 2\$000
de 1841..... 1\$900
de 1842..... 3\$500
de 1843..... 2\$500
de 1844..... 2\$800
de 1845..... 2\$300
de 1846..... 2\$600
de 1847..... 2\$600
de 1848..... 1\$800
de 1849..... 3\$400
de 1850..... 7\$000
de 1852 — 2 volumes..... 5\$200
de 1853..... 4\$600
de 1855..... 6\$600
de 1856..... 5\$300
de 1857 — 2 volumes..... 5\$600
de 1858 — 2 volumes..... 6\$600
de 1859 — 2 volumes..... 5\$500
de 1860 — 3 volumes..... 10\$000
de 1861 — 2 volumes..... 5\$300
de 1862 — 2 volumes..... 8\$500
de 1863 — 2 volumes..... 5\$600
de 1864 — 2 volumes..... 5\$500
de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00
de 1865 — 2 volumes..... 7\$500
de 1866 — 2 volumes..... 7\$600
de 1867 — 2 volumes..... 6\$000
de 1868 — 2 volumes..... 6\$000
de 1874 — 3 volumes..... 9\$000
de 1875 — 3 volumes..... 9\$500
de 1876 — 3 volumes..... 10\$000
de 1877 — 3 volumes..... 7\$500
de 1878 — 2 volumes..... 8\$000
de 1879 — 2 volumes..... 6\$000
de 1880 — 2 volumes..... 7\$000
de 1881 — 3 volumes..... 10\$000
de 1882 — 3 volumes..... 12\$000
de 1883 — 3 volumes..... 10\$000
de 1881 — 2 volumes..... 6\$000
de 1886 — 2 volumes..... 6\$000
de 1887 — 2 volumes..... 6\$000
de 1889 — 3 volumes..... 8\$000
de 1892..... 12\$000
de 1894 — 2 volumes..... 12\$000
de 1896..... 8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	\$500
de 1898.....	\$500
de 1906.....	\$500
de 1908.....	\$500
de 1909.....	\$500
de 1912.....	\$500
de 1913.....	\$500
de 1914.....	\$500
de 1915.....	\$500
de 1916.....	\$500
de 1917.....	\$500
de 1918.....	\$500

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1860.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Deccs. ns. 2.842, 2.666 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias cos. Decr. n. 11.503, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros. 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteo. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. 1\$00

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteo das companhias de). 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilburies (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfardegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.